

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 68/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第53/2011號行政長官批示第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2011, o Chefe do Executivo manda:

一、委任下列人士為“公職司法援助委員會”成員，為期兩年：

1. São designados membros da Comissão de Patrocínio Judiciário para o Exercício de Funções Públicas, pelo período de dois anos, as seguintes personalidades:

(一) 沈振耀，並由其擔任主席；

1) Sam Chan Io, que preside;

(二) 陳錦鳴；

2) Chan Kam Meng;

(三) 陳曉筠；

3) Chan Hio Wan;

(四) 朱偉幹；

4) José Chu;

(五) 鍾聖心。

5) Chong Seng Sam.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一一年三月二十九日

29 de Março de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 69/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2006號行政法規第十條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2006, o Chefe do Executivo manda:

一、委任以下人士為第16/2006號行政法規第十條第一款(六)、(七)及(八)項所指的退休基金會諮詢會成員，為期兩年：

1. São nomeados membros do Conselho Consultivo do Fundo de Pensões previstos nas alíneas 6), 7) e 8) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2006, com mandato de dois anos:

(一) 行政法務司司長代表：鄭蘊琪；

1) Tchiang Van Kei, representante da Secretária para a Administração e Justiça;

(二) 經濟財政司司長代表：黃善文；

2) Vong Sin Man, representante do Secretário para a Economia e Finanças;

(三) 澳門金融管理局行政管理委員會成員：潘志輝；

3) António José Félix Pontes, administrador da Autoridade Monetária de Macau;

(四) 在經濟財政或保險領域具經驗且被公認為傑出的人士：

4) Personalidades de reconhecido mérito, com experiência no sector económico-financeiro ou segurador:

(1) 陳曉平；

(1) Chan Hio Peng;

(2) 陳劍平；

(3) 馬竹豪。

二、上款（四）項所指人士有權就參加會議按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條第五款的規定收取出席費。

三、本批示自二零一一年四月五日起生效。

二零一一年四月一日

行政長官 崔世安

第 9/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一零年十一月二十九日通過的有關剛果民主共和國局勢的第1952（2010）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一一年三月三十日發佈。

行政長官 崔世安

第1952（2010）號決議

2010年11月29日安全理事會第6432次會議通過

安全理事會，

回顧其以往有關剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，特別是第1807（2008）號、第1857（2008）號和第1896（2009）號決議，

重申其對剛果民主共和國及該區域各國主權、領土完整和政治獨立的承諾，

注意到根據第1771（2007）號決議設立、並經第1807（2008）號、第1857（2008）號和第1896（2009）號決議延長任期的剛果民主共和國問題專家組（專家組）的臨時報告和最後報告（S/2010/252和S/2010/596）及其各項建議，並歡迎專家組同剛果民主共和國政府和該地區其他國家政府以及國際論壇合作，

再次表示嚴重關切剛果民主共和國東部、包括北基伍和南基伍兩省及東方省有武裝團體和民兵，致使整個地區長期籠罩在不安全氣氛中，

(2) Chan Kim Peng;

(3) Ma Chris Chuk Ho.

2. As personalidades referidas na alínea 4) do número anterior têm direito a senhas de presença pelas reuniões efectuadas, nos termos do n.º 5 do artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 5 de Abril de 2011.

1 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1952 (2010), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 29 de Novembro de 2010, sobre a situação relativa à República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 30 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Resolução n.º 1952 (2010)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6432.ª sessão, em 29 de Novembro de 2010)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores, em particular as Resoluções n.º 1807 (2008), n.º 1857 (2008) e n.º 1896 (2009), e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo,

Reafirmando o seu empenho em respeitar a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo bem como de todos os Estados da região,

Tomando nota do relatório intermédio e do relatório final (S/2010/252 e S/2010/596) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo («Grupo de Peritos») estabelecido por virtude da Resolução n.º 1771 (2007) e alargado por virtude das Resoluções n.º 1807 (2008), n.º 1857 (2008) e n.º 1896 (2009) e das suas recomendações, e *acolhendo com satisfação* a colaboração entre o Grupo de Peritos e o Governo da República Democrática do Congo, bem como de outros Governos da região e instâncias internacionais,

Reiterando a sua profunda preocupação perante a presença de grupos armados e milícias na parte oriental da República Democrática do Congo, incluindo nas províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul, no Ituri e na Província Oriental, que perpetuam um clima de insegurança em toda a região,

要求所有武裝團體，尤其是解放盧旺達民主力量（盧民主力量）和上帝抵抗軍（上帝軍）立即放下武器並停止對平民的攻擊，**還要求**2009年3月23日協議所有各方本着誠意，切實履行他們所作的承諾，

再次關切在剛果民主共和國東部活動的非法武裝團體獲得區域和國際網絡的支持，

譴責各種武器繼續在剛果民主共和國境內非法流動和非法流入該國，違反了第1533（2004）號、第1807（2008）號、第1857（2008）號和第1896（2009）號決議，**申明**決心繼續密切監察安理會關於剛果民主共和國的各項決議規定的軍火禁運和其他措施的執行情況，**強調**各國均有義務遵守第1807（2008）號決議第5段規定的發出通知的要求，

回顧自然資源的非法開採、此類資源的違禁貿易與軍火的擴散和販運之間存在聯繫，是助長和加劇非洲大湖區衝突的主要因素之一，

表示極為關切剛果民主共和國東部持續存在針對平民的侵犯人權和違反人道主義法行為，包括大批平民被殺害或流離失所、招募和使用兒童兵以及普遍存在性暴力，**強調**必須將犯罪人繩之以法，**重申**堅決譴責該國發生的所有侵犯人權和違反國際人道主義法行為，**回顧**其關於婦女與和平與安全、關於兒童與武裝衝突和關於武裝衝突中保護平民的所有相關決議，

強調剛果民主共和國政府對確保國內安全、保護本國平民及尊重法治、人權和國際人道主義法，負有主要責任，

歡迎剛果民主共和國和大湖區各國正做出努力，共同促進區域和平與穩定，特別是在大湖區問題國際會議的框架內做出這種努力，**重申**剛果民主共和國政府和各國政府，尤其是該區域各國政府必須採取有效步驟，不在本國境內或從本國領土支持剛果民主共和國東部的武裝團體，

支持剛果民主共和國政府承諾終止犯罪網絡對自然資源的貿易，**歡迎**剛果民主共和國加強同專家組在該領域的合作，

Exigindo que todos os grupos armados, em particular as Forças Democráticas de Libertação do Ruanda (FDLR) e o Exército de Resistência do Senhor (LRA), deponham imediatamente as armas e cessem os ataques contra a população civil, **exigindo igualmente** a todas as partes nos Acordos de 23 de Março de 2009 que honrem os seus compromissos efectivamente e de boa-fé,

Reiterando a sua preocupação pelo apoio prestado por redes regionais e internacionais aos grupos armados ilegais que operam na parte oriental da República Democrática do Congo,

Condenando a continuação do fluxo ilícito de armas, dentro e para a República Democrática do Congo, em violação das Resoluções n.º 1533 (2004), n.º 1807 (2008), n.º 1857 (2008) e n.º 1896 (2009), **declarando** a sua determinação em continuar a fiscalizar atentamente o cumprimento do embargo de armas e outras medidas enunciadas nas suas Resoluções relativas à República Democrática do Congo, e **salientando** a obrigação de todos os Estados de respeitarem as exigências de notificação enunciadas no n.º 5 da Resolução n.º 1807 (2008),

Reconhecendo que a ligação entre a exploração ilegal de recursos naturais, o comércio ilícito destes recursos e a proliferação e o tráfico de armas constitui um dos principais factores que fomentam e exacerbam os conflitos na região africana dos Grandes Lagos,

Observando com profunda preocupação a persistência das violações dos direitos humanos e do direito humanitário cometidas contra civis na parte oriental da República Democrática do Congo, que incluem o assassinato e a deslocação de um grande número de civis, o recrutamento e a utilização de crianças-soldados, e os actos generalizados de violência sexual, **salientando** que os autores devem ser submetidos à justiça, **reiterando** a sua firme condenação de todas as violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário cometidas no país, e **recordando** todas as suas Resoluções pertinentes relativas à mulher, à paz e à segurança, às crianças nos conflitos armados, e à protecção de civis em conflitos armados,

Salientando que o Governo da República Democrática do Congo tem a responsabilidade primordial de garantir a segurança no seu território e de proteger a sua população civil respeitando o estado de direito, os direitos humanos e o direito internacional humanitário,

Acolhendo com satisfação os esforços que estão a ser realizados pela República Democrática do Congo e pelos países da região dos Grandes Lagos no sentido de promoverem em conjunto a paz e a estabilidade na região, em particular no contexto da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos, e **reiterando** a importância de que o Governo da República Democrática do Congo e todos os governos, em particular os da região, adoptem medidas efectivas para assegurar que não seja prestado apoio, nos seus territórios nem a partir dos seus territórios, aos grupos armados que operam na parte oriental da República Democrática do Congo,

Apoiando o compromisso do Governo da República Democrática do Congo de livrar o comércio de recursos naturais da presença de redes criminosas, e **acolhendo com satisfação** o reforço da colaboração neste domínio entre o Governo da República Democrática do Congo e o Grupo de Peritos,

認定剛果民主共和國的局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定將第1807（2008）號決議第1段規定的軍火措施延至2011年11月30日，並重申該決議第2、第3和第5段的規定；

2. 決定將第1807（2008）號決議第6和第8段規定的運輸措施延至上文第1段所定期限，並重申該決議第7段的規定；

3. 決定將第1807（2008）號決議第9和第11段規定的金融和旅行措施延至上文第1段所定期限，並重申該決議第10和第12段有關第1857（2008）號決議第4段提及的個人和實體的規定；

4. 籲請所有國家全面實施本決議規定的各項措施，全面配合委員會執行任務；

5. 請秘書長將第1533（2004）號決議設立、任期由其後各項決議續長的專家組的任期延至2011年11月30日，並增加第六名專家，負責自然資源問題，請專家組執行第1807（2008）號決議第18段規定、並經第1857（2008）號決議第9和第10段擴大的任務，至遲於2011年5月18日，並再次在2011年10月17日前，通過委員會向安理會提出書面報告；

6. 請專家組將活動重點放在有非法武裝團體活動的地區，包括北基伍和南基伍以及東方省，並重點關注支持非法武裝團體的區域和國際網絡、在剛果民主共和國東部地區活動的犯罪網絡和嚴重違反國際人道主義法和侵犯人權的人，包括國家武裝部隊內有此類行為的人，還請專家組評估本決議第7段提到的盡職調查準則的作用，並繼續同其他論壇合作；

7. 支持推進最後報告（S/2010/596）第九部分第356至369段所述專家組關於剛果礦產品進口商、加工行業和消費者盡職調查準則的建議，以降低通過為下列團體提供直接或間接支持而進一步加劇剛果民主共和國東部的衝突的風險：

—— 剛果民主共和國東部的非法武裝團體；

Determinando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 30 de Novembro de 2011 as medidas relativas a armas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1807 (2008) e *reafirma* as disposições dos números 2, 3 e 5 da mesma Resolução;

2. *Decide* renovar, pelo período indicado no n.º 1 *supra*, as medidas relativas a transporte impostas nos números 6 e 8 da Resolução n.º 1807 (2008) e *reafirma* as disposições do n.º 7 da mesma Resolução;

3. *Decide* renovar, pelo período indicado no n.º 1 *supra*, as medidas financeiras e as medidas relativas a viagens impostas nos números 9 e 11 da Resolução n.º 1807 (2008) e *reafirma* as disposições dos números 10 e 12 da mesma Resolução relativas às pessoas e entidades a que se refere o n.º 4 da Resolução n.º 1857 (2008);

4. *Exorta* todos os Estados a aplicarem integralmente as medidas enunciadas na presente Resolução e a cooperarem plenamente com o Comité na execução do seu mandato;

5. *Solicita* ao Secretário-Geral que prorrogue, por um período que terminará em 30 de Novembro de 2011, o mandato do Grupo de Peritos estabelecido por virtude da Resolução n.º 1533 (2004) e reconduzido por Resoluções posteriores, com a agregação de um sexto perito em questões relativas aos recursos naturais, e *solicita* ao Grupo de Peritos que dê cumprimento ao seu mandato tal como enunciado no n.º 18 da Resolução n.º 1807 (2008) e alargado nos números 9 e 10 da Resolução n.º 1857 (2008), e que apresente ao Conselho relatórios por escrito, através do Comité, até 18 de Maio de 2011 e novamente antes de 17 de Outubro de 2011;

6. *Solicita* ao Grupo de Peritos que concentre as suas actividades nas zonas afectadas pela presença de grupos armados ilegais, nomeadamente o Kivu do Norte, o Kivu do Sul e a Província Oriental, bem como nas redes regionais e internacionais que prestam apoio aos grupos armados ilegais, às redes criminosas e aos autores de violações graves do direito internacional humanitário e de abusos contra os direitos humanos, nomeadamente no seio das forças armadas nacionais, que operam na parte oriental da República Democrática do Congo, e *mais solicita* ao Grupo de Peritos que avalie o impacto das directivas para o exercício da diligência devida referidas no n.º 7 da presente Resolução e que continue a colaborar com outras instâncias;

7. *Apoia a aplicação* das recomendações do Grupo de Peritos sobre as directivas para o exercício da diligência devida para os importadores, indústrias processadoras e consumidores de produtos minerais congolezes, que figuram nos números 356 a 369 da parte IX do relatório final (S/2010/596), a fim de atenuar o risco de exacerbação do conflito na parte oriental da República Democrática do Congo devido à prestação de apoio directo ou indirecto:

— aos grupos armados ilegais que operam na parte oriental da República Democrática do Congo,

——被認定違反上文第3段延期的對受制裁個人和實體實施的資產凍結和旅行禁令者；

——犯罪網絡和嚴重違反國際人道主義法和侵犯人權的人，包括國家武裝部隊內的人。

8. **籲請**所有國家採取適當步驟，提高對上文所述盡職調查準則的認識，敦促剛果礦產品進口商、加工行業和消費者開展盡職調查，執行上述準則或類似準則，包括最後報告（S/2010/596）所述下列步驟：加強公司管理制度，查明和評估供應鏈風險，制定和執行應對所查明風險的戰略，進行獨立審計，並公開披露供應鏈盡職調查和結論；

9. **決定**，委員會在依照第1857（2008）號決議第4段（g）分段決定是否認定一個人或實體通過非法自然資源貿易支持剛果民主共和國東部非法武裝團體時，除其他以外，應考慮該個人或實體是否進行了符合第8段所述步驟的盡職調查；

10. **籲請**各國，特別是該區域各國，採取有效步驟，不在本國或從本國領土支持剛果民主共和國東部非法武裝團體，欣見國際上出現了處理僑民武裝團體領導人所造成的風險的積極動態，**籲請**各國酌情對居住在本國的盧民主力量和其他非法武裝團體領導人採取行動；

11. **鼓勵**剛果民主共和國政府繼續採取適當措施，消除剛果民主共和國武裝力量（剛果（金）武裝力量）內涉足採礦等非法經濟活動的犯罪網絡的威脅，因為它損害武裝力量保護該國東部平民的能力；

12. **呼籲**剛果當局繼續制止有罪不罰現象，特別是針對所有侵犯人權行為和違反國際人道主義法（包括實施性暴力）的人，包括那些實施這些行為的非法武裝團體分子或剛果（金）武裝力量人員；

13. **鼓勵**聯合國組織剛果民主共和國穩定特派團（聯剛穩定團）繼續與專家組分享所有相關信息，特別是有關招募和使用兒童以及在武裝衝突中把婦女和兒童當作攻擊目標的信息；

14. **再次建議**剛果民主共和國政府在國際夥伴的必要協助下，作為緊急優先事項，加強庫存武器彈藥的安全、問責和管

— à ceux que se considere terem violado as medidas de congelamento de activos e a proibição de viajar impostas às pessoas e entidades sancionadas, tal como renovadas no n.º 3 *supra*,

— às redes criminosas e aos autores de violações graves do direito internacional humanitário e de abusos contra os direitos humanos, nomeadamente no seio das forças armadas nacionais.

8. **Exorta** todos os Estados a adoptarem medidas adequadas para dar a conhecer melhor as directivas para o exercício da diligência devida *supra* referidas, e instar os importadores, as indústrias processadoras e os consumidores de produtos minerais congolese a exercerem a diligência devida através da aplicação das supracitadas directivas, ou de outras directivas equivalentes, que contemplem as seguintes medidas, tal como descritas no relatório final (S/2010/596): reforço dos sistemas de gestão de empresas, identificação e avaliação dos riscos na cadeia de fornecimento, formulação e aplicação de estratégias para fazer face aos riscos identificados, realização de auditorias independentes, e divulgação pública das práticas da diligência devida ao longo da cadeia de fornecimento e das respectivas conclusões;

9. **Decide** que o Comité, ao determinar se deve, ou não, designar uma pessoa ou entidade como apoiando os grupos armados ilegais que operam na parte oriental da República Democrática do Congo através do comércio ilícito de recursos naturais, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 4 da Resolução n.º 1857 (2008), deve ter em consideração, entre outros, se a pessoa ou a entidade exerceu a diligência devida em conformidade com as medidas enunciadas no n.º 8;

10. **Exorta** todos os Estados, em particular os da região, a adoptarem medidas concretas para assegurar que não seja prestado apoio, nem nos seus territórios nem a partir dos seus territórios, aos grupos armados ilegais que operam na parte oriental da República Democrática do Congo, acolhendo com satisfação os progressos construtivos realizados no plano internacional para fazer face aos riscos que representam os líderes dos grupos armados na diáspora, e **exorta** todos os Estados a intentarem acções, quando adequado, contra os líderes das FDLR e outros grupos armados ilegais que residam nos seus países;

11. **Encoraja** o Governo da República Democrática do Congo a continuar a adoptar as medidas adequadas para fazer face à ameaça de redes criminosas no seio das Forças Armadas da República Democrática do Congo (FARDC) implicadas em actividades económicas ilegais, tais como a extracção, prejudicando a sua capacidade para proteger os civis na parte oriental do país;

12. **Exorta** as autoridades congolese a continuarem a sua luta contra a impunidade, especialmente contra a de todos os autores de violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, incluindo os actos de violência sexual, em particular aquelas cometidas por grupos armados ilegais ou por elementos das FARDC;

13. **Encoraja** a Missão de Estabilização da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUSCO) a continuar a partilhar todas as informações pertinentes com o Grupo de Peritos, especialmente as informações relativas ao recrutamento e utilização de crianças, e aos ataques deliberados contra mulheres e crianças em situações de conflitos armados;

14. **Reitera** a sua recomendação ao Governo da República Democrática do Congo de, como prioridade urgente, reforçar a segurança, a responsabilização e a gestão no que diz respeito

理，並按照《內羅畢議定書》和小武器問題區域中心制訂的標準，執行國家武器標識方案；

15. **敦促**國際社會考慮更多提供技術或其他援助，以加強剛果司法機構，並提供支持，加強剛果民主共和國採礦、執法和邊境管制機構和部門的體制能力；

16. **敦促**聯剛穩定團根據第1925（2010）號決議第12段（o）、（r）和（t）分段規定的任務，繼續支持剛果當局努力加強司法系統，鞏固南北基伍的礦產交易櫃台，並監測上文第1段所述措施；

17. **鼓勵**各國，特別是該區域各國、聯剛穩定團和專家組相互加強合作，**還鼓勵**各方和各國確保其管區內或受其控制的人和實體向專家組提供合作；

18. **再次申明**第1807（2008）號決議第21段中提出並經第1857（2008）號決議第14段和第1896（2009）號決議第13段重申的要求，即所有各方和所有國家，特別是該區域各方和各國充分配合專家組的工作，並確保工作組成員的安全，確保他們可隨時暢行無阻，尤其是接觸專家組認為與執行其任務相關的人員、文件和場地；

19. **建議**所有國家，特別是該區域各國，定期公佈包括黃金、錫石、鈮鉬鐵礦石、黑鎢礦、木材和木炭等自然資源的全部進出口數據，加強區域信息共享和聯合行動，以調查和打擊非法開採自然資源的區域犯罪網絡和武裝團體；

20. **籲請**所有國家，特別是該區域各國以及境內有按本決議第3段指認的個人和實體的國家，定期向委員會報告它們採取哪些行動來執行上文第1、第2和第3段規定以及上文第8段建議採用的措施；

21. **鼓勵**所有國家向委員會提交符合第1857（2008）號決議第4段所列標準的個人或實體的名字，以及由已提交列名的個人或實體或由代表已提交列名實體或按其指示行事的個人或實體直接或間接擁有或控制的任何實體的名字，以列入委員會被指認者名單；

22. **決定**，酌情至遲於2011年11月30日，審查本決議規定的措施，以便酌情根據剛果民主共和國的安全局勢，特別是包

aos arsenais de armas e munições, com a ajuda dos parceiros internacionais necessários, e que execute um programa nacional de marcação de armas segundo as normas estabelecidas pelo Protocolo de Nairobi e pelo Centro Regional sobre as Armas Ligeiras;

15. **Insta** a comunidade internacional a considerar a possibilidade de prestar uma maior assistência técnica ou de outra índole para reforçar as instituições judiciais congoleesas e apoio para fortalecer a capacidade institucional dos organismos e instituições da República Democrática do Congo responsáveis pelas indústrias extractivas, pelo cumprimento da lei e pelo controlo das fronteiras;

16. **Insta** a MONUSCO a continuar a apoiar os esforços das autoridades congoleesas para fortalecer o seu sistema de justiça, consolidar os balcões comerciais do Kivu do Norte e do Kivu do Sul e vigiar a aplicação das medidas impostas no n.º 1 *supra*, conforme estipulado nas alíneas o), r) e t) do n.º 12 da Resolução n.º 1925 (2010);

17. **Encoraja** uma cooperação intensificada entre todos os Estados, em particular os da região, a MONUSCO e o Grupo de Peritos, e **mais encoraja** todas as partes e todos os Estados a assegurarem a cooperação das pessoas e entidades que se encontrem sob a sua jurisdição ou controlo com o Grupo de Peritos;

18. **Reitera** a sua exigência, expressa no n.º 21 da Resolução n.º 1807 (2008) e reafirmada no n.º 14 da Resolução n.º 1857 (2008) e no n.º 13 da Resolução n.º 1896 (2009), de que todas as partes e todos os Estados, em particular os da região, cooperem plenamente com os trabalhos do Grupo de Peritos, e que garantam a segurança dos seus membros, assim como o acesso imediato e sem obstáculos, nomeadamente, às pessoas, aos documentos e aos locais que o Grupo de Peritos considere serem relevantes para a execução do seu mandato;

19. **Recomenda** que todos os Estados, em particular os da região, publiquem periodicamente estatísticas completas sobre a importação e exportação de recursos naturais, nomeadamente ouro, cassiterite, coltão (columbita-tantalita), volframite, madeira e carvão vegetal, e que intensifiquem o intercâmbio de informações e as acções conjuntas a nível regional para investigar e combater as redes criminosas regionais e os grupos armados implicados na exploração ilegal de recursos naturais;

20. **Exorta** todos os Estados, em particular os da região e aqueles onde se encontrem pessoas e entidades designadas nos termos do n.º 3 da presente Resolução, a informarem periodicamente o Comité sobre as disposições que tenham adoptado para aplicar as medidas impostas nos números 1, 2 e 3 da presente Resolução e as recomendadas no n.º 8 *supra*;

21. **Encoraja** todos os Estados a submeterem ao Comité, para inclusão na sua lista, os nomes das pessoas ou entidades que cumpram os critérios enunciados no n.º 4 da Resolução n.º 1857 (2008), bem como os de quaisquer entidades que sejam propriedade ou controladas, directa ou indirectamente, pelas pessoas ou entidades submetidas ou pessoas ou entidades agindo em nome ou por conta destas;

22. **Decide** reexaminar, quando adequado e o mais tardar até 30 de Novembro de 2011, as medidas enunciadas na presente Resolução, a fim de as ajustar, conforme adequado, em função das condições de segurança na República Democrática do Con-

括武裝部隊整編和國家警察改革在內的安全部門改革的進展，以及剛果和外國武裝團體酌情解除武裝、復員、遣返、安置和融入社會的進展，調整這些措施；

23. 決定繼續積極處理此案。

第 10/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一零年十二月十七日通過的關於利比里亞局勢的第1961（2010）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一一年三月三十日發佈。

行政長官 崔世安

第 1961（2010）號決議

2010 年 12 月 17 日安全理事會第 6454 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於利比里亞和西非局勢的各項決議和主席聲明，

欣見利比里亞政府在國際社會支持下，自2006年1月以來在重建利比里亞以造福全體利比里亞人方面持續取得進展，

回顧安理會決定不延長第1521（2003）號決議第10段對原產於利比里亞的圓木和木材製品規定的措施，強調利比里亞必須在木材部門繼續取得進展，有效實施並強制執行2006年10月5日經簽署成為法律的《國家林業改革法》以及關於收入透明度（《利比里亞採掘業透明度措施法》）和關於解決土地產權和保有權（《關於森林土地的社區權利法》和《土地委員會法》）的其他新立法，

回顧安理會決定終止第1521（2003）號決議第6段中關於鑽石各項措施，歡迎利比里亞政府在區域和國際兩級參加金伯利進程並發揮領導作用，鼓勵利比里亞政府加倍做出承諾和努力，確保金伯利進程證書制度的功效，

go, em particular os progressos alcançados na reforma do sector da segurança, incluindo a integração das forças armadas e a reforma da polícia nacional, bem como no desarmamento, desmobilização, repatriamento, reinstalação e reintegração, conforme adequado, dos grupos armados congolezes e estrangeiros;

23. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1961 (2010), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 17 de Dezembro de 2010, sobre a situação na Libéria, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 30 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*

Resolução n.º 1961 (2010)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6454.ª sessão, em 17 de Dezembro de 2010)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente sobre a situação na Libéria e na África Ocidental,

Acolhendo com satisfação o progresso constante realizado pelo Governo da Libéria, desde Janeiro de 2006, na reconstrução da Libéria em benefício de todos os liberianos, com o apoio da comunidade internacional,

Recordando a sua decisão de não renovar as medidas enunciadas no n.º 10 da Resolução n.º 1521 (2003) relativas aos troncos e produtos de madeira provenientes da Libéria, e sublinhando que o progresso realizado pela Libéria no sector da madeira deve prosseguir com a aplicação e execução efectivas da Lei Nacional da Reforma Florestal, promulgada em 5 de Outubro de 2006, e de outra nova legislação relativa à transparência das receitas (Lei relativa à Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas da Libéria) e a resolução dos direitos de posse e ocupação de terras (Lei sobre os Direitos das Comunidades relativos às Terras Florestais e Lei relativa à Comissão de Terras),

Recordando a sua decisão de pôr termo às medidas impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1521 (2003) relativas aos diamantes, e acolhendo com satisfação a participação e a liderança do Governo da Libéria, aos níveis regional e internacional, no Processo de Kimberley, e encorajando o Governo da Libéria a redobrar o seu compromisso e os seus esforços para garantir a eficácia do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley,

強調聯合國利比里亞特派團（聯利特派團）在改善利比里亞全境安全以及幫助該國政府在全國各地，尤其是在鑽石、木材和其他自然資源產區及邊界地區建立管轄權方面繼續發揮重要作用，

注意到聯合國利比里亞問題專家小組根據第1903（2009）號決議第9（f）段提交的最後報告，包括其中關於鑽石、木材、定向制裁及軍火與安全問題的內容，

審查了第1521（2003）號決議第2和第4段以及第1532（2004）號決議第1段規定的措施和在滿足第1521（2003）號決議第5段所列條件方面取得的進展，注意到利比里亞政府在武器標識方面與聯利特派團展開合作，認為為此取得的進展不夠，

強調安理會決心支持利比里亞政府努力滿足第1521（2003）號決議規定的條件，欣見與建設和平委員會的協作，鼓勵包括捐助方在內的所有利益攸關方支持利比里亞政府的努力，

確認維持和平行動部關於聯合國各維持和平特派團與安全管理理事會各制裁委員會專家組之間合作與共享信息的準則得到實施，

認定儘管利比里亞已經取得重大進展，但當地局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. **決定**自本決議通過之日起，將第1521（2003）號決議第4段規定的旅行措施延長12個月；

2. **回顧**第1532（2004）號決議第1段規定的措施仍然有效，**嚴重關切地注意到**在執行第1532（2004）號決議第1段規定的金融措施方面缺乏進展，並**要求**利比里亞政府盡一切必要努力履行其義務；

3. **決定**自本決議通過之日起，將以前由第1521（2003）號決議第2段規定、並經第1683（2006）號決議第1和第2段、第1731（2006）號決議第1（b）段及第1903（2009）號決議第3、4、5和第6段修訂的軍火措施延長12個月；

4. **重申**安理會打算至少每年一次審查第1532（2004）號決議第1段規定的措施，指示委員會與利比里亞政府和相關指認

Sublinhando a importância que a Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL) continua a ter para melhorar a segurança em toda a Libéria e ajudar o Governo a estabelecer a sua autoridade em todo o país, em particular nas regiões de produção de diamantes, de madeira e de outros recursos naturais, e nas regiões fronteiriças,

Tomando nota do relatório final do Grupo de Peritos das Nações Unidas sobre a Libéria, apresentado em conformidade com a alínea f) do n.º 9 da Resolução n.º 1903 (2009), nomeadamente sobre as questões relativas aos diamantes, à madeira, às sanções selectivas, às armas e à segurança,

Tendo examinado as medidas impostas nos números 2 e 4 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) e os progressos realizados quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no n.º 5 da Resolução n.º 1521 (2003), e observando a cooperação do Governo da Libéria com a UNMIL relativamente à marcação das armas, e tendo concluído que os progressos realizados para o efeito são insuficientes,

Sublinhando a sua determinação em apoiar o Governo da Libéria nos seus esforços para satisfazer as condições da Resolução n.º 1521 (2003), acolhendo com satisfação o compromisso da Comissão de Consolidação da Paz, e encorajando todos os interessados, incluindo os doadores, a apoiarem o Governo da Libéria nos seus esforços,

Reconhecendo a aplicação das directivas do Departamento de Operações de Manutenção da Paz sobre a cooperação e a troca de informações entre as missões de manutenção da paz das Nações Unidas e os Grupos de Peritos dos Comités de Sanções do Conselho de Segurança,

Determinando que, não obstante os progressos significativos realizados na Libéria, a situação no país continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Decide** renovar as medidas relativas a viagens impostas no n.º 4 da Resolução n.º 1521 (2003) por um período de 12 meses a contar da data da adopção da presente Resolução;

2. **Recorda** que as medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) continuam em vigor, **observa com grande preocupação** a falta de progressos relativamente à aplicação das medidas financeiras impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) e **exige** que o Governo da Libéria faça todos os esforços necessários para cumprir as suas obrigações;

3. **Decide** renovar por um período de 12 meses a contar da data da adopção da presente Resolução as medidas relativas a armas, impostas inicialmente no n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e alteradas nos números 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006), na alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 1731 (2006), e nos números 3, 4, 5 e 6 da Resolução n.º 1903 (2009);

4. **Reconfirma** a sua intenção de rever pelo menos uma vez por ano as medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), e encarrega o Comité, em coordenação com o Governo da Libéria e os Estados proponentes pertinentes e com a assistência do Grupo de Peritos, de actualizar, conforme necessário, as informações colocadas à disposição do público sobre os moti-

國協調，在專家小組協助下，視需要更新公開備查的列入禁止旅行和凍結資產名單的理由以及委員會的準則；

5. **決定**在利比里亞政府向安理會報告已滿足第1521（2003）號決議所列終止有關措施的條件，並向安理會提供信息說明據以作出此種評估的理由後，應利比里亞政府的請求審查上述任何措施；

6. **決定**將根據第1903（2009）號決議第9段任命的專家小組的任期再延長至2011年12月16日，以執行下列任務：

（a）前往利比里亞和鄰國執行兩次後續評估任務，以進行調查並編寫一份中期報告和一份最後報告，說明經第1903（2009）號決議修訂的軍火措施的執行情況和任何違反這些措施的情況，列入任何與委員會指認第1521（2003）號決議第4（a）段和第1532（2004）號決議第1段所述個人相關的信息，並說明非法軍火貿易的各種資金來源，例如來自自然資源的資金；

（b）評估第1532（2004）號決議第1段所規定措施的影響和實效，尤其是對前總統查爾斯·泰勒名下資產的影響和實效；

（c）確定可在哪些領域加強利比里亞和該區域各國的能力並就此提出建議，以利於執行第1521（2003）號決議第4段和第1532（2004）號決議第1段規定的措施；

（d）在利比里亞不斷演變的法律框架內，評估森林和其他自然資源在何種程度上促進和平、安全與發展而不是助長不穩定，評估相關立法（《國家林業改革法》、《土地委員會法》、《關於森林土地的社區權利法》和《利比里亞採掘業透明度倡議法》）及其他改革努力在何種程度上幫助進行這一過渡，並酌情提出建議，說明這些自然資源如何能夠更有力地促使該國逐漸走向可持續和平與穩定；

（e）評估利比里亞政府遵守金伯利進程證書制度的情況，並協同金伯利進程評估遵守情況；

（f）至遲在2011年6月1日和2011年12月1日，就本段列舉的所有問題通過委員會向安理會分別提出一份中期報告和一份最後報告，並在這兩個日期之前酌情非正式地向委員會通報最新情況，特別是2006年6月解除第1521（2003）號決議第10段所規定措施以來在森林部門取得的進展，以及2007年4月解除第1521（2003）號決議第6段所規定措施以來在鑽石部門取得的進展；

vos que fundamentam a inserção de nomes nas listas de pessoas e entidades visadas pela interdição de viajar e pelo congelamento de bens, assim como as directivas do Comité;

5. **Decide** rever quaisquer das medidas anteriores, mediante o pedido do Governo da Libéria, logo que o Governo comunique ao Conselho que foram satisfeitas as condições estabelecidas na Resolução n.º 1521 (2003) para pôr termo às medidas, e que preste ao Conselho informação que fundamente a sua avaliação;

6. **Decide** prorrogar o mandato do Grupo de Peritos nomeado em conformidade com o disposto no n.º 9 da Resolução n.º 1903 (2009) por um novo período que terminará em 16 de Dezembro de 2011, cometendo-lhe as seguintes tarefas:

a) Efectuar duas missões de avaliação de seguimento na Libéria e nos Estados vizinhos, a fim de investigar e de elaborar um relatório de meio mandato e um relatório final sobre a aplicação, e quaisquer violações, das medidas relativas a armas tal como alteradas na Resolução n.º 1903 (2009), incluindo quaisquer informações relevantes para a designação, pelo Comité, das pessoas descritas na alínea a) do n.º 4 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), incluindo as diversas fontes de financiamento do comércio ilícito de armas, tais como as provenientes dos recursos naturais;

b) Avaliar o impacto e a eficácia das medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), em particular no que diz respeito aos bens do ex-Presidente Charles Taylor;

c) Identificar as áreas nas quais a capacidade da Libéria e dos Estados da região pode ser reforçada por forma a facilitar a aplicação das medidas impostas no n.º 4 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), e fazer recomendações a esse respeito;

d) No contexto do enquadramento jurídico em evolução da Libéria, avaliar em que medida os recursos florestais e os outros recursos naturais estão a contribuir para a paz, segurança e desenvolvimento, e não para a instabilidade, e em que medida a legislação pertinente (Lei Nacional da Reforma Florestal, Lei relativa à Comissão de Terras, Lei sobre os Direitos das Comunidades relativos às Terras Florestais e Lei relativa à Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas da Libéria) e as outras medidas de reforma estão a contribuir para esta transição, e fazer recomendações, se adequado, sobre de que forma estes recursos naturais poderiam melhor contribuir para o progresso do país na via da paz e estabilidade sustentáveis;

e) Avaliar o cumprimento, por parte do Governo da Libéria, do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley, e coordenar esta avaliação com o Processo de Kimberley;

f) Apresentar ao Conselho, através do Comité, um relatório de meio mandato, o mais tardar até 1 de Junho de 2011, e um relatório final, o mais tardar até 1 de Dezembro de 2011, sobre todas as questões referidas no presente número e apresentar ao Comité actualizações informais, conforme adequado antes daquelas datas, em particular sobre os progressos realizados no sector da madeira desde o levantamento, em Junho de 2006, das medidas impostas no n.º 10 da Resolução n.º 1521 (2003), e no sector dos diamantes desde o levantamento, em Abril de 2007, das medidas impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1521 (2003);

(g) 就自然資源問題與其他相關專家組，尤其是第1946 (2010) 號決議第9段重新組建的科特迪瓦問題專家組和第1952 (2010) 號決議第5段重新組建的剛果民主共和國問題專家組積極合作；

(h) 與金伯利進程證書制度積極合作；

(i) 協助委員會更新公開備查的列入禁止旅行和凍結資產名單的理由；

7. 請秘書長重新任命專家小組，並作出必要財政和安保安排，以支持專家小組的工作；

8. 籲請所有國家和利比里亞政府在專家小組任務的各個方面與專家小組通力合作；

9. 回顧根據2006年《西非國家經濟共同體關於小武器和輕武器的公約》的規定，相關政府當局要擔負控制利比里亞境內以及利比里亞與鄰國之間小武器流通的責任；

10. 重申聯利特派團務必在部署區內，並在不影響其任務規定的情況下，繼續向利比里亞政府、委員會和專家小組提供力所能及的協助，並繼續執行以往的決議，包括第1683 (2006) 號決議規定的各項任務；

11. 敦促利比里亞政府執行2009年金伯利進程審查小組的建議，加強對鑽石開採和出口的內部管制；

12. 鼓勵金伯利進程繼續與專家小組合作，並就利比里亞實施金伯利進程證書制度的各種動態提出報告；

13. 決定繼續積極處理此案。

第 11/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——一九八零年九月十七日訂於華盛頓的《中華人民共和國和美利堅合眾國領事條約》（以下簡稱“條約”）的中文、英文正式文本及葡文譯本；

——美利堅合眾國一九八零年九月十七日照會的英文正式文本及中、葡文譯本；

g) Cooperar activamente com outros Grupos de Peritos pertinentes, nomeadamente com o Grupo de Peritos para a Costa do Marfim, reconduzido nos termos do disposto no n.º 9 da Resolução n.º 1946 (2010), e com o Grupo de Peritos para a República Democrática do Congo, reconduzido nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução n.º 1952 (2010), no que diz respeito aos recursos naturais;

h) Cooperar activamente com o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;

i) Prestar assistência ao Comité na actualização das informações colocadas à disposição do público sobre as razões que fundamentam as inserções de nomes nas listas relativas à interdição de viajar e ao congelamento de bens;

7. *Solicita* ao Secretário-Geral que volte a nomear o Grupo de Peritos e que adopte as disposições financeiras e de segurança necessárias para apoiar o trabalho do Grupo;

8. *Exorta* todos os Estados e o Governo da Libéria a cooperarem plenamente com o Grupo de Peritos em todos os aspectos do seu mandato;

9. *Recorda* que a responsabilidade pelo controlo da circulação de armas ligeiras no território da Libéria e entre a Libéria e os Estados vizinhos cabe às autoridades governamentais competentes, em conformidade com o disposto na Convenção sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre adoptada pela Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental em 2006;

10. *Reitera* a importância de que a UNMIL continue a prestar assistência ao Governo da Libéria, ao Comité e ao Grupo de Peritos, nos limites da sua capacidade e áreas de intervenção, e sem prejuízo do seu mandato, e que continue a realizar as tarefas que lhe foram confiadas em resoluções anteriores, incluindo a Resolução n.º 1683 (2006);

11. *Insta* o Governo da Libéria a aplicar as recomendações formuladas pela equipa de avaliação do Processo de Kimberley em 2009 com vista ao reforço dos controlos internos sobre a extração e exportação de diamantes;

12. *Encoraja* o Processo de Kimberley a continuar a cooperar com o Grupo de Peritos e a informar sobre os progressos realizados pela Libéria na aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;

13. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central:

— a Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e os Estados Unidos da América, feita em Washington, em 17 de Setembro de 1980 (Convenção), nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa;

— a Nota dos Estados Unidos da América, datada de 17 de Setembro de 1980, no seu texto autêntico em língua inglesa, acompanhado das traduções para as línguas chinesa e portuguesa;

——中華人民共和國一九八零年九月十七日照會的中文正式文本及葡文譯本。

中華人民共和國和美利堅合眾國以換文方式於一九八一年一月十七日作出通知，同意對條約英文文本修改如下：

“一、條約序言第一行‘美利堅合眾國政府和中華人民共和國政府’改為‘美利堅合眾國和中華人民共和國’。

二、條約末尾簽字處‘美利堅合眾國政府代表’和‘中華人民共和國政府代表’改為‘美利堅合眾國代表’和‘中華人民共和國代表’。”

同時，根據條約第四十二條的規定，條約自一九八二年二月十九日起於全國生效，並於一九九九年十二月二十日按照中華人民共和國對外受該條約約束的相同規定和條件自動在澳門特別行政區生效。

二零一一年三月三十日發佈。

行政長官 崔世安

— a Nota da República Popular da China, datada de 17 de Setembro de 1980, no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhado da tradução para a língua portuguesa.

Torna-se público que, por troca de Notas, ambas datadas de 17 de Janeiro de 1981, a República Popular da China e os Estados Unidos da América acordam em modificar o texto em inglês da Convenção tal como se segue:

«1. A primeira linha no preâmbulo da Convenção é modificada de “o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Popular da China” para “os Estados Unidos da América e a República Popular da China”.

2. A linha de assinatura no final da Convenção é modificada de “pelo Governo dos Estados Unidos da América” e “pelo Governo da República Popular da China” para “pelos Estados Unidos da América” e “pela República Popular da China”.»

Mais se torna público que, nos termos do seu artigo 42.º, a Convenção entrou em vigor para a totalidade do território nacional em 19 de Fevereiro de 1982 e que, em 20 de Dezembro de 1999, passou automaticamente a vigorar na Região Administrativa Especial de Macau, nos mesmos termos e condições em que a República Popular da China a ela se encontra externamente vinculada.

Promulgado em 30 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

中華人民共和國和美利堅合眾國領事條約

中華人民共和國和美利堅合眾國，

為調整和加強兩國領事關係，以促進兩國友好合作關係的發展，以利於保護兩國國家利益和兩國國民的權利和利益；

決定締結本條約，並各派全權代表如下：

中華人民共和國特派薄一波副總理；

美利堅合眾國特派卡特總統。

雙方全權代表互相校閱全權證書，認為妥善後，議定下列各條：

第一條 定義

就本條約而言，下列各項用語應具有以下的意義：

- 一、“領事館”指總領事館、領事館、副領事館或領事代理處；
- 二、“領事區”指為領事館指定的執行領事職務的區域；
- 三、“領事館長”指派遣國委任領導一個領事館的總領事、領事、副領事或領事代理人；
- 四、“領事官員”指派遣國委任執行領事職務的人員，包括領事館長在內；

- 五、“領館工作人員”指在領事館內從事行政、技術或服務工作的人員；
- 六、“領館成員”指領事官員和領館工作人員；
- 七、“家庭成員”指領館成員的配偶、未成年子女及其他構成同一戶口之親屬；
- 八、“領館館舍”指專供領事館使用的建築物或部分建築物及其附屬的土地，不論其所有權屬誰；
- 九、“領館檔案”指領事館的一切函電、密碼、文件、記錄、卷宗、錄音帶和簿籍，以及用來保存和保護它們的任何器具；
- 十、“派遣國船隻”指按照派遣國法律懸掛派遣國國旗的船隻，不包括軍用船隻；
- 十一、“派遣國飛機”指按照派遣國法律標有派遣國國籍和登記標誌的飛機，不包括軍用飛機；
- 十二、“法律”：
對中華人民共和國而言，是指具有法律力量和效力的國家、省、市、自治區和地方的所有法律、法令、條例和決定；
對美利堅合眾國而言，是指具有法律力量和效力的聯邦、州和地方的所有法律、法令、條例和決定。

第二條 領事館的設立

- 一、領事館的設立須經派遣國和接受國雙方同意。
- 二、領事館的所在地、類別和領事區的確定，以及與此有關的任何變動，應由派遣國和接受國雙方同意。

第三條 領事館長的任命

- 一、派遣國應通過外交途徑向接受國遞交任命領事館長的書面通知。通知中應寫明領事館長的全名、國籍、性別、官銜、簡歷、開始執行職務的日期，以及領事館的類別、所在地和領事區。
- 二、接受國在接到任命領事館長的書面通知後，如無異議，應不遲延地予以書面確認。領事館長只有在接受國確認後才能開始執行職務。
- 三、在接受國承認前，接受國得允許領事館長臨時執行職務。
- 四、接受國在承認包括臨時承認後，應立即採取一切必要措施使領事館長能執行職務，並享受本條約和接受國法律所給予的權利、便利、特權和豁免。
- 五、如果領事館長由於任何原因不能行使職務，或者在該領事館長空缺的情況下，派遣國得指派同一領事館或設於接受國的另一領事館的一位領事官員或派遣國駐接受國使館的一位外交人員臨時代理領事館長。派遣國事先應把指派任代理領事館長的人的全名通知接受國。
- 六、被指派為代理領事館長的人得享受同領事館長根據本條約所享受的同樣的權利、便利、特權和豁免。
- 七、委託派遣國使館的一位外交人員代理領事館長職務，並不限制此人由於其外交地位應享的特權和豁免，但受本條約第三十三條第四款的制約。

第四條 領館成員的委派

一、派遣國得在其領事館內配備它認為必要數目的領館成員。但接受國得參照領事區的現有情形和條件以及特定領事館的需要，要求將領館成員的人數保持在它認為合理的限度內。

二、領事官員只能是派遣國的國民，且不得是接受國的永久居民。

三、派遣國應預先將領事館長以外的領事官員的全名、職務、等級和他們的到達和最終離境或他們職務的終止，以及他們在領事館任職期間發生的身份上任何其他變更，書面通知接受國。

四、派遣國也應將下列事項書面通知接受國：

(一) 所有領館工作人員的委派，他們的全名、國籍、職務和他們的到達、最終離境或他們職務的終止，以及他們在領事館任職期間發生的身份上任何其他變更；

(二) 領館成員的家庭成員的到達和最終離境以及任何人成為領館成員的家庭成員或不再是家庭成員的情況；

(三) 接受國的國民或永久居民受僱為領館工作人員或解僱的情況。

第五條 使館執行領事職務

一、本條約關於領事職務、權利、便利、特權和豁免的各項規定也適用於由使館執行領事職務的情況。

二、被委託執行領事職務的使館成員的名字應通知接受國。

三、本條第二款所提及的使館成員應繼續享有他們因外交官身份而得到的特權和豁免，但受本條約第三十三條第四款的制約。

第六條 領館成員職務的終止

一、接受國得在任何時候不加解釋地通過外交途徑通知派遣國某一領事館長為不受歡迎的人或領館其他成員為不可接受。遇此情況，派遣國應召回此人或終止其在領館的職務。

二、如派遣國拒絕履行，或在合理時間內沒有履行本條第一款所載的義務，接受國得撤銷對有關人員的承認或拒絕將其看作領館成員。

三、領館成員的職務，除其他情形外，在下列情形下應即告終止：

(一) 派遣國通知接受國其職務已經終止；

(二) 接受國撤銷承認；

(三) 接受國通知派遣國，接受國已經不再認為該員為領館成員。

第七條 領館工作的便利和領事官員的保護

一、接受國應採取一切必要措施為領事館的正常工作創造適當的條件，並為領事館職務的執行提供充分便利。

二、接受國應給予領事官員適當的保護，以防止他們的人身、自由或尊嚴受任何侵犯，並應採取一切必要措施保證領事官員能執行其職務和享受本條約給予的權利、便利、特權和豁免。

第八條 領館館舍和住宅的獲得

一、派遣國或其代表，有權購置、租用或以其他任何方式獲得適合於領事用途的地皮、領館館舍和住宅，以及為領事用途進行建築或修繕，但領館成員是接受國國民或永久居民者，其住宅不在此限。

二、派遣國在行使本條第一款規定的權利時，應遵守接受國的法律，包括有關地皮、建築、分區和城市規劃的法律。

三、接受國應依照本國法律為派遣國領事館獲得適當的領館館舍提供便利。必要時，接受國應協助派遣國為其領館成員獲得住所。

第九條 國旗和國徽的使用

一、派遣國有權在領館館舍懸掛國徽和以派遣國文字和接受國文字書寫的館牌。

二、派遣國有權在領館館舍、領事館長的住宅以及領事館長執行公務時所用的交通工具上懸掛派遣國國旗。

三、在行使本條所規定的權利時，派遣國應遵守接受國的法律和習慣。

第十條 館舍和住宅不得侵犯

一、領館館舍不得侵犯。接受國當局未經領事館長、派遣國使館館長，或以上兩人中一人指定的人的同意，不得進入領館館舍。

二、接受國負有特殊義務，採取一切必要措施保護領館館舍免受侵入或損壞，並防止擾亂領事館的安寧和損害領事館的尊嚴。

三、本條第一款的規定也適用於領事官員的住宅。

第十一條 檔案不得侵犯

領館檔案在任何時間和任何地點均不得侵犯。非官方文件和物品不應存放在領館檔案內。

第十二條 通訊自由

一、領事館有權同它的政府，以及派遣國在其他任何地方的使館和領事館進行通訊。為此目的，領事館得使用一切普通的通訊辦法，包括外交信使和領事信使、外交郵袋和領事郵袋以及密碼。領事館須得到接受國事先同意才能安裝和使用無線電發報機。

二、領館的公務函電，不論使用何種通訊方法，以及加封的領事郵袋和其他容器，只要它們附有標明官方性質的可見外部標誌，均不得侵犯，但不得裝有公務函電和純為公務使用的物品以外的任何東西。

三、領館的公務函電，包括領事郵袋和其他容器，如本條第二款所述，接受國當局不得開拆或扣留。

四、派遣國的領事信使在接受國境內享有同派遣國外交信使相同的權利、特權、便利和豁免。

五、如果派遣國的船長或民用飛機的機長受託攜帶官方領事郵袋，該船長或機長應持有官方文件說明他受託攜帶的構成領事郵袋的容器數目，但是他不被認為是領事信使。經過接受國有關當局的安排並遵守接受國的安全規章，派遣國得派領館成員直接並自由地與該船長或機長接交領事郵袋。

第十三條

領館成員免受接受國司法管轄

一、領館成員及其家庭成員免受接受國的刑事管轄。

二、領館成員及其家庭成員執行領事職務時的作為免受接受國的民事和行政管轄。

三、惟本條第二款之規定不適用下列民事訴訟：

(一) 因領館成員並非代表派遣國訂立的合同所引起的訴訟；

(二) 有關領館成員以私人身份作為遺囑執行人，遺產管理人，繼承人或受遺贈人的繼承事件的訴訟；

(三) 有關第三者要求賠償船舶、車輛或飛機所造成損害的訴訟；

(四) 有關處在接受國司法管轄下的私人不動產的訴訟，除非領館成員係代表派遣國為領事館之用而擁有該不動產者；

(五) 有關領館成員在其公務範圍外在接受國進行的任何私人的、專業的或商業的活動的訴訟。

四、對本條所提到的任何人不得採取執行措施，除非屬本條第三款（四）項的案件，即使對此項案件採取措施也不得損害其人身和住宅的不可侵犯性。

五、領館成員及其家庭成員得被請在司法或行政程序中到場作證。如領事官員及其家庭成員拒絕作證，不得對其施行強制措施或處罰。除本條第六款所述事項外，領館工作人員及其家庭成員不得拒絕作證。

六、領館成員沒有義務就其執行公務所涉事項作證，或出示官方信件或文件。領館成員並有權拒絕作為派遣國法律的鑑定人而作證。

七、接受國當局在接受領館成員證詞時應採取一切適當措施避免妨礙其執行領事職務。應領事館長的請求，此種證詞在可能情形下得在領事館或有關人員的住宅口頭或書面提出。

第十四條

豁免的放棄

一、派遣國得放棄領館成員及其家庭成員按本條約第十三條所規定的司法管轄豁免。除本條第二款所規定的情形外，此種放棄均須明白表示並以書面提出。

二、如某一領館成員或其家庭成員提起法律訴訟，儘管根據本條約可享受司法豁免權，但不得對與主訴直接有關之反訴援引豁免權。

三、在民事訴訟上放棄司法管轄之豁免，不得視為意味著放棄對判決執行之豁免，放棄此項豁免須單獨為之。

第十五條

免除勞務和義務

領事官員、領館工作人員及其家庭成員，凡非接受國國民，亦非依法被准許在接受國長期居住的外國人，在接受國應免除軍事性質的義務和勞務，免除任何義務服役，並免除任何作為替代的捐款。他們亦應被免除外僑登記和居住許可的義務，並免除遵守其他適用於外僑的類似的義務。

第十六條

動產、不動產的免稅

一、派遣國應被免除在接受國本應納稅的下列項目的一切捐稅或任何類似的稅收：

- (一) 本條約第八條所提到的領館館舍，領館成員的住宅；
- (二) 有關這些不動產的交易或契據。

二、派遣國專用於領事目的而擁有的、持有的、租賃的或以其他方式佔有的動產應被免除捐稅或任何類似捐稅，並應被免除與這些財產之獲得、佔有或維修有關的捐稅。

三、本條第一款第一項的規定不適用於對特定服務的付款。

四、本條規定的免稅不適用於按照接受國的法律，一個同派遣國或代表派遣國行事的人訂立合同的人應繳納的捐稅。

五、本條規定也適用於派遣國外交機構用於公務的一切不動產，包括外交機構人員的住宅。

第十七條

領館成員的免稅

一、除本條第二款規定者外，領館成員及其家庭成員應免納一切捐稅或任何類似的捐稅。

二、本條第一款所規定的免稅不適用於以下情況：

- (一) 通常計入在商品或勞務價格中的間接稅；
- (二) 在接受國境內的私有不動產的捐稅，但本條約第十六條規定的免稅不在此限；
- (三) 除本條第三款的規定外，接受國所課的財產稅、繼承稅、遺產稅和過戶稅；
- (四) 在接受國內獲致的私人收入的捐稅；
- (五) 為供給特定服務所收取的費用；
- (六) 對交易或有關交易的契據的捐稅，包括因這種交易而收的任何費用。但本條約第十六條規定的免稅不在此限。

三、如果領館成員或其家庭成員死亡，接受國不應課徵其財產稅、繼承稅、遺產稅，或對其死後動產過戶的其他捐稅，但以該財產的存在純係由於死者是作為領館成員或其家庭成員而在接受國境內所致者為限。

第十八條

關稅和海關檢查的免除

- 一、領館的公務用品包括公用機動車輛，均應依照接受國的法律免徵關稅和任何因進出口而徵收的其他捐稅。
- 二、領事官員及其家庭成員個人使用的物品，包括家庭設備的物品，應免徵關稅和因進出口而徵收的其他捐稅。
- 三、領館工作人員及其家庭成員初到任時運入之個人使用的物品，包括家庭設備的物品，應免徵關稅和因進出口而徵收的其他捐稅。
- 四、個人使用的物品不得超過根據本條享受免稅的人直接使用所需的數量。
- 五、領事官員及其家庭成員的個人行李應免予海關查驗。只有在下列情況下才可查驗，即有重大理由認為行李中裝有不屬本條第二款所述物品，或為接受國法律禁止進出口的物品，或為檢疫法所管制的物品。此項檢查必須在有領事官員或其家庭成員或其代表在場時進行。

第十九條

免予徵用

領館館舍和領館公用交通工具不應受任何形式的徵用。如果為了國防或其他公共用途而必須徵用領館館舍、住宅或交通工具時，接受國應採取一切可能的措施避免妨礙領事職務的執行，並及時向派遣國付出適當的和有效的補償。

第二十條

行動自由

在遵守接受國為國家安全而禁止或限制進入的地區的法律的前提下，接受國應保證領館成員及其家庭成員在其境內的行動自由和旅行自由。

第二十一條

不應享受權利、便利、特權和豁免

領館成員及其家庭成員係接受國國民或在接受國永久居住者，不應享有本條約規定的權利、便利、特權和豁免，除本條約第十三條第六款所規定的免除在執行公務有關的事項上作證的義務以外。

第二十二條

領事官員的職務

- 一、領事官員的職務包括：
 - (一) 保護派遣國及其國民包括法人的權利和利益；
 - (二) 對派遣國國民包括法人提供協助和合作；
 - (三) 為發展派遣國和接受國之間的經濟、商務、文化、科學和旅遊關係作出貢獻；
 - (四) 以各種方式促進派遣國和接受國友好關係的發展；

(五) 用一切合法的手段調查接受國的政治、商務、經濟、文化、教育和科學技術的情況和發展，並就此向派遣國政府匯報。

二、領事官員如經派遣國授權，有權執行本條約所述的職務和不為接受國的法律所禁止，或不為接受國反對的其他領事職務。

第二十三條 領事職務的執行

一、領事官員只有在其領事區內才有權執行其職務。只有在每次得到接受國事先同意的情況下，領事官員才可在其領事區以外執行其職務。

二、領事官員在執行其職務時，得用口頭或書面與以下當局接洽：

(一) 在其領事區內的地方主管當局；

(二) 如果接受國的法律和習慣允許，並在其允許的範圍內，與接受國的中央主管當局接洽。

三、在得到接受國事先同意的情況下，派遣國得代表第三國在接受國執行領事職務。

四、領事館得在接受國境內收取派遣國法律為領事業務所規定的領事費。所收的此種費款在接受國應免繳任何捐稅。

第二十四條 向接受國當局交涉

一、當派遣國國民包括法人由於不在接受國境內或其他任何原因無法及時保護自己的權利和利益的時候，領事官員遵照接受國的法律有權採取適當措施，在接受國的法庭上和其他當局面前，保護此類國民，包括法人的權利和利益。

二、一旦該國民指定了自己的代表，或者自己擔當起保護自己權利和利益的任務，本條第一款所提到的措施即應停止。

三、但是本條不能被解釋為授權領事官員作為律師。

第二十五條 有關旅行證件的職務

領事官員有權：

一、向派遣國國民頒發護照或類似旅行證件，以及予以修改。

二、向希望到派遣國或途經派遣國旅行的人頒發簽證或其他適當的證件。

第二十六條 有關公民資格和民事地位的職務

領事官員有權：

一、登記派遣國國民。

- 二、就公民資格問題接受申請和發出或遞交證件。
- 三、接受派遣國國民關於民事地位的申請或報告。
- 四、登記派遣國國民的出生和死亡。

第二十七條 公證職務

領事官員有權：

- 一、接受和目證在宣誓或確認下所作的聲明，並按接受國的法律接受任何人為在派遣國國內的法律訴訟中使用的證詞。
- 二、出具或認證派遣國國民包括法人為在接受國國外使用的或任何人為在派遣國國內使用的任何書契或文件以及其副本或節錄，或履行其他公證職務。
- 三、認證接受國主管當局為在派遣國國內使用而頒發的文件。

第二十八條 領事官員出具文件的法律效力

派遣國領事官員所證明或認證的書契和文件，及其所證明的此類書契和文件的副本、節錄和譯文，在接受國應被接受作為官方或官方證明了的書契、文件、副本、譯文或節錄，並應在接受國國內具有與接受國主管當局所證明或認證的文件一樣的有效性，只要它們的寫成和制訂是符合接受國的法律和文件使用國的法律。

第二十九條 送達司法文件和其他法律文件

領事官員有權按照派遣國和接受國之間的現行國際協定，如沒有這種協定則在接受國法律允許的範圍內，送達司法文件和其他法律文件。

第三十條 通知建立監護關係或受託關係

- 一、接受國主管當局應書面通知領事館，對派遣國未成年或無充分行為能力的國民，或對派遣國某國民因某種原因不能管理的財產，有必要建立監護關係或受託關係的情況。
- 二、就本條第一款所述事項，派遣國領事官員得與接受國有關當局聯繫，並可提議按接受國法律指定適當的人為監護人或受託人。

第三十一條 關於派遣國國民死亡的通知

接受國主管當局獲悉派遣國某國民在接受國死亡時，應立即通知派遣國有關領事官員，並應其請求送給一份死亡證書或其他證實死亡文書的副本。

第三十二條

關於死亡國民財產的通知

一、接受國有關地方當局獲悉由於派遣國國民在接受國死亡而遺有財產但在接受國未留下具名的繼承人或又無遺囑執行人時，應儘速將此事通知派遣國的領事官員。

二、接受國有關地方當局獲悉死者在接受國遺有財產不論該人屬於何國國籍，根據死者遺囑或按照接受國的法律，居住在接受國之外的派遣國國民在其中可能有利益時，應儘速將此事通知派遣國的領事官員。

第三十三條

關於遺產的職務

一、領事官員有權為保護和保存派遣國死亡的國民遺留在接受國內的財產而採取適當措施。為此，領事官員得向接受國主管當局進行聯繫，以便保護非在接受國永久居住的派遣國國民的利益，除非另有人代表該國民。領事官員並可請求接受國主管當局准其在清點和封存時在場，並一般地關注此事的進行。

二、領事官員有權維護下述派遣國國民的利益，該國民對某一死者，不論其屬於何國國籍，遺留在接受國的財產享有或聲稱享有權利，且該有權利關係的國民不在接受國境內或沒有代表在接受國境內。

三、派遣國領事官員有權接受在接受國國內的任何金錢或其他財產以便轉交給非永久居住在接受國的派遣國國民，該項金錢或財產係該國民由於另一人之死亡而有權取得者，包括某項財產的股份、按僱員補償法應付款項、年金和一般的社會福利金以及保險收入，除非進行分配的法庭、機關或個人決定用其他方法轉交。進行分配的法庭、機關或個人得要求領事官員遵守有關下列事項的條件：

(一) 出示居住在接受國外的該國民的委託書或其他授權證書；

(二) 提供該國民收到這筆錢或其他財產的合理證明；

(三) 不能提供此項證明時，則退還這筆錢或其他財產。

四、領事官員在行使本條第一至三款規定的權利時必須遵守接受國的法律，其方式和範圍與接受國的國民相同，雖有本條約第十三條的規定，領事官員在這方面應受接受國的民事管轄。此外，這些條文並不授權領事官員起律師的作用。

第三十四條

臨時保管派遣國死亡國民的錢和物

如果非永久居住在接受國的派遣國國民在接受國臨時逗留或過境時死亡，而其在接受國內又無法律代表時，在接受國法律允許的範圍內，領事官員有權立即臨時保管該國民所有的錢、文件和個人用物，以便轉交給該國民的繼承人、遺囑執行人或其他授權接受這些財物的人。

第三十五條

與派遣國國民聯繫

一、領事官員有權在其領事區內與派遣國的國民聯繫和會見。必要時，可為其安排法律協助和譯員。接受國不應以任何方式限制領事官員和派遣國國民的會見。

二、領事區內遇有派遣國國民被逮捕或受到任何形式的拘禁，接受國主管當局應立即通知，最遲於該國民被逮捕或受拘禁之日起的四天內通知派遣國領事館。如果由於通訊設備方面的困難在四天內無法通知派遣國領事館，也應設法儘快通知。應領事官員要求，應告知該國民被逮捕或受到何種形式拘禁的理由。

三、接受國主管當局應立即告知該派遣國國民本條所給予的同領事官員進行聯繫的權利。

四、領事官員有權探視被逮捕或受到任何形式拘禁的派遣國國民，包括根據判決處在獄中的此等國民，以派遣國或接受國語言、文字與之談話和通信，並可協助安排法律代表和譯員。探視應儘快進行，最遲於主管當局通知領事館該國民受到任何形式拘禁之日起的二天後，不應拒絕探視。探視得按重複方式進行。經領事官員請求，兩次探視之間的時間不應超過一個月。

五、倘遇派遣國國民在接受國受審判或其他法律訴訟，有關當局經領事官員請求應告知對該國民提出的指控，並應允許一位領事官員旁聽審判或其他法律訴訟。

六、對於適用本條規定的國民，領事官員有權供給裝有食品、衣服、醫藥用品、讀物和書寫文具的包裹。

七、領事官員得請接受國當局協助查明派遣國國民的下落。接受國當局應盡可能提供所掌握的一切有關情況。

八、本條所載各項權利的行使，應遵照接受國的法律。但是，此項法律的適用，務使本條所規定的這些權利的目的，得以充分實現。

第三十六條 對船隻提供協助

一、領事官員有權對正在接受國領海、內水、港口或其他停泊處的派遣國船隻提供任何種類的協助。

二、在派遣國船隻獲准靠岸後，領事官員即可登船，並可由領館成員陪同。

三、船長和船員得會晤領事官員並與之交談，但須遵守有關港口的法律和有關過境的法律。

四、領事官員得向接受國當局要求合作，以執行其有關派遣國船隻的職務和有關船長、船員、乘客和運貨的職務。

第三十七條 對船長和船員提供協助

一、領事官員遵照接受國的法律有權：

(一) 調查派遣國船上發生的任何事件，就事件向船長和任何船員提出詢問，檢查船隻的文件，接受關於船隻航程和目的地的情報，並對派遣國船隻的入境、停留和離境提供協助；

(二) 在派遣國法律許可的範圍內，解決船長和船員之間的爭端，包括有關工資和就業合同的爭端；

(三) 採取與船長和任何船員的簽約受僱和解僱有關的步驟；

(四) 採取讓船長或船員進醫院治療或將其遣返本國有關的步驟；

(五) 接受、起草或認證派遣國法律所規定的與派遣國船隻或其運貨有關的報表或其他文件。

二、如果接受國法律許可，領事官員得同船長或船員一起出席接受國法庭或到其他當局，以便向他們提供協助。

第三十八條 進行調查時的利益保護

一、接受國的法院或其他主管當局打算對在其內水或領海的派遣國某一艘上或上岸的船長和船員採取強制行動或進行官方調查時，必須通知派遣國有關的領事官員。如果由於情況緊急，在採取行動前無法通知領事官員，而採取行動時又無領事官員或其代表在場，則接受國的主管當局應迅速向領事官員提供已採取行動的全部有關情況。

二、除非船長或領事官員提出要求，接受國的司法當局或其他主管當局在接受國的和平與安全不受破壞的情況下，不應在下述問題上干涉船隻的內部事務：船員間的關係、勞資關係、紀律和其他屬於內部性質的活動。

三、但本條第一款的規定不適用於普通的海關、護照和衛生管制，或按照兩國間有效的條約，不適用於海上救生、防止海水污染或由船長要求或得到船長同意而進行的其他活動。

第三十九條

協助受損傷的船隻

一、如果派遣國的船隻在接受國的內水或領海上失事、擱淺或遭受任何其他損傷，接受國主管當局應儘快通知領事館，並通知為搶救旅客、船隻、船員和貨物所採取的措施。

二、失事船隻及其貨物和食物在接受國境內不需交納關稅，除非在接受國內交付使用。

第四十條

關於飛機的職務

本條約第三十六條到三十九條的有關規定也適用於民用飛機，但此種適用不得違反兩國間任何有效的雙邊或多邊的協定的規定。

第四十一條

遵守接受國法律

一、所有享受本條約規定的特權和豁免的人都有義務，在不損害其特權和豁免的情況下，遵守接受國的法律包括交通規章，尊重接受國的風俗習慣，並不得干涉接受國內政。

二、凡係派遣國國民的領事官員和領館工作人員，除了執行公務外，不得在接受國境內從事任何職業或為個人謀利而進行任何活動。

三、領事館或者領館成員及其家庭成員的一切交通工具均應有防備第三方面民事訴訟的充分的保險。

第四十二條

生效和終止

一、本條約須經批准，批准書應儘速在北京互換。

二、本條約自互換批准書之日起第三十一天開始生效。

三、除非締約一方在六個月前以書面通知另一方要求終止本條約，則本條約應繼續有效。

本條約於一九八〇年九月十七日在華盛頓簽訂，共兩份，每份都用中文和英文寫成，兩種文本具有同等效力。

Consular Convention between the People's Republic of China and the United States of America

The People's Republic of China and the United States of America,

Desiring to regulate and strengthen their consular relations, in order to promote the development of friendly and cooperative relations between the two countries, and thus to facilitate the protection of their national interests and the protection of the rights and interests of their nationals,

Have decided to conclude this Consular Convention and have appointed as their plenipotentiaries the following:

For the People's Republic of China:

Bo Yibo, Vice Premier

For the United States of America:

Jimmy Carter, President

Who, having examined and exchanged their respective full powers, which were found in good and due form, have agreed as follows:

Article 1

Definitions

For the purpose of the present Convention, the terms listed below shall have the following meanings:

1. "Consulate" means a consulate general, consulate, vice consulate, or consular agency;
2. "Consular district" means the area assigned to a consulate for the exercise of consular functions;
3. "Head of a consulate" means the consul general, consul, vice consul or consular agent who is charged by the sending State to head a consulate;
4. "Consular officer" means any person, including the head of a consulate, who is charged by the sending State with the performance of consular functions;
5. "Consular employee" means any person who performs administrative, technical, or service functions at a consulate;
6. "Member of a consulate" means any consular officer or consular employee;
7. "Members of the family" means the spouse, minor children and other relatives of a member of a consulate who form a part of his household;
8. "Consular premises" means buildings or parts of buildings, as well as the grounds ancillary thereto, used exclusively for the purposes of a consulate, regardless of ownership;
9. "Consular archives" means all correspondence, codes and ciphers, documents, records, files, tapes and books of a consulate, as well as any article of furniture intended for their storage or safekeeping;
10. "Vessel of the sending State" means any vessel sailing under the flag of the sending State, in accordance with the law of the sending State, excluding military vessels;
11. "Aircraft of the sending State" means any aircraft flying under the nationality and registration marks of the sending State, in accordance with the law of the sending State, excluding military aircraft;
12. "Law" means
 - For the People's Republic of China, all national, provincial, municipal, autonomous region and local laws, ordinances, regulations and decisions having the force and effect of law;
 - For the United States of America, all federal, state or local laws, ordinances, regulations and decisions having the force and effect of law.

Article 2

Opening of Consulates

1. A consulate may be established only through agreement between the sending and receiving States.
2. The determination of the seat of the consulate, its classification, and its consular district, as well as any changes pertaining thereto, shall be through agreement between the sending and receiving States.

Article 3

Appointment of the Head of a Consulate

1. The sending State shall forward to the receiving State through diplomatic channels a written notification of the appointment of the head of the consulate. This notification shall contain the full name, nationality, sex and rank of the head of the consulate, a brief biography, the date on which he will begin to exercise his functions, the classification and seat of the consulate, and the consular district.

2. Upon receiving notification of the appointment of the head of the consulate, the receiving State shall, if there is no objection, confirm it in writing without delay. The head of the consulate may enter upon the performance of his functions only after the receiving State has provided such confirmation.

3. The receiving State may permit the head of a consulate to exercise his functions on a provisional basis prior to his confirmation by the receiving State.

4. The receiving State shall, immediately after granting recognition, including provisional recognition, take all measures necessary to enable the head of the consulate to exercise his functions and to enjoy the rights, facilities, privileges and immunities granted under this Convention and under the law of the receiving State.

5. If for any reason the head of a consulate is unable to exercise his functions, or if the position of the head of consulate is vacant, the sending State may place its consulate under the temporary charge of a consular officer of the same or of another consulate in the receiving State or a member of the diplomatic staff of the diplomatic mission of the sending State in the receiving State. The sending State shall notify the receiving State in advance of the full name of the person appointed as acting head of a consulate.

6. A person appointed as acting head of a consulate shall enjoy the same rights, facilities, privileges and immunities enjoyed by a head of a consulate under this Convention.

7. Entrusting a member of the diplomatic staff of the diplomatic mission of the sending State with the functions of head of a consulate does not limit the privileges and immunities to which such person is entitled by virtue of diplomatic status, subject to the provisions of Article 33, paragraph 4 of this Convention.

Article 4

Appointment of Members of a Consulate

1. The sending State may staff its consulate with the number of members of a consulate it considers necessary. The receiving State may, however, require that the number of such members of a consulate be kept within the limits which it considers to be reasonable, having regard to existing circumstances and conditions in the consular district and the needs of a particular consulate.

2. Consular officers shall be nationals of the sending State only, and shall not be permanent residents of the receiving State.

3. The sending State shall communicate in advance, in writing, to the receiving State the full name, functions and class of each consular officer other than the head of the consulate, his arrival, final departure or termination of functions, as well as all other changes affecting the person's status while assigned to the consulate.

4. The sending State shall also notify the receiving State in writing of:

(a) the designation of all consular employees, their full name, nationality and functions, their arrival, their final departure or termination of their functions, as well as other changes affecting their status while assigned to the consulate;

(b) the arrival and final departure of members of the family of a member of a consulate and when any such individual becomes or ceases to be a member of the family;

(c) the employment or dismissal of a consular employee who is a national or permanent resident of the receiving State.

Article 5

Performance of Consular Functions by a Diplomatic Mission

1. The provisions of this Convention relating to consular functions, rights, facilities, privileges and immunities shall apply in the case of consular functions being performed by a diplomatic mission.

2. The names of the members of the diplomatic mission entrusted with the performance of consular functions shall be communicated to the receiving State.

3. The members of the diplomatic mission referred to in paragraph 2 of this Article shall continue to enjoy the privileges and immunities granted them by virtue of their diplomatic status, subject to the requirements of Article 33, paragraph 4, of this Convention.

Article 6

Terminating Functions of Members of a Consulate

1. The receiving State may at any time, and without having to explain its decision, notify the sending State through diplomatic channels that the head of a consulate is *persona non grata* or that any other member of a consulate is unacceptable. In such a case, the sending State shall recall such person or terminate his functions in the consulate.

2. If the sending State refuses or fails within a reasonable time to carry out the obligation contained in paragraph 1 of this Article, the receiving State may either withdraw recognition from the person concerned or refuse to consider him as a member of the consulate.

3. The functions of a member of a consulate shall come to an end, among other things, upon the:

(a) notification by the sending State to the receiving State that his functions have come to an end;

(b) withdrawal by the receiving State of recognition; or

(c) notification by the receiving State to the sending State that the receiving State has ceased to consider the person as a member of the consulate.

Article 7

Facilities for the Operation of a Consulate and Protection of Consular Officers

1. The receiving State shall take all necessary steps for the establishment of the proper conditions for the normal operation of a consulate and shall accord full facilities for the performance of the functions of the consulate.

2. The receiving State shall afford appropriate protection to consular officers to prevent any attack upon their person, freedom or dignity and further shall take all measures necessary to ensure that consular officers are able to perform their functions and enjoy the rights, facilities, privileges and immunities provided them under this Convention.

Article 8

Acquisition of Consular Premises and Residences

1. The sending State or its representative shall be entitled to purchase, lease or acquire in any other way, land, consular premises and residences as appropriate for consular purposes, except residences for members of a consulate who are nationals or permanent residents of the receiving State, and to construct or improve buildings for such purposes.

2. In exercising the rights provided under paragraph 1 of this Article, the sending State shall comply with the law of the receiving State, including the law relating to land, construction, zoning and town planning.

3. The receiving State shall, in conformity with its law, facilitate a consulate of the sending State in the acquisition of suitable consular premises. When necessary, the receiving State shall assist the sending State in the acquisition of residences for members of a consulate.

Article 9

Use of the National Flag and Emblems

1. The sending State shall be entitled to display the national emblem and the designation of the consulate on the consular premises in the languages of the sending and of the receiving States.

2. The sending State shall be entitled to fly the flag of the sending State on the consular premises and on the residence of the head of the consulate, as well as on the means of transport of the head of the consulate used in the performance of his official duties.

3. In exercising the rights provided by this Article, the sending State shall observe the law and customs of the receiving State.

Article 10

Inviolability of Premises and Residences

1. The consular premises shall be inviolable. The authorities of the receiving State may not enter the consular premises without the consent of the head of the consulate or of the head of the diplomatic mission of the sending State or a person designated by one of those persons.

2. The receiving State is under a special duty to take all steps necessary to protect the consular premises against any intrusion or damage and to prevent any disturbance of the peace of the consulate or impairment of its dignity.

3. The provisions of paragraph 1 of this Article shall apply likewise to the residences of consular officers.

Article 11

Inviolability of Archives

The consular archives shall be inviolable at all times and wherever they may be. Documents and objects of an unofficial character shall not be stored in the consular archives.

Article 12

Freedom of Communications

1. A consulate shall be entitled to exchange communications with its government, with diplomatic missions of the sending State and with other consulates of the sending State, wherever situated. For this purpose, the consulate may employ all ordinary means of communication, including diplomatic and consular couriers, diplomatic and consular bags and codes and ciphers. The consulate may install and use a wireless transmitter only with the prior consent of the receiving State.

2. The official correspondence of a consulate, regardless of the means of communication employed, as well as sealed consular bags and other containers, provided they bear visible external marks of their official character, shall be inviolable. They may contain nothing other than official correspondence and articles intended exclusively for official use.

3. The authorities of the receiving State shall neither open nor detain the official correspondence of a consulate, including consular bags and other containers, as described in paragraph 2 of this Article.

4. The consular couriers of the sending State shall enjoy in the territory of the receiving State the same rights, privileges, facilities and immunities enjoyed by diplomatic couriers of the sending State.

5. If a master of a vessel or captain of a civil aircraft of the sending State is charged with an official consular bag, the master or captain shall be provided with an official document showing the number of containers forming the consular bag entrusted to him; he shall not, however, be considered to be a consular courier. By arrangements with the appropriate authorities of the receiving State, and in compliance with the safety regulations of the receiving State, the sending State may send a member of the consulate to take possession of the consular bag directly and freely from the master of the vessel or captain of the aircraft or to deliver such bag to him.

Article 13

Immunity of Members of a Consulate from the Jurisdiction of the Receiving State

1. Members of a consulate and their family members shall be immune from the criminal jurisdiction of the receiving State.

2. Members of a consulate and their family members shall be immune from the civil and administrative jurisdiction of the receiving State respecting any act performed by them in the exercise of consular functions.

3. The provisions of paragraph 2 of this Article shall not apply to civil procedures:

- (a) resulting from contracts that were not concluded by a member of a consulate on behalf of the sending State;
- (b) relating to succession in which a member of a consulate was involved as executor, administrator, heir or legatee in a private capacity;
- (c) concerning a claim by a third party for damage caused by a vessel, vehicle or aircraft;
- (d) concerning private immovable property in the jurisdiction of the receiving State, unless the member of a consulate is holding it on behalf of the sending State for the purposes of the consulate;

(e) relating to any private professional or commercial activities engaged in by a member of a consulate in the receiving State outside of his official functions.

4. No measures of execution shall be taken against any of the persons mentioned in this Article, except in the cases under paragraph 3(d) of this Article, and then under the condition that these measures shall not infringe upon the inviolability of their person or residence.

5. Members of a consulate and their family members may be called upon to attend as witnesses in the course of judicial or administrative proceedings. In the event of the refusal of a consular officer or a member of the officer's family to give evidence, no coercive measure or penalty may be applied to such person. Consular employees and members of their families may not decline to give evidence except with respect to matters mentioned in paragraph 6 of this Article.

6. Members of a consulate are under no obligation to give evidence concerning matters relating to the exercise of their official functions or to produce official correspondence or documents. They are also entitled to decline to give evidence as expert witnesses with regard to the law of the sending State.

7. In taking testimony of members of a consulate, the authorities of the receiving State shall take all appropriate measures to avoid hindering the performance of their official consular duties. Upon the request of the head of a consulate, such testimony may, when possible, be given orally or in writing at the consulate or at the residence of the person concerned.

Article 14

Waiver of Immunity

1. The sending State may waive the immunity from jurisdiction of members of a consulate and of members of their families provided in Article 13 of this Convention. Except as provided in paragraph 2 of this Article, such waiver shall always be express and in writing.

2. In the event a member of a consulate or a member of his family initiates legal proceedings, with respect to which he would enjoy immunity from jurisdiction under this Convention, no immunity may be invoked with regard to any counterclaim directly related to the principal claim.

3. Waiver of immunity from jurisdiction with respect to civil proceedings shall not be held to imply waiver of immunity with respect to the execution of judgment, for which a separate waiver shall be necessary.

Article 15

Exemption from Services and Obligations

Consular officers and consular employees and members of their families who are not nationals of the receiving State and who are not aliens lawfully admitted for permanent residence in the receiving State shall be exempt in the receiving State from obligations and services of a military nature, from any kind of compulsory services, and from any contributions that may be due in lieu thereof. They shall likewise be exempt from obligations relating to the registration of aliens, from obtaining permission to reside, and from compliance with other similar obligations applicable to aliens.

Article 16

Exemption of Real and Movable Property from Taxation

1. The sending State shall be exempt from all dues and taxes and similar charges of any kind in the receiving State, for which it otherwise would be liable, with respect to:

- (a) the consular premises and residences of members of a consulate referred to in Article 8 of this Convention;
- (b) transactions or documents relating to such immovable property.

2. The sending State shall be exempt from all dues and taxes and similar charges of any kind on movable property which is owned, held or leased or otherwise possessed by it and which is used exclusively for consular purposes, as well as dues and taxes in connection with the acquisition, possession or maintenance of such property.

3. The provisions of subparagraph 1(a) of this Article shall not apply to payment for specific services rendered.

4. The exemptions accorded by this Article shall not apply to such dues and taxes if under the law of the receiving State they are payable by a person contracting with the sending State or with a person acting on behalf of the sending State.

5. The provisions of this Article also apply to all immovable property used for the official purposes of the diplomatic mission of the sending State, including residences of diplomatic mission personnel.

Article 17

Exemption of Members of a Consulate from Taxation

1. Except as provided in paragraph 2 of this Article, a member of a consulate and members of his family shall be exempt from payment of all dues and taxes and similar charges of any kind.

2. The exemption provided by paragraph 1 of this Article shall not apply with respect to:

(a) indirect taxes of a kind normally included in the price of goods and services;

(b) dues and taxes imposed with respect to private immovable property located in the territory of the receiving State, unless an exemption is provided by Article 16 of this Convention;

(c) estate, succession and inheritance taxes and taxes on the transfer of property rights imposed by the receiving State, except as provided in paragraph 3 of this Article;

(d) dues and taxes on private income earned in the receiving State;

(e) charges for specific services rendered;

(f) dues and taxes on transactions or on documents relating to transactions, including fees of any kind collected by reason of such transactions, except for fees and charges exemption from which is provided in Article 16 of this Convention;

3. If a member of a consulate or a member of his family dies, no estate, succession or inheritance tax or any other tax or charge on the transfer of movable property at death shall be imposed by the receiving State with respect to that property, provided that the presence of the property was due solely to the presence of the deceased in the receiving State in the capacity of a member of a consulate or a member of his family.

Article 18

Exemptions from Customs Duties and Inspection

1. All articles, including motor vehicles, for the official use of a consulate, shall, in conformity with the law of the receiving State, be exempt from customs duties and other dues and taxes of any kind imposed upon or by reason of importation or exportation.

2. Consular officers and members of their families shall be exempt from customs duties and other charges imposed upon or by reason of importation or exportation of articles intended for their own personal use, including articles for the equipment of their households.

3. Consular employees and members of their families shall be exempt from customs duties and other charges imposed upon or by reason of the importation or exportation of articles for their own personal use, including articles for the equipment of their households, imported at time of first arrival at a consulate.

4. Articles designed for personal use shall not exceed the quantities required for direct use by the person accorded an exemption by this Article.

5. Personal baggage of consular officers and members of their families shall be exempt from customs inspection. It may be inspected only in cases where there is serious reason to believe that it contains articles other than those mentioned in paragraph 2 of this Article, or articles the importation or exportation of which is prohibited by the law of the receiving State or articles which are subject to the law of quarantine. Such inspection must be undertaken in the presence of the consular officer concerned or member of his family or his representative.

Article 19

Immunity from Requisition

Consular premises as well as the official means of transport of the consulate are not liable to any form of requisition. If for the needs of the national defense or other public purposes expropriation of consular premises, residences or means of transport becomes necessary, all possible measures must be taken by the receiving State to avoid interference with the performance of consular functions and promptly to pay appropriate and effective compensation to the sending State.

Article 20

Freedom of Movement

Subject to the law of the receiving State concerning zones, entry into which is prohibited or regulated for reasons of national security, the receiving State shall ensure freedom of movement and travel in its territory to members of a consulate and members of their families.

Article 21

Exclusion from the Enjoyment of Rights, Facilities, Privileges and Immunities

Members of a consulate and members of their families who are either nationals or permanent residents of the receiving State shall not enjoy the rights, facilities, privileges and immunities provided by this Convention, except immunity from the obligation to give evidence concerning matters relating to the exercise of their official functions as provided in paragraph 6 of Article 13 of this Convention.

Article 22

Functions of Consular Officers

1. The functions of a consular officer consist of:

- (a) protecting the rights and interests of the sending State and of its nationals, including juridical persons;
- (b) rendering assistance to and cooperating with nationals of the sending State, including juridical persons;
- (c) contributing to the development of economic, commercial, cultural, scientific and tourist relations between the sending and the receiving States;
- (d) promoting in various ways the development of friendly relations between the sending and the receiving States;
- (e) ascertaining by all lawful means conditions and developments in the political, commercial, economic, cultural, educational and scientific-technological life of the receiving State, and reporting thereon to the government of the sending State.

2. A consular officer shall, if authorized by the sending State, be entitled to carry out the functions described in this Convention, as well as other consular functions which are not prohibited by the law of the receiving State or to which the receiving State does not object.

Article 23

Execution of Consular Functions

1. A consular officer shall be entitled to execute his functions only within the consular district. A consular officer may execute his functions outside the limits of the consular district only with the advance consent of the receiving State given separately in each instance.

2. In executing his functions, a consular officer may approach orally or in writing:

- (a) the competent local authorities in the consular district;
- (b) the competent central authorities of the receiving State, if and to the extent allowed by the law and customs of the receiving State.

3. With the advance approval of the receiving State, the sending State may perform consular functions in the receiving State on behalf of a third State.

4. A consulate may levy in the territory of the receiving State consular fees authorized under the law of the sending State for consular acts. Any such sums levied shall be exempt from all dues and taxes in the receiving State.

Article 24

Representation before the Authorities of the receiving State

1. A consular officer shall be entitled, in accordance with the law of the receiving State, to take appropriate measures for the protection of the rights and interests of nationals of the sending State, including juridical persons, before the courts and other authori-

ties of the receiving State, where, because they are not present in the receiving State or for any other reason, these nationals are not in a position to undertake timely defense of their rights and interests.

2. The measures referred to in paragraph 1 of this Article shall cease as soon as the national appoints his own representative or the national assumes the defense of his rights and interests.

3. Nothing in this Article, however, shall be construed to authorize a consular officer to act as an attorney-at-law.

Article 25

Functions with Regard to Travel Documents

A consular officer shall be entitled to:

1. issue to nationals of the sending State passports or similar travel documents, as well as make amendments in them;
2. issue visas or other appropriate documents to persons wishing to travel to or through the sending State.

Article 26

Functions Regarding Citizenship and Civil Status

A consular officer shall be entitled to:

1. register nationals of the sending State;
2. accept applications and issue or deliver documents on matters of citizenship;
3. accept applications or declarations relating to civil status from nationals of the sending State;
4. register births and deaths of nationals of the sending State.

Article 27

Notarial Functions

A consular officer shall be entitled to:

1. receive and witness statements made under oath or affirmation, and, in accordance with the law of the receiving State, to receive the testimony of any person for use in connection with a legal proceeding in the sending State;
2. draw up or authenticate any act or document, as well as copies or extracts thereof, of a national of the sending State, including a juridical person, for use outside the receiving State or of any person for use in the sending State, or perform other notarial functions;
3. authenticate documents issued by competent authorities of the receiving State for use in the sending State.

Article 28

Legal Force of Documents Prepared by a Consular Officer

The acts and documents certified or legalized by a consular officer of the sending State, as well as copies, extracts and translations of such acts and documents certified by him, shall be receivable in evidence in the receiving State as official or officially certified acts, documents, copies, translations or extracts, and shall have in the receiving State the same validity and effect as the documents certified or legalized by the competent authorities of the receiving State, provided they have been drawn and executed in conformity with the law of the receiving State and with the law of the country in which they are to be used.

Article 29

Serving Judicial and Other Legal Documents

A consular officer shall be entitled to serve judicial and other legal documents in accordance with international agreements in force between the sending and receiving States or, in the absence of such agreements, to the extent permitted by the law of the receiving State.

Article 30

Notification on the Establishment of Guardianship or Trusteeship

1. The competent authorities of the receiving State shall notify the consulate in writing of instances in which it is necessary to establish a guardianship or trusteeship over a national of the sending State who is not of age or lacks full capacity to act on his own behalf, or over property of a national of the sending State when for whatever reason such property cannot be administered by the national of the sending State.

2. A consular officer of the sending State may, on matters mentioned in paragraph 1 of this Article, contact the appropriate authorities of the receiving State, and may propose appropriate persons to be appointed to act as guardians or trustees, in accordance with the law of the receiving State.

Article 31

Notification Regarding the Death of a National of the Sending State

Whenever the competent authorities of the receiving State learn that a national of the sending State has died in the receiving State, they shall immediately notify the appropriate consular officer of the sending State and, upon his request, send him a copy of the death certificate or other documentation confirming the death.

Article 32

Notification Regarding the Estate of a Deceased National

1. Whenever the appropriate local authorities of the receiving State learn of an estate resulting from the death in the receiving State of a national of the sending State who leaves in the receiving State no known heir or testamentary executor, they shall as promptly as possible so inform a consular officer of the sending State.

2. Whenever the appropriate local authorities of the receiving State learn of an estate of a decedent, regardless of nationality, who has left in the receiving State an estate in which a national of the sending State residing outside the receiving State may have an interest under the will of the decedent or otherwise in accordance with the law of the receiving State, they shall as promptly as possible so inform a consular officer of the sending State.

Article 33

Functions Relating to Estates

1. A consular officer shall be entitled to take appropriate measures with respect to the protection and conservation of the property of a deceased national of the sending State left in the receiving State. In this connection he may approach the competent authorities of the receiving State with a view towards protecting the interests of a sending State national, not a permanent resident of the receiving State, unless such a national is otherwise represented. He may also request the competent authorities of the receiving State to permit him to be present at the inventorying and sealing and, in general, to take an interest in the proceedings.

2. A consular officer shall be entitled to safeguard the interests of a national of the sending State who has, or claims to have, a right to property left in the receiving State by a deceased person, irrespective of the latter's nationality, and if that interested national is not in the receiving State or does not have a representative there.

3. A consular officer of the sending State shall be entitled to receive for transmission to a national of the sending State who is not a permanent resident of the receiving State any money or other property in the receiving State to which such national is entitled as a consequence of the death of another person, including shares in an estate, payments made pursuant to employees' compensation law, pension and social benefits systems in general, and proceeds of insurance policies, unless the court, agency, or person making distribution directs that transmission be effected in a different manner. The court, agency, or person making distribution may require that a consular officer comply with conditions laid down with regard to:

- (a) presenting a power of attorney or other authorization from such national residing outside the receiving State;
- (b) furnishing reasonable evidence of the receipt of such money or other property by such national; and
- (c) returning the money or other property in the event he is unable to furnish such evidence.

4. In exercising the rights provided by paragraphs 1 through 3 of this Article, the consular officer must comply with the law of the receiving State in the same manner and to the same extent as a national of the receiving State and, irrespective of the provisions of Article 13 of this Convention, shall be subject in this respect to the civil jurisdiction of the receiving State. Further, nothing in these Articles shall authorize a consular officer to act as an attorney-at-law.

Article 34

Provisional Custody of Money and Effects of a Deceased National of the Sending State

If a national of the sending State, not a permanent resident of the receiving State, dies during a temporary stay in or transit through the receiving State, and the deceased person did not leave a legal representative in the receiving State, the consular officer shall be entitled immediately to take provisional custody of the money, documents and personal effects that were in the national's possession for transfer to an heir, executor, or other person authorized to receive such property, to the extent permitted by the law of the receiving State.

Article 35

Communication with National of the Sending State

1. A consular officer shall be entitled, in his consular district, to communicate and meet with any national of the sending State, and, when necessary, to arrange for legal assistance and an interpreter. The receiving State shall in no way restrict access between a consular officer and a national of the sending State.

2. If a national of the sending State is arrested or placed under any form of detention within the consular district, the competent authorities of the receiving State shall immediately, but no later than within four days from the date of arrest or detention, notify the consulate of the sending State. If it is not possible to notify the consulate of the sending State within four days because of communications difficulties, they should try to provide notification as soon as possible. Upon the request of a consular officer, he shall be informed of the reasons for which said national has been arrested or detained in any manner.

3. The competent authorities of the receiving State shall immediately inform the national of the sending State of the rights accorded to him by this Article to communicate with a consular officer.

4. A consular officer shall be entitled to visit a national of the sending State who has been arrested or placed under any form of detention, including such national who is in prison pursuant to a judgment, to converse and to exchange correspondence with him in the language of the sending State or the receiving State, and may assist in arranging for legal representation and an interpreter. These visits shall take place as soon as possible, but, at the latest, shall not be refused after two days from the date on which the competent authorities notified the consulate that said national had been placed under any form of detention. The visits may be made on a recurring basis. No longer than one month shall be allowed to pass in between visits requested by the consular officer.

5. In the case of a trial of, or other legal proceeding against, a national of the sending State in the receiving State, the appropriate authorities shall, at the request of a consular officer, inform such officer of the charges against such national. A consular officer shall be permitted to attend the trial or other legal proceedings.

6. A consular officer is entitled to provide to a national to whom the provisions of this Article apply parcels containing food, clothing, medicaments and reading and writing materials.

7. A consular officer of the sending State may request the assistance of the authorities of the receiving State in ascertaining the whereabouts of a national of the sending State. The authorities of the receiving State shall do everything possible to provide all relevant and available information.

8. The rights contained in this Article shall be exercised in accordance with the law of the receiving State. Nevertheless, such law shall be applied so as to give full effect to the purposes for which these rights are intended.

Article 36

Rendering Assistance to Vessels

1. A consular officer shall be entitled to provide any type of assistance to vessels of the sending State which are in the territorial or inland waters, ports or other anchorages of the receiving State.

2. A consular officer may board a vessel of the sending State as soon as permission has been granted the vessel to make contact with the shore. On such occasions, he may be accompanied by members of the consulate.

3. The master and members of the crew may meet and communicate with the consular officer, observing, however, the law relating to the port and the law relating to crossing the border.

4. The consular officer may request the cooperation of the authorities of the receiving State in carrying out his functions with regard to vessels of the sending State and with regard to the master, members of the crew, passengers and cargo.

Article 37

Rendering Assistance to Master and Crew

1. In accordance with the law of the receiving State, the consular officer shall be entitled:

(a) to investigate any incident occurring aboard a vessel of the sending State, to question the master and any member of the crew with reference to these incidents, to inspect the vessel's papers, to receive information in connection with the voyage and destination of the vessel and also to render assistance in connection with the entry, stay and departure of a vessel of the sending State;

(b) to settle disputes between the master and a crew member, including disputes concerning wages and employment contracts, to the extent that this action is authorized by the law of the sending State;

(c) to take steps connected with the signing on and the discharge of the master and of any crew member;

(d) to take steps for hospitalization or repatriation of the master or a member of the crew of the vessel;

(e) to receive, draw up or certify any declaration or other document provided for by the law of the sending State in regard to the vessel of the sending State or its cargo.

2. The consular officer may, if permitted by the law of the receiving State, appear together with the master or a crew member before the courts or other authorities of the receiving State in order to render them any assistance.

Article 38

Protection of Interests in Case of Investigations

1. When the courts or other competent authorities of the receiving State intend to take compulsory actions or to start an official investigation aboard a vessel of the sending State which is in the internal or territorial waters of the receiving State, or on the shore with regard to the master or member of the crew, those authorities must notify the appropriate consular officer of the sending State. If, because of the urgency of the matter, it has not been possible to inform the consular officer before initiation of the actions involved, and the consular officer or his representative has not been present when the actions were carried out, the competent authorities of the receiving State shall promptly provide him with the full relevant particulars of the actions taken.

2. Except at the request of the vessel's master or the consular officer, the judicial or other competent authorities of the receiving State shall not interfere in the internal affairs of the vessel on questions of relations between the members of the crew, labor relations, discipline and other activities of an internal character, when the peace and safety of the receiving State are not violated.

3. The provisions of paragraph 1 of this Article shall not be applied, however, to ordinary customs, passport and sanitary controls, or, in accordance with treaties in force between the two States, to the saving of human life at sea, prevention of pollution of the sea, or to other activities undertaken at the request of, or with the consent of, the master of the vessel.

Article 39

Assistance to Damaged Vessels

1. If a vessel of the sending State is wrecked or grounded, or suffers any other damage in the internal or territorial waters of the receiving State, the competent authorities of the receiving State shall inform the consulate as soon as possible and inform it of the measures taken for saving the passengers, the vessel, its crew and cargo.

2. A vessel which has suffered a misfortune and its cargo and provisions shall not be subject to customs duties on the territory of the receiving State unless they are delivered for use in that State.

Article 40

Functions with Regard to Aircraft

The relevant provisions of Articles 36 through 39 of this Convention shall also apply to civil aircraft on the condition that such application is not contrary to the provisions of any bilateral or multilateral agreement in force between the two States.

Article 41

Observing the Law of the Receiving State

1. All persons enjoying privileges and immunities under this Convention are obliged, without prejudice to their privileges and immunities, to observe the law of the receiving State, including traffic regulations, and to respect the customs of the receiving State, and may not interfere in the internal affairs of the receiving State.

2. Consular officers and consular employees who are nationals of the sending State may not carry on any profession or undertake any activity for personal profit on the territory of the receiving State other than their official duties.

3. All means of transportation of the consulate or of members of a consulate and their families shall be adequately insured against civil actions by third parties.

Article 42

Entry into Force and Renunciation

1. The present Convention shall be subject to ratification. The exchange of instruments of ratification shall take place as soon as possible at Beijing.

2. The present Convention shall enter into force after the expiration of thirty days following the date of the exchange of instruments of ratification.

3. The present Convention shall remain in force until the expiration of six months from the date on which one of the Contracting Parties gives to the other Contracting Party written notification of its intention to terminate the Convention.

DONE at Washington this seventeenth day of September, 1980, in duplicate in the Chinese and English languages, both texts being equally authentic.

Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e os Estados Unidos da América

A República Popular da China e os Estados Unidos da América,

Desejosos de regular e reforçar as suas relações consulares, com o objectivo de promover o desenvolvimento de relações de amizade e de cooperação entre os dois países e, deste modo, facilitar a protecção dos seus interesses nacionais e a protecção dos direitos e interesses dos seus nacionais,

Decidiram concluir a presente Convenção sobre Relações Consulares e nomearam como seus plenipotenciários os seguintes:

Pela República Popular da China:

Bo Yibo, Vice-Primeiro Ministro

Pelos Estados Unidos da América:

Jimmy Carter, Presidente

Os quais, tendo examinado e trocado os seus respectivos plenos poderes, que foram reconhecidos em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Definições

Para os efeitos da presente Convenção, as expressões abaixo enunciadas têm o significado seguinte:

1. «Consulado» significa um consulado-geral, consulado, vice-consulado ou agência consular;
2. «Área de jurisdição consular» significa a área atribuída a um consulado para o exercício de funções consulares;
3. «Chefe de um consulado» significa o cônsul-geral, cônsul, vice-cônsul ou agente consular que tenha sido encarregado pelo Estado que envia de chefiar um consulado;
4. «Funcionário consular» significa qualquer pessoa, incluindo o chefe de um consulado, que tenha sido encarregada pelo Estado que envia do exercício de funções consulares;
5. «Empregado consular» significa qualquer pessoa que exerça funções administrativas, técnicas ou serviços num consulado;
6. «Membro de um consulado» significa qualquer funcionário consular ou empregado consular;
7. «Membros da família» significa o cônjuge, os filhos menores e outros familiares de um membro de um consulado que façam parte do seu agregado familiar;

8. «Instalações consulares» significa os edifícios ou partes de edifícios, bem como os terrenos a estes anexos que, qualquer que seja o seu proprietário, sejam exclusivamente utilizados para as finalidades de um consulado;

9. «Arquivos consulares» significa toda a correspondência, códigos e cifras, documentos, arquivos, ficheiros, registos e livros de um consulado, bem como qualquer peça de mobiliário destinada a protegê-los ou a conservá-los;

10. «Navio do Estado que envia» significa qualquer navio que navegue sob pavilhão do Estado que envia em conformidade com a sua lei, excluindo navios militares;

11. «Aeronave do Estado que envia» significa qualquer aeronave registada no Estado que envia em conformidade com a sua lei, e seja portadora das marcas de matrícula desse Estado, excluindo aeronaves militares;

12. «Lei» significa:

— Para a República Popular da China, todas as leis nacionais, provinciais, municipais, das regiões autónomas e locais, decretos, regulamentos e decisões que tenham força e efeitos de lei;

— Para os Estados Unidos da América, todas as leis, decretos, regulamentos e decisões adoptados a nível federal, a nível dos estados ou a nível local, que tenham força e efeitos de lei.

Artigo 2.º

Estabelecimento de consulados

1. Um consulado só pode ser estabelecido através de acordo entre o Estado que envia e o Estado receptor.
2. A sede do consulado, a sua classe e a sua área de jurisdição consular, bem como quaisquer modificações relativas às mesmas, são determinadas através de acordo entre o Estado que envia e o Estado receptor.

Artigo 3.º

Nomeação do chefe de um consulado

1. O Estado que envia comunica ao Estado receptor, pela via diplomática, uma notificação escrita da nomeação do chefe do consulado. Esta notificação deve conter o nome completo, nacionalidade, sexo e categoria do chefe do consulado, uma breve biografia, a data na qual o mesmo começará a exercer as suas funções, a classe e a sede do consulado, e a área de jurisdição consular.
2. Recebida a notificação da nomeação do chefe do consulado, o Estado receptor deve, salvo objecção, confirmá-la sem demora por escrito. O chefe do consulado só pode iniciar o exercício das suas funções depois do Estado receptor ter procedido a tal confirmação.
3. O Estado receptor pode autorizar o chefe de um consulado a exercer as suas funções a título provisório antes da sua confirmação pelo Estado receptor.
4. O Estado receptor, imediatamente após ter concedido o reconhecimento, incluindo um reconhecimento provisório, deve adoptar todas as medidas necessárias para permitir ao chefe do consulado exercer as suas funções e gozar dos direitos, facilidades, privilégios e imunidades que lhe são concedidos ao abrigo da presente Convenção e da lei do Estado receptor.
5. Se, por qualquer razão, o chefe de um consulado não puder exercer as suas funções, ou se o cargo de chefe de consulado estiver vago, o Estado que envia pode confiar temporariamente o consulado a um funcionário consular do mesmo consulado ou de um outro consulado no Estado receptor, ou a um membro do pessoal diplomático da missão diplomática do Estado que envia no Estado receptor. O Estado que envia deve notificar antecipadamente ao Estado receptor o nome completo da pessoa nomeada chefe interino de um consulado.
6. Uma pessoa nomeada chefe interino de um consulado goza dos mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades de que goza um chefe de consulado ao abrigo da presente Convenção.
7. Um membro do pessoal diplomático da missão diplomática do Estado que envia ao qual sejam confiadas as funções de chefe de consulado continua a gozar dos privilégios e imunidades que lhe são conferidos por virtude do seu estatuto diplomático, sem prejuízo das disposições previstas no n.º 4 do artigo 33.º da presente Convenção.

Artigo 4.º

Nomeação de membros de um consulado

1. O Estado que envia pode dotar o seu consulado do número de membros do consulado que julgue necessário. O Estado receptor pode, contudo, exigir que o número de membros do consulado não ultrapasse os limites que considere razoáveis, tendo em conta as circunstâncias e as condições existentes na área de jurisdição consular e as necessidades de um dado consulado.

2. Os funcionários consulares só podem ser nacionais do Estado que envia, e não podem ser residentes permanentes do Estado receptor.

3. O Estado que envia deve comunicar, com antecedência e por escrito, ao Estado receptor o nome completo, as funções e a classe de cada funcionário consular além do chefe do consulado, a sua chegada, partida definitiva ou cessação de funções, bem como todas as outras alterações que se prendam com o seu estatuto enquanto se encontrar ao serviço do consulado.

4. O Estado que envia deve igualmente notificar por escrito ao Estado receptor:

a) A designação de todos os empregados consulares, os seus nomes completos, nacionalidade e funções, a sua chegada, a sua partida definitiva ou a cessação das suas funções, bem como todas as outras alterações que se prendam com o seu estatuto enquanto se encontrarem ao serviço do consulado;

b) A chegada e a partida definitiva de membros da família de um membro de um consulado e o facto de uma pessoa se tornar ou deixar de ser um membro da família;

c) A contratação ou o despedimento de um empregado consular que seja nacional ou residente permanente do Estado receptor.

Artigo 5.º

Exercício de funções consulares por uma missão diplomática

1. As disposições da presente Convenção relativas às funções, direitos, facilidades, privilégios e imunidades consulares são aplicáveis no caso de as funções consulares serem exercidas por uma missão diplomática.

2. Os nomes dos membros da missão diplomática incumbidos do exercício das funções consulares devem ser comunicados ao Estado receptor.

3. Os membros da missão diplomática referidos no n.º 2 do presente artigo continuam a gozar dos privilégios e imunidades que lhes são conferidos por virtude do seu estatuto diplomático, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º da presente Convenção.

Artigo 6.º

Cessação de funções de membros de um consulado

1. O Estado receptor pode em qualquer momento, e sem que tenha de fundamentar a sua decisão, notificar o Estado que envia, pela via diplomática, que o chefe de um consulado é *persona non grata* ou que qualquer outro membro de um consulado não é aceitável. Neste caso, o Estado que envia deve afastar a pessoa em causa ou por termo às suas funções no consulado.

2. Se o Estado que envia se recusar a cumprir a obrigação referida no n.º 1 do presente artigo, ou não a executar em tempo razoável, o Estado receptor pode retirar o reconhecimento concedido à pessoa em causa ou recusar-se a considerá-la como um membro do consulado.

3. As funções de um membro de um consulado terminam, nomeadamente, quando:

a) O Estado que envia notifica o Estado receptor de que as suas funções chegaram ao fim;

b) O Estado receptor retira o reconhecimento que lhe tinha concedido; ou

c) O Estado receptor notifica o Estado que envia de que o Estado receptor deixou de considerar a pessoa em causa como um membro do consulado.

Artigo 7.º

Facilidades concedidas para o funcionamento de um consulado e protecção dos funcionários consulares

1. O Estado receptor deve adoptar todas as medidas necessárias para criar as condições adequadas para o normal funcionamento de um consulado e deve conceder todas as facilidades para o exercício das funções do consulado.

2. O Estado receptor deve proporcionar uma protecção adequada aos funcionários consulares para impedir qualquer atentado à sua pessoa, liberdade ou dignidade e deve ainda adoptar todas as medidas necessárias para assegurar que os funcionários consulares estejam aptos a exercer as suas funções e a gozar dos direitos, facilidades, privilégios e imunidades que lhes são concedidos ao abrigo da presente Convenção.

Artigo 8.º

Aquisição de instalações e residências consulares

1. O Estado que envia ou o seu representante tem direito a comprar, arrendar ou adquirir por qualquer outro meio terrenos, instalações e residências consulares que considere adequados para fins consulares, excepto residências para membros de um consulado que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor, e de construir edifícios ou introduzir melhorias em edifícios para tais fins.

2. No exercício dos direitos previstos no n.º 1 do presente artigo, o Estado que envia deve observar a lei do Estado receptor, nomeadamente a lei relativa a terras, construção, delimitação de zonas e planeamento urbanístico.

3. O Estado receptor deve, em conformidade com a sua lei, facilitar a um consulado do Estado que envia a aquisição de instalações consulares adequadas. Quando necessário, o Estado receptor deve prestar assistência ao Estado que envia na aquisição de residências para membros de um consulado.

Artigo 9.º

Uso da bandeira e emblema nacionais

1. O Estado que envia tem direito a colocar nas instalações consulares o emblema nacional e a designação do consulado nas línguas do Estado que envia e do Estado receptor.

2. O Estado que envia tem direito a hastear a bandeira do Estado que envia nas instalações consulares e na residência do chefe do consulado, bem como nos meios de transporte utilizados pelo chefe do consulado no exercício das suas funções oficiais.

3. No exercício dos direitos previstos no presente artigo, o Estado que envia deve observar a lei e os costumes do Estado receptor.

Artigo 10.º

Inviolabilidade das instalações e residências

1. As instalações consulares são invioláveis. As autoridades do Estado receptor não podem penetrar nas instalações consulares sem o consentimento do chefe do consulado ou do chefe da missão diplomática do Estado que envia, ou de uma pessoa por eles designada.

2. O Estado receptor tem a especial obrigação de adoptar todas as medidas necessárias para proteger as instalações consulares contra qualquer intrusão ou dano e para impedir qualquer perturbação da paz do consulado ou ofensa à sua dignidade.

3. As disposições previstas no n.º 1 do presente artigo aplicam-se igualmente às residências dos funcionários consulares.

Artigo 11.º

Inviolabilidade dos arquivos

Os arquivos consulares são sempre invioláveis onde quer que se encontrem. Os documentos e objectos que não sejam de carácter oficial não devem ser guardados junto dos arquivos consulares.

Artigo 12.º

Liberdade de comunicação

1. Um consulado tem o direito de estabelecer comunicações com o seu governo, com missões diplomáticas do Estado que envia e com outros consulados do Estado que envia, onde quer que se situem. Para este efeito, o consulado pode utilizar todos os meios de comunicação comuns, incluindo correios diplomáticos e consulares, malas diplomáticas e consulares, e códigos e cifras. O consulado só pode instalar e utilizar um posto emissor sem fios com o consentimento prévio do Estado receptor.

2. A correspondência oficial de um consulado, independentemente dos meios de comunicação utilizados, bem como as malas consulares seladas e outros volumes são invioláveis, desde que estejam providos de sinais exteriores visíveis indicadores do seu carácter oficial. Só podem conter correspondência oficial e objectos destinados exclusivamente ao uso oficial.

3. As autoridades do Estado receptor não devem abrir nem reter a correspondência oficial de um consulado, incluindo as malas consulares e outros volumes, conforme descritos no n.º 2 do presente artigo.

4. Os correios consulares do Estado que envia gozam no território do Estado receptor dos mesmos direitos, privilégios, facilidades e imunidades de que gozam os correios diplomáticos do Estado que envia.

5. Se uma mala consular oficial for confiada ao capitão de um navio ou ao comandante de uma aeronave civil do Estado que envia, o capitão ou o comandante deve ser portador de um documento oficial que ateste o número de volumes que constituem a mala consular que lhe foi confiada; ele, contudo, não é considerado um correio consular. Mediante acordo com as autoridades competentes do Estado receptor, e em conformidade com as normas de segurança do Estado receptor, o Estado que envia pode enviar um membro do consulado para tomar posse da mala consular directa e livremente das mãos do capitão do navio ou do comandante da aeronave ou para lhe entregar tal mala.

Artigo 13.º

Imunidade de jurisdição dos membros de um consulado relativamente ao Estado receptor

1. Os membros de um consulado e os membros da sua família gozam de imunidade relativamente à jurisdição penal do Estado receptor.

2. Os membros de um consulado e os membros da sua família gozam de imunidade relativamente à jurisdição civil e administrativa do Estado receptor quanto a quaisquer actos por si praticados no exercício de funções consulares.

3. As disposições previstas no n.º 2 do presente artigo não se aplicam a processos civis:

a) Resultantes de contratos que não tenham sido concluídos por um membro do consulado na sua capacidade de representante do Estado que envia;

b) Relativos a uma sucessão na qual um membro de um consulado figure a título privado como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário;

c) Relativos a pedidos de indemnização por parte de terceiros por danos causados por um navio, veículo, ou aeronave;

d) Relativos a bens imóveis privados situados na jurisdição do Estado receptor, salvo se o membro de um consulado os detiver por conta do Estado que envia para fins do consulado;

e) Relativos a quaisquer actividades profissionais ou comerciais privadas exercidas por um membro de um consulado no Estado receptor, sem ser no cumprimento das suas funções oficiais.

4. Não podem ser adoptadas medidas de execução contra nenhuma das pessoas referidas no presente artigo, excepto nos casos previstos na alínea d) do n.º 3 do presente artigo, e com a condição de que estas medidas não prejudiquem a inviolabilidade da sua pessoa ou residência.

5. Os membros de um consulado e os membros da sua família podem ser chamados a depor como testemunhas no decorrer de processos judiciais ou administrativos. Se um funcionário consular ou um membro da sua família se recusar a depor, nenhuma medida coerciva ou sanção lhe pode ser aplicada. Os empregados consulares e os membros da sua família não se podem recusar a depor, excepto no que diz respeito às questões referidas no n.º 6 do presente artigo.

6. Os membros de um consulado não são obrigados a depor sobre factos relacionados com o exercício das suas funções oficiais, nem a exhibir correspondência ou documentos oficiais. Têm igualmente o direito de se recusar a depor na qualidade de peritos sobre o direito do Estado que envia.

7. Ao recolher o depoimento de membros de um consulado, as autoridades do Estado receptor devem adoptar todas as medidas adequadas para evitar que o exercício das suas funções consulares oficiais seja perturbado. Mediante pedido do chefe de um consulado, tal depoimento pode, quando possível, ser prestado oralmente ou por escrito no consulado ou na residência da pessoa em causa.

Artigo 14.º

Renúncia à imunidade

1. O Estado que envia pode renunciar à imunidade de jurisdição de membros de um consulado e de membros da sua família prevista no artigo 13.º da presente Convenção. Salvo no caso previsto no n.º 2 do presente artigo, tal renúncia deve ser sempre expressa e comunicada por escrito.

2. Se um membro de um consulado ou um membro da sua família intentar uma acção judicial sobre matéria de que goze de imunidade de jurisdição ao abrigo da presente Convenção, não pode invocar imunidade quanto a qualquer reconvenção directamente relacionada com o pedido principal.

3. A renúncia à imunidade de jurisdição quanto a acções civis não implica a renúncia à imunidade quanto a medidas de execução de sentença, para as quais uma renúncia distinta se torna necessária.

Artigo 15.º

Isenção da prestação de serviços e de obrigações

Os funcionários consulares e os empregados consulares e os membros da sua família que não sejam nacionais do Estado receptor e que não sejam estrangeiros admitidos legalmente como residentes permanentes no Estado receptor estão isentos, no Estado receptor, das obrigações e serviços de natureza militar, de qualquer tipo de serviços obrigatórios, bem como de quaisquer contribuições relativas aos mesmos que possam ser cobradas localmente. Estão igualmente isentos das obrigações relativas ao registo de estrangeiros, a pedido de autorização de residência e ao cumprimento de outras obrigações análogas aplicáveis a estrangeiros.

Artigo 16.º

Isenção fiscal de bens móveis e imóveis

1. O Estado que envia está isento no Estado receptor de todas as taxas, impostos e encargos similares de qualquer natureza, a que estaria de outro modo sujeito, no que diz respeito:

- a) Às instalações consulares e residências dos membros de um consulado referidas no artigo 8.º da presente Convenção;
- b) Às transacções ou documentos relativos a tais bens imóveis.

2. O Estado que envia está isento de todas as taxas, impostos e encargos similares de qualquer natureza sobre os bens móveis que sejam sua propriedade, detenha, arrende ou que possua de outra forma e que sejam utilizados exclusivamente para fins consulares, bem como das taxas e impostos relativos à aquisição, posse ou manutenção de tais bens.

3. As disposições previstas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo não se aplicam a pagamentos por serviços específicos prestados.

4. As isenções concedidas ao abrigo do presente artigo não se aplicam às taxas e impostos se, nos termos da lei do Estado receptor, estes forem devidos por uma pessoa que contrate com o Estado que envia ou com uma pessoa agindo por conta do Estado que envia.

5. As disposições previstas no presente artigo são igualmente aplicáveis a todos os bens imóveis utilizados para fins oficiais da missão diplomática do Estado que envia, incluindo as residências do pessoal da missão diplomática.

Artigo 17.º

Isenção fiscal dos membros de um consulado

1. Com excepção do disposto no n.º 2 do presente artigo, um membro de um consulado e os membros da sua família estão isentos do pagamento de todas as taxas, impostos e encargos similares de qualquer natureza.

2. A isenção prevista no n.º 1 do presente artigo não se aplica no que diz respeito a:

- a) Impostos indirectos do tipo dos que normalmente são incluídos no preço de bens e serviços;
- b) Taxas e impostos sobre os bens imóveis privados situados no território do Estado receptor, a menos que esteja prevista uma isenção no artigo 16.º da presente Convenção;
- c) Impostos sobre sucessões, transmissões e heranças, e impostos sobre a transferência de direitos de propriedade exigíveis pelo Estado receptor, excepto os previstos no n.º 3 do presente artigo;
- d) Taxas e impostos sobre os rendimentos privados que tenham origem no Estado receptor;
- e) Encargos cobrados por serviços específicos prestados;
- f) Taxas e impostos sobre transacções ou sobre documentos relativos a transacções, incluindo emolumentos de qualquer natureza, exigíveis por tais transacções, excepto a isenção relativa aos emolumentos e encargos previstos no artigo 16.º da presente Convenção.

3. Em caso de morte de um membro de um consulado ou de um membro da sua família, não deve ser cobrado pelo Estado receptor nenhum imposto sobre sucessões, transmissões e heranças, nem nenhum outro imposto ou encargo sobre a transferência de bens móveis por morte, relativamente a estes bens, desde de que a presença dos referidos bens se deva unicamente à presença do falecido no Estado receptor na qualidade de membro de um consulado ou membro da sua família.

Artigo 18.º

Isenção de direitos aduaneiros e de inspeção alfandegária

1. Todos os artigos, incluindo veículos motorizados, destinados à utilização oficial de um consulado estão, em conformidade a lei do Estado receptor, isentos de direitos aduaneiros e de outras taxas e impostos de qualquer natureza exigidos por ocasião ou em razão da sua importação ou exportação.

2. Os funcionários consulares e os membros da sua família estão isentos de direitos aduaneiros e de outros encargos cobrados por ocasião ou em razão da importação ou da exportação de objectos destinados à sua utilização pessoal, incluindo os objectos destinados a equipar a sua residência.

3. Os empregados consulares e os membros da sua família estão isentos de direitos aduaneiros e de outros encargos cobrados por ocasião ou em razão da importação ou da exportação de objectos destinados à sua utilização pessoal, incluindo os objectos destinados a equipar a sua residência, importados aquando da sua primeira chegada ao consulado.

4. Os artigos destinados à utilização pessoal não podem exceder as quantidades correspondentes às necessidades directas da pessoa que beneficia da isenção concedida pelo presente artigo.

5. A bagagem pessoal dos funcionários consulares e dos membros da sua família está isenta de inspeção alfandegária. Pode ser inspeccionada somente no caso de haver sérias razões para se supor que contém objectos diferentes dos referidos no n.º 2 do presente artigo, ou objectos cuja importação ou exportação seja proibida pela lei do Estado receptor, ou objectos que se encontrem sujeitos a normas de quarentena. Tal inspeção só pode ser feita na presença do funcionário consular interessado ou de um membro da sua família ou do seu representante.

Artigo 19.º

Imunidade de requisição

As instalações consulares bem como os meios oficiais de transporte do consulado não podem ser objecto de qualquer forma de requisição. Se, para fins de defesa nacional ou por outras razões de ordem pública, a expropriação de instalações, de residências ou de meios de transporte se tornar necessária, o Estado receptor tem a obrigação de adoptar todas as medidas possíveis para evitar a perturbação do exercício das funções consulares e de pagar de imediato uma indemnização adequada e efectiva ao Estado que envia.

Artigo 20.º

Liberdade de deslocação

Sem prejuízo da lei do Estado receptor relativa a zonas cujo acesso seja proibido ou regulamentado por razões de segurança nacional, o Estado receptor deve assegurar a liberdade de deslocação e circulação no seu território aos membros de um consulado e aos membros da sua família.

Artigo 21.º

Exclusão do benefício dos direitos, facilidades, privilégios e imunidades

Os membros de um consulado e os membros da sua família que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor não gozam dos direitos, facilidades, privilégios e imunidades previstos na presente Convenção, com excepção da imunidade da obrigação de depor sobre factos relacionados com o exercício das suas funções oficiais tal como previsto no n.º 6 do artigo 13.º da presente Convenção.

Artigo 22.º

Funções dos funcionários consulares

1. As funções do funcionário consular consistem em:

- a) Proteger os direitos e os interesses do Estado que envia e dos seus nacionais, incluindo pessoas colectivas;
- b) Prestar assistência aos nacionais do Estado que envia e cooperar com os mesmos, incluindo pessoas colectivas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de relações económicas, comerciais, culturais, científicas e turísticas entre o Estado que envia e o Estado receptor;

- d) Promover por diversos meios o desenvolvimento de relações de amizade entre o Estado que envia e o Estado receptor;
- e) Informar-se por todos os meios lícitos das condições e da evolução da vida política, comercial, económica, cultural, educativa, científica e tecnológica do Estado receptor, e informar a esse respeito o governo do Estado que envia.

2. O funcionário consular está habilitado, se para tal estiver autorizado pelo Estado que envia, a exercer as funções enunciadas na presente Convenção, bem como outras funções consulares que não sejam proibidas pela lei do Estado receptor ou às quais o Estado receptor não se oponha.

Artigo 23.º

Exercício de funções consulares

1. O funcionário consular está habilitado a exercer as suas funções somente na área de jurisdição consular. O funcionário consular só poderá exercer as suas funções fora da sua área de jurisdição consular com o consentimento prévio, para cada caso concreto, do Estado receptor.

2. No exercício das suas funções, o funcionário consular pode dirigir-se oralmente ou por escrito:

- a) Às autoridades locais competentes da sua área de jurisdição consular;
- b) Às autoridades centrais competentes do Estado receptor, se e na medida em que o permita a lei e os costumes do Estado receptor.

3. Com a autorização prévia do Estado receptor, o Estado que envia pode exercer no Estado receptor funções consulares por conta de um terceiro Estado.

4. Um consulado pode cobrar, no território do Estado receptor, os emolumentos consulares relativos a actos consulares autorizados pela lei do Estado que envia. Quaisquer destes montantes cobrados estão isentos de todas as taxas e impostos no Estado receptor.

Artigo 24.º

Representação perante as autoridades do Estado receptor

1. O funcionário consular está habilitado, em conformidade com a lei do Estado receptor, a adoptar as medidas adequadas para assegurar a protecção dos direitos e interesses de nacionais do Estado que envia, incluindo pessoas colectivas, perante os tribunais e outras autoridades do Estado receptor, quando, em razão da sua ausência ou por qualquer outra razão, estes nacionais não se encontrem em posição de assumir a defesa dos seus direitos e interesses em tempo útil.

2. As medidas previstas no n.º 1 do presente artigo cessam quando o nacional em causa designar o seu próprio representante ou se encarregar pessoalmente da defesa dos seus direitos e interesses.

3. Nada do disposto no presente artigo pode, contudo, ser interpretado como autorizando o funcionário consular a agir na qualidade de advogado.

Artigo 25.º

Funções relativas a documentos de viagem

O funcionário consular está habilitado a:

1. Emitir passaportes ou outros documentos de viagem a nacionais do Estado que envia, bem como a aditar averbamentos aos mesmos;
2. Emitir vistos ou outros documentos adequados a pessoas que pretendam viajar para o Estado que envia ou transitar pelo mesmo.

Artigo 26.º

Funções relativas à nacionalidade e ao estado civil

O funcionário consular está habilitado a:

1. Registrar nacionais do Estado que envia;

2. Receber pedidos e a emitir ou entregar documentos relativos a questões de nacionalidade;
3. Receber pedidos ou declarações relativos ao estado civil de nacionais do Estado que envia;
4. Registrar nascimentos e óbitos de nacionais do Estado que envia.

Artigo 27.º

Funções notariais

O funcionário consular está habilitado a:

1. Receber e a autenticar declarações efectuadas sob compromisso de honra, e, em conformidade com a lei do Estado receptor, a receber o depoimento de qualquer pessoa para fins de utilização no âmbito de processos judiciais no Estado que envia;
2. Redigir ou autenticar qualquer acto ou documento, bem como cópias ou extractos do mesmo, de um nacional do Estado que envia, incluindo uma pessoa colectiva, para fins de utilização fora do território do Estado receptor, ou de qualquer pessoa para fins de utilização no Estado que envia, ou a desempenhar outras funções notariais;
3. Autenticar os documentos emitidos pelas autoridades competentes do Estado receptor para efeitos de utilização no Estado que envia.

Artigo 28.º

Valor jurídico de documentos preparados por um funcionário consular

Os actos e documentos certificados ou autenticados por um funcionário consular do Estado que envia, bem como as cópias, extractos e traduções dos referidos actos e documentos por ele certificados, têm a mesma força probatória no Estado receptor que os actos, documentos, cópias, traduções ou extractos oficiais ou certificados oficialmente, e têm no Estado receptor a mesma validade e os mesmos efeitos que os documentos certificados ou autenticados pelas autoridades competentes do Estado receptor, desde que os mesmos tenham sido redigidos e executados em conformidade com a lei do Estado receptor e com a lei do país em que vão ser utilizados.

Artigo 29.º

Transmissão de documentos judiciais e extrajudiciais

O funcionário consular está habilitado a transmitir documentos judiciais e extrajudiciais de acordo com os acordos internacionais em vigor entre o Estado que envia e o Estado receptor ou, na ausência de tais acordos, na medida em que tal seja permitido pela lei do Estado receptor.

Artigo 30.º

Notificação relativa à colocação sob tutela ou curatela

1. As autoridades competentes do Estado receptor devem notificar por escrito o consulado quando for necessário instituir tutela ou curatela para um nacional do Estado que envia que não tenha atingido a idade ou que seja incapaz de agir por si próprio, ou para os bens de um nacional do Estado que envia quando por qualquer razão o nacional em causa não possa assegurar a administração de tais bens.

2. O funcionário consular do Estado que envia pode, para as questões referidas no n.º 1 do presente artigo, entrar em contacto com as autoridades competentes do Estado receptor, e pode propor a nomeação de pessoas qualificadas para exercer as funções de tutor ou de curador, em conformidade com a lei do Estado receptor.

Artigo 31.º

Notificação relativa à morte de um nacional do Estado que envia

Quando as autoridades competentes do Estado receptor tiverem conhecimento da morte, no Estado receptor, de um nacional do Estado que envia, devem informar imediatamente o funcionário consular competente do Estado que envia e, mediante solicitação do mesmo, fornecer-lhe uma cópia do certificado de óbito ou outro documento comprovativo do óbito.

Artigo 32.º

Notificação relativa à sucessão de um nacional

1. Quando as autoridades locais competentes do Estado receptor tiverem conhecimento de que está aberta a sucessão resultante da morte no Estado receptor de um nacional do Estado que envia que não tenha deixado no Estado receptor herdeiro ou executor testamentário conhecido, devem informar logo que possível um funcionário consular do Estado que envia.

2. Quando as autoridades locais competentes do Estado receptor tiverem conhecimento de que está aberta a sucessão de uma pessoa, qualquer que seja a sua nacionalidade, que tenha deixado no Estado receptor património relativamente ao qual um nacional do Estado que envia que resida fora do Estado receptor possa ter interesse por virtude do testamento do falecido ou por qualquer outra razão em conformidade com a lei do Estado receptor, devem informar logo que possível um funcionário consular do Estado que envia.

Artigo 33.º

Funções em matéria de sucessão

1. O funcionário consular está habilitado a adoptar medidas adequadas para proteger e conservar os bens que um nacional falecido do Estado que envia tenha deixado no Estado receptor. Para este efeito, pode entrar em contacto com as autoridades competentes do Estado receptor com vista a proteger os interesses de um nacional do Estado que envia, que não seja residente permanente do Estado receptor, a menos que este nacional seja representado de outra forma. Pode igualmente solicitar às autoridades competentes do Estado receptor que os autorizem a estar presentes aquando do inventário e selagem dos bens e, de forma geral, a participar nos procedimentos.

2. O funcionário consular está habilitado a salvaguardar os interesses de um nacional do Estado que envia que tenha, ou pretenda ter, direitos de propriedade sobre bens deixados no Estado receptor por uma pessoa falecida, independentemente da nacionalidade desta última, se o nacional interessado não se encontrar no Estado receptor ou se não tiver aí um representante.

3. O funcionário consular do Estado que envia está habilitado a receber, para os transmitir a um nacional do Estado que envia que não seja residente permanente do Estado receptor, qualquer numerário ou outros bens que se encontrem no Estado receptor aos quais aquele nacional tenha direito em consequência da morte de uma outra pessoa, incluindo a parte do referido nacional numa sucessão, montantes pagos em aplicação da lei relativa a acidentes de trabalho, pensões de reforma e benefícios sociais em geral, e o produto de apólices de seguro, salvo se o tribunal, o organismo ou a pessoa que procede à partilha determinar que a transmissão se efectua de maneira diferente. O tribunal, o organismo ou a pessoa que procede à partilha pode exigir que o funcionário consular obedeça a certas condições no que diz respeito:

- a) À apresentação de uma procuração ou de outra autorização efectuada pelo referido nacional que resida fora do Estado receptor;
- b) À apresentação de provas razoáveis da recepção de tal numerário ou outros bens por parte deste nacional; e
- c) À restituição do numerário ou outros bens caso não lhe seja possível apresentar tais provas.

4. No exercício dos direitos previstos nos números 1 a 3 do presente artigo, o funcionário consular é obrigado a observar a lei do Estado receptor da mesma maneira e na mesma medida que um nacional do Estado receptor e, sem prejuízo das disposições previstas no artigo 13.º da presente Convenção, está sujeito nesta matéria à jurisdição civil do Estado receptor. Além disso, nada do disposto nos presentes artigos autoriza um funcionário consular a agir enquanto advogado.

Artigo 34.º

Guarda provisória de numerário e objectos pessoais de um nacional falecido do Estado que envia

Se um nacional do Estado que envia, que não seja um residente permanente do Estado receptor, vier a falecer durante uma estada temporária ou quando se encontrar em trânsito no Estado receptor, e não tenha designado um representante legal no Estado receptor, o funcionário consular está habilitado a tomar imediatamente à sua guarda provisória o numerário, documentos e objectos pessoais que estavam na posse do nacional para os transmitir a um herdeiro, executor testamentário, ou a outra pessoa autorizada a receber tais bens, na medida em que tal seja permitido pela lei do Estado receptor.

Artigo 35.º

Comunicação com nacionais do Estado que envia

1. O funcionário consular tem direito, na sua área de jurisdição consular, a comunicar e a encontrar-se com qualquer nacional do Estado que envia e, quando necessário, a providenciar-lhe assistência jurídica e um intérprete. O Estado receptor não pode de maneira alguma restringir o acesso entre um funcionário consular e um nacional do Estado que envia.

2. Se um nacional do Estado que envia for preso ou detido de qualquer outra maneira na área de jurisdição consular, as autoridades competentes do Estado receptor devem notificar imediatamente o consulado do Estado que envia e, em todo o caso, nos quatro dias seguintes à data da prisão ou da detenção. Se, devido a problemas de comunicação, não for possível notificar o consulado do Estado que envia no prazo de quatro dias, as autoridades competentes devem procurar efectuar tal notificação no mais curto prazo possível. Mediante pedido do funcionário consular, este deve ser informado das razões pelas quais o referido nacional se encontra preso ou detido qualquer outra maneira.

3. As autoridades competentes do Estado receptor devem informar imediatamente o nacional do Estado que envia dos direitos que lhe são conferidos pelo presente artigo de comunicar com um funcionário consular.

4. O funcionário consular tem direito a visitar um nacional do Estado que envia que se encontre preso ou detido de qualquer outra maneira, incluindo qualquer nacional que se encontre preso por virtude de julgamento, a fim de conversar e de trocar correspondência com ele na língua do Estado que envia ou na do Estado receptor, e pode ajudá-lo a obter representação legal e um intérprete. Estas visitas devem ter lugar logo que possível e, em todo o caso, o mais tardar dois dias após a data na qual as autoridades competentes notificaram o consulado de que o referido nacional foi preso ou detido de qualquer outra maneira. Estas visitas podem ser efectuadas numa base recorrente. As visitas a pedido do funcionário consular não podem ter mais do que um mês de intervalo.

5. Em caso de julgamento de um nacional do Estado que envia ou de outro processo judicial contra um nacional do Estado que envia no Estado receptor, as autoridades competentes devem prestar ao funcionário consular, mediante pedido do mesmo, as informações sobre a acusação contra o nacional em causa. O funcionário consular deve ser autorizado a assistir ao julgamento ou a outros processos judiciais.

6. O funcionário consular tem direito a fornecer a um nacional ao qual se apliquem as disposições previstas no presente artigo volumes contendo géneros alimentícios, roupa, medicamentos e material de leitura e de escrita.

7. O funcionário consular do Estado que envia pode requerer a assistência das autoridades do Estado receptor na busca de um nacional do Estado que envia. As autoridades do Estado receptor devem fazer todos os possíveis para prestar todas as informações pertinentes de que disponham.

8. Os direitos previstos no presente artigo devem ser exercidos em conformidade com a lei do Estado receptor. Contudo, tal lei deve ser aplicada de modo a dar pleno efeito aos objectivos para os quais estes direitos são concedidos.

Artigo 36.º

Assistência a navios

1. O funcionário consular está habilitado a prestar qualquer tipo de assistência a navios do Estado que envia que se encontrem em águas territoriais ou em águas interiores, portos ou noutros ancoradouros do Estado receptor.

2. O funcionário consular pode subir a bordo de um navio do Estado que envia logo que o livre acesso a terra do navio tenha sido autorizado. Em tais ocasiões, o funcionário consular pode fazer-se acompanhar por membros do consulado.

3. O capitão e os membros da tripulação podem encontrar-se e comunicar com o funcionário consular, desde que observem a lei relativa aos portos e à passagem das fronteiras.

4. O funcionário consular pode solicitar a cooperação das autoridades do Estado receptor no exercício das suas funções no que diz respeito aos navios do Estado que envia, bem como ao capitão, aos membros da tripulação, aos passageiros e à carga.

Artigo 37.º

Assistência ao capitão e à tripulação

1. Em conformidade com a lei do Estado receptor, o funcionário consular está habilitado a:

a) Investigar qualquer incidente que ocorra a bordo de um navio do Estado que envia, a interrogar o capitão e qualquer membro da tripulação relativamente a tais incidentes, a inspecionar os documentos de bordo, a receber informações relativas à viagem e destino do navio e, igualmente, a prestar assistência relativamente à entrada, permanência e saída de um navio do Estado que envia;

b) Resolver os litígios entre o capitão e um membro da tripulação, incluindo litígios relacionados com salários e contratos de trabalho, na medida em que esta acção seja autorizada pela lei do Estado que envia;

c) Adoptar medidas relacionadas com a assinatura do contrato e com a demissão do capitão e de qualquer membro da tripulação;

d) Adoptar medidas para a hospitalização ou para o repatriamento do capitão ou de um membro da tripulação do navio;

e) Receber, elaborar ou certificar qualquer declaração ou outro documento previsto pela lei do Estado que envia relativamente ao navio do Estado que envia ou à sua carga.

2. O funcionário consular pode, se tal for permitido pela lei do Estado receptor, comparecer com o capitão ou com um membro da tripulação perante os tribunais ou outras autoridades do Estado receptor a fim de lhes prestar qualquer assistência.

Artigo 38.º

Protecção de interesses em caso de investigações

1. Quando os tribunais ou outras autoridades competentes do Estado receptor tencionarem actuar compulsivamente ou iniciar uma investigação oficial a bordo de um navio do Estado que envia que se encontre nas águas interiores ou territoriais do Estado receptor, ou em terra no caso de se tratar do capitão ou de um membro da tripulação, tais autoridades têm a obrigação de informar o funcionário consular competente do Estado que envia. Se, devido ao carácter urgente da questão, não for possível informar o funcionário consular antes do início das acções em causa, e o funcionário consular ou o seu representante não estiver presente no decurso das operações, as autoridades competentes do Estado receptor devem prestar-lhe de imediato informação completa e detalhada sobre as referidas acções.

2. Salvo se tal for solicitado pelo capitão do navio ou pelo funcionário consular, as autoridades judiciais ou outras autoridades competentes do Estado receptor não interferem nos assuntos internos do navio sobre questões de relacionamento entre os membros da tripulação, relações laborais, disciplina e outras actividades de carácter interno, contanto que a paz e a segurança do Estado receptor não sejam violadas.

3. As disposições previstas no n.º 1 do presente artigo não se aplicam, contudo, às operações de rotina ligadas à inspecção aduaneira, controlo de passaportes, controlo sanitário, nem, em conformidade com os tratados em vigor entre os dois Estados, às medidas adoptadas com vista ao salvamento de vidas humanas no mar, prevenção da poluição marinha, ou a outras actividades levadas a cabo a pedido, ou com o consentimento, do capitão do navio.

Artigo 39.º

Assistência a navios sinistrados

1. Se um navio do Estado que envia naufragar ou encalhar, ou sofrer qualquer outro sinistro nas águas interiores ou nas águas territoriais do Estado receptor, as autoridades competentes do Estado receptor devem informar o consulado o mais rapidamente possível, e informá-lo sobre as medidas que foram adoptadas para o salvamento dos passageiros, do navio, da tripulação e da carga.

2. Um navio que tenha sofrido um sinistro, a sua carga e os seus aprovisionamentos estão isentos de direitos aduaneiros no território do Estado receptor, salvo se os mesmos forem desembarcados para serem utilizados nesse Estado.

Artigo 40.º

Funções relativas a aeronaves

As disposições pertinentes dos artigos 36.º a 39.º da presente Convenção são igualmente aplicáveis às aeronaves civis, na condição de que tal aplicação não seja contrária às disposições de qualquer acordo bilateral ou multilateral em vigor entre os dois Estados.

Artigo 41.º

Observância da lei do Estado receptor

1. Todas as pessoas que gozem de privilégios e imunidades ao abrigo da presente Convenção estão obrigadas, sem prejuízo dos seus privilégios e imunidades, a observar a lei do Estado receptor, incluindo as normas relativas ao trânsito, e a respeitar os costumes do Estado receptor, e não podem interferir nos assuntos internos do Estado receptor.

2. Os funcionários consulares e os empregados consulares que sejam nacionais do Estado que envia não podem exercer nenhuma profissão nem participar em nenhuma actividade privada de carácter lucrativo no território do Estado receptor além das suas funções oficiais.

3. Todos os meios de transporte do consulado ou de membros de um consulado e da sua família devem ser devidamente segurados contra acções civis intentadas por terceiros.

Artigo 42.º

Entrada em vigor e denúncia

1. A presente Convenção está sujeita a ratificação. A troca dos instrumentos de ratificação terá lugar logo que possível em Pequim.

2. A presente Convenção entra em vigor trinta dias a contar da data da troca dos instrumentos de ratificação.

3. A presente Convenção mantém-se em vigor até expirar o prazo de seis meses a contar da data em que cada uma das Partes Contratantes notifique por escrito a outra Parte Contratante da sua intenção de cessar a vigência da Convenção.

FEITA em Washington, aos 17 de Setembro de 1980, em duplicado nas línguas chinesa e inglesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

**Note of the United States of America,
dated September 17, 1980**

“(…)

I have the honor to confirm on behalf of the Government of the United States of America that in the course of negotiating the Consular Convention between the United States of America and the People's Republic of China, the two sides reached agreement on the following questions:

1. The two governments agree to facilitate the reunion of families and will process all applications as quickly as possible under mutually agreed arrangements and in accordance with each side's laws and regulations.

2. The two governments agree to facilitate travel between their respective countries of persons who may have a claim simultaneously to the nationality of the United States of America and the People's Republic of China, but this does not imply that the governments of the two countries recognize dual nationality. Exit formalities and documentation shall be dealt with in accordance with the laws of the country in which such person resides. Entry formalities and documentation shall be dealt with in accordance with the laws of the country of destination.

3. All nationals of the sending State entering the receiving State on the basis of travel documents of the sending State containing properly executed entry and exit visas of the receiving State will, during the period for which their status has been accorded, and in accordance with the visa's period of validity, be considered nationals of the sending State by the appropriate authorities of the receiving State for the purpose of ensuring consular access and protection by the sending State as provided for in Article 35 of the Consular Convention between the United States of America and the People's Republic of China. If judicial or administrative proceedings prevent the above-mentioned persons from leaving the country within the visa's period of validity, they shall not lose the right of consular access and protection by the sending State. Such persons shall be permitted to leave the receiving State without the necessity of obtaining documentation from the receiving State other than the exit documentation normally required of departing aliens.

4. Both governments agree that persons residing in one country who are entitled to receive financial benefits from the other country shall receive their benefits under mutually agreed arrangements and in accordance with each country's laws and regulations.

If your Excellency confirms the above by a note in reply on behalf of the Government of the People's Republic of China, this note shall constitute an integral part of the above-mentioned Consular Convention and shall come into effect simultaneously with the Consular Convention. At that time, the Annex on Practical Arrangements to the Agreement between the Government of the United States of America and the Government of the People's Republic of China on the Mutual Establishment of Consular Relations and the Opening of Consulates General, signed on January 31, 1979, will cease to be in effect.

(…)”

美利堅合眾國一九八零年九月十七日照會

“……

我謹代表美利堅合眾國政府確認在談判美利堅合眾國和中華人民共和國領事條約的過程中，我們雙方就下列問題達成了協議：

- 一、兩國政府同意便利家庭團聚，並按照雙方同意的安排和各自的法律和規章儘快地處理一切申請。
- 二、兩國政府同意給予自稱同時具有美利堅合眾國國籍和中華人民共和國國籍的人在兩國間旅行的便利，但這並不意味着兩國政府承認雙重國籍。上述人員出境手續和證件將按照居住國的法律處理；入境手續和證件將按照前往國的法律處理。
- 三、凡持有派遣國旅行證件並辦妥接受國入出境簽證的派遣國國民進入接受國，在他們被賦與該身份的有效期內和簽證的有效期內，將被接受國有關當局視為派遣國國民，以保證他們根據中美領事條約第三十五條的規定得到派遣國領事的會見和保護。如果法律或行政訴訟妨礙上述人員在簽證有效期內離開接受國，他們也不應失去派遣國領事的會見和保護權。此類人員應准予離開接受國，除外國人離境時通常所需的證件外，無需取得接受國的其他證件。

四、兩國政府同意在接受國境內居住的有資格從派遣國得到經濟利益的人應按照雙方同意的安排和各自國家的法律和規章領取有關款項。

上述內容如蒙閣下代表中華人民共和國政府覆照確認，本照會即構成上述領事條約的組成部分，與領事條約同時生效。美利堅合眾國政府和中華人民共和國政府一九七九年一月三十一日關於互相建立領事關係和開設總領事館的協議的附件“具體安排”即行失效。

.....”

**Nota dos Estados Unidos da América,
de 17 de Setembro de 1980**

«(...)

Tenho a honra de confirmar, em nome do Governo dos Estados Unidos da América, que no decorrer da negociação da Convenção sobre Relações Consulares entre os Estados Unidos da América e a República Popular da China, as duas partes chegaram a acordo relativamente às questões seguintes:

1. Os dois governos acordam em facilitar a reunião de famílias e darão seguimento a todos os pedidos que lhes forem apresentados o mais rapidamente possível, nos termos dos acordos mutuamente convencionados e em conformidade com as leis e regulamentos de cada uma das partes.

2. Os dois governos acordam em facilitar as viagens entre os seus respectivos países de pessoas que possam reivindicar simultaneamente a nacionalidade dos Estados Unidos da América e a da República Popular da China, mas tal não implica que os governos dos dois países reconheçam a dupla nacionalidade. As formalidades e a documentação de saída serão reguladas em conformidade com as leis do país onde o interessado reside. As formalidades e a documentação de entrada serão reguladas em conformidade com as leis do país de destino.

3. Todos os nacionais do Estado que envia que entrem no Estado receptor utilizando documentos de viagem do Estado que envia contendo vistos de entrada e de saída devidamente emitidos pelo Estado receptor serão, durante o período em que o seu estatuto lhes tenha sido concedido e em conformidade com o período de validade do visto, considerados nacionais do Estado que envia pelas autoridades competentes do Estado receptor para efeitos de assegurar o acesso e protecção consulares por parte do Estado que envia tal como previsto no artigo 35.º da Convenção sobre Relações Consulares entre os Estados Unidos da América e a República Popular da China. Se, por virtude de processos judiciais ou administrativos, as mencionadas pessoas forem impedidas de sair do país durante o período de validade do visto, estas não perdem o direito ao acesso e protecção consulares por parte do Estado que envia. Tais pessoas serão autorizadas a sair do Estado receptor sem que seja necessário obterem outra documentação do Estado receptor para além da documentação de saída normalmente exigida a estrangeiros que saiam do país.

4. Ambos os governos acordam em que as pessoas que residam num país e que tenham direito a receber benefícios financeiros do outro país devem receber os seus benefícios nos termos de acordos mutuamente convencionados e em conformidade com as leis e regulamentos de cada país.

Caso o teor *supra* citado seja confirmado por V. Ex.^a, em nome do Governo da República Popular da China, por uma Nota de resposta, a presente Nota e a Nota de resposta constituirão parte integrante da *supra* mencionada Convenção sobre Relações Consulares e entrarão em vigor simultaneamente com a Convenção sobre Relações Consulares. Nessa data, o Anexo sobre os Arranjos Práticos relativos ao Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Popular da China sobre o Estabelecimento Mútuo de Relações Consulares e a Instalação de Consulados-Gerais, assinado em 31 de Janeiro de 1979, cessará a sua vigência.

(...)

中華人民共和國一九八零年九月十七日照會

“.....

我謹收到閣下今天的來照如下：

‘我謹代表美利堅合眾國政府確認在談判美利堅合眾國和中華人民共和國領事條約的過程中，我們雙方就下列問題達成了協議：

**Nota da República Popular da China,
de 17 de Setembro de 1980**

«(...)

Tenho a honra de acusar a recepção da Nota de V. Ex.^a datada de hoje, cujo teor é o seguinte:

«Tenho a honra de confirmar, em nome do Governo dos Estados Unidos da América, que no decorrer da negociação da Convenção sobre Relações Consulares entre os Estados Unidos da América e a República Popular da China, as duas partes chegaram a acordo relativamente às questões seguintes:

一、兩國政府同意便利家庭團聚，並按照雙方同意的安排和各自的法律和規章儘快地處理一切申請。

二、兩國政府同意給予自稱同時具有美利堅合眾國國籍和中華人民共和國國籍的人在兩國間旅行的便利，但這並不意味着兩國政府承認雙重國籍。上述人員出境手續和證件將按照居住國的法律處理；入境手續和證件將按照前往國的法律處理。

三、凡持有派遣國旅行證件並辦妥接受國入出境簽證的派遣國國民進入接受國，在他們被賦與該身份的有效期內和簽證的有效期內，將被接受國有關當局視為派遣國國民，以保證他們根據中美領事條約第三十五條的規定得到派遣國領事的會見和保護。如果法律或行政訴訟妨礙上述人員在簽證有效期內離開接受國，他們也不應失去派遣國領事的會見和保護權。此類人員應准予離開接受國，除外國人離境時通常所需的證件外，無需取得接受國的其他證件。

四、兩國政府同意在接受國境內居住的有資格從派遣國得到經濟利益的人應按照雙方同意的安排和各自國家的法律和規章領取有關款項。

上述內容如蒙閣下代表中華人民共和國政府覆照確認，本照會即構成上述領事條約的組成部分，與領事條約同時生效。美利堅合眾國政府和中華人民共和國政府一九七九年一月三十一日關於互相建立領事關係和開設總領事館的協議的附件“具體安排”即行失效。’

我謹代表中華人民共和國政府確認上述各點。

.....”

二零一一年四月四日於行政長官辦公室

辦公室主任 譚俊榮

1. Os dois governos acordam em facilitar a reunião de famílias e darão seguimento a todos os pedidos que lhes forem apresentados o mais rapidamente possível, nos termos dos acordos mutuamente convencionados e em conformidade com as leis e regulamentos de cada uma das partes.

2. Os dois governos acordam em facilitar as viagens entre os seus respectivos países de pessoas que possam reivindicar simultaneamente a nacionalidade dos Estados Unidos da América e a da República Popular da China, mas tal não implica que os governos dos dois países reconheçam a dupla nacionalidade. As formalidades e a documentação de saída serão reguladas em conformidade com as leis do país onde o interessado reside. As formalidades e a documentação de entrada serão reguladas em conformidade com as leis do país de destino.

3. Todos os nacionais do Estado que envia que entrem no Estado receptor utilizando documentos de viagem do Estado que envia contendo vistos de entrada e de saída devidamente emitidos pelo Estado receptor serão, durante o período em que o seu estatuto lhes tenha sido concedido e em conformidade com o período de validade do visto, considerados nacionais do Estado que envia pelas autoridades competentes do Estado receptor para efeitos de assegurar o acesso e protecção consulares por parte do Estado que envia tal como previsto no artigo 35.º da Convenção sobre Relações Consulares entre os Estados Unidos da América e a República Popular da China. Se, por virtude de processos judiciais ou administrativos, as mencionadas pessoas forem impedidas de sair do país durante o período de validade do visto, estas não perdem o direito ao acesso e protecção consulares por parte do Estado que envia. Tais pessoas serão autorizadas a sair do Estado receptor sem que seja necessário obterem outra documentação do Estado receptor para além da documentação de saída normalmente exigida a estrangeiros que saiam do país.

4. Ambos os governos acordam em que as pessoas que residam num país e que tenham direito a receber benefícios financeiros do outro país devem receber os seus benefícios nos termos de acordos mutuamente convencionados e em conformidade com as leis e regulamentos de cada país.

Caso o teor supra citado seja confirmado por V. Ex.^a, em nome do Governo da República Popular da China, por uma Nota de resposta, a presente Nota e a Nota de resposta constituirão parte integrante da supra mencionada Convenção sobre Relações Consulares e entrarão em vigor simultaneamente com a Convenção sobre Relações Consulares. Nessa data, o Anexo sobre os Arranjos Práticos relativos ao Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Popular da China sobre o Estabelecimento Mútuo de Relações Consulares e a Instalação de Consulados-Gerais, assinado em 31 de Janeiro de 1979, cessará a sua vigência.»

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.^a, em nome do Governo da República Popular da China, o teor da supra citada Nota.

(...))»

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 4 de Abril de 2011. — O Chefe do Gabinete, Alexis, Tam Chon Weng.

行政法務司司長辦公室

第 18/2011 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第七條及第120/2009號行政命令第五款的規定，作出本批示。

一、將作出下列行為的職權轉授予印務局局長杜志文：

(一) 簽署任用書；

(二) 授予職權及接受宣誓；

(三) 批准特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而累積年假作出決定；

(四) 批准臨時委任、續任，以及將臨時委任或定期委任轉為確定委任；

(五) 以澳門特別行政區的名義簽署所有編制外合同及散位合同；

(六) 批准編制外合同及散位合同的續期，但以不涉及有關報酬條件的更改為限；

(七) 批准免職及解除合同；

(八) 批准編制內人員在各職程的職級內的職階變更，以及批准以編制外合同或散位制度聘任的人員在職級內的職階變更；

(九) 按照法律規定，批准將十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》所規定的年資獎金及津貼，以及第8/2006號法律訂定的《公務人員公積金制度》所規定的供款時間獎金發放予有關人員；

(十) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；

(十一) 簽署計算及結算印務局人員服務時間的文件；

(十二) 批准輪值工作；

(十三) 批准工作人員及其親屬前往在衛生局內運作的健康檢查委員會作檢查；

(十四) 決定有權收取日津貼的工作人員出外公幹，但以收取一日津貼為限；

(十五) 批准工作人員參加在澳門特別行政區舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動，以及批准有關人員在上項所指條件下參加在澳門特別行政區以外地方舉行的該等活動；

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇADespacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 18/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e do n.º 5 da Ordem Executiva n.º 120/2009, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

1. É subdelegada no administrador da Imprensa Oficial, Tou Chi Man, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar os diplomas de provimento;

2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

3) Conceder licença especial e licença de curta duração e decidir sobre a acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

4) Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias ou em comissão de serviço em definitivas;

5) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

6) Autorizar a renovação dos contratos além do quadro e de assalariamento desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

7) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;

8) Autorizar a mudança de escalão nas categorias das carreiras de pessoal dos quadros e do pessoal contratado além do quadro e em regime de assalariamento;

9) Autorizar a atribuição dos prémios de antiguidade e dos subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido pela Lei n.º 8/2006, ao respectivo pessoal, nos termos legais;

10) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

11) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Imprensa Oficial;

12) Autorizar a prestação de serviço por turnos;

13) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionem no âmbito dos Serviços de Saúde;

14) Determinar deslocações de trabalhadores, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

15) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau ou, quando realizados no exterior, nas condições referidas na alínea anterior;

(十六) 批准返還與擔保承諾或執行與澳門特別行政區簽訂的合同無關的文件；

(十七) 批准處於長期無薪假狀況的公務員及處於在印務局人員編制以外工作的其他狀況的公務員請求回任的申請；

(十八) 批准為人員、物料及設備、不動產及車輛投保；

(十九) 批准將屬於印務局的、被視為對部門運作已無用處的財產報廢；

(二十) 以澳門特別行政區的名義簽署一切與應由印務局訂立的合同有關的公文書；

(二十一) 批准提供與印務局存檔文件有關的資訊、查閱該等文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；

(二十二) 在印務局職責範圍內簽署發給澳門特別行政區各實體及澳門特別行政區以外實體的文書。

二、獲轉授權人認為有利於部門的良好運作時，可將有關職權轉授予領導及主管人員。

三、對行使現轉授的職權而作出的行為，得提起必要訴願。

四、本批示自公佈日起產生效力。

五、獲轉授權人自二零一一年三月三十日起在本授權範圍內所作出的行為，予以追認。

二零一一年三月三十日

行政法務司司長 陳麗敏

二零一一年三月三十一日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

16) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;

17) Autorizar os pedidos de regresso ao serviço dos funcionários em situação de licença de longa duração e em situações de actividade fora do quadro do pessoal da Imprensa Oficial;

18) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

19) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais da Imprensa Oficial que forem julgados incapazes para o serviço;

20) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Imprensa Oficial;

21) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial, com exclusão dos excepcionados por lei;

22) Assinar o expediente dirigido a entidades da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior no âmbito das atribuições da Imprensa Oficial.

2. O subdelegado pode subdelegar no pessoal de direcção e chefia as competências que julgue adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. Dos actos praticados no uso da competência ora subdelegada cabe recurso hierárquico necessário.

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

5. São ratificados os actos praticados pelo subdelegado, no âmbito das competências ora subdelegadas, desde 30 de Março de 2011.

30 de Março de 2011.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 31 de Março de 2011. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

社會文化司司長辦公室

第 65/2011 號社會文化司司長批示

鑑於刊登於二零一一年二月九日第六期《澳門特別行政區公報》第二組內的第19/2011號社會文化司司長批示，獲准為文化局提供二零一一年一月一日至二零一二年十二月三十一日期間白蟻防治服務的“力維發展有限公司”，葡文為“Sentricon Desenvolvimento Limitada”，已更改其商業名稱；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2011

Considerando que a empresa «力維發展有限公司», em português «Sentricon Desenvolvimento Limitada», mencionada no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 19/2011, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 2011, à qual foi adjudicada a prestação de serviços de prevenção e exterminação de formigas brancas no Instituto Cultural, no período de 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2012, procedeu à alteração da sua firma;

考慮到判給實體將其商業名稱的葡文更改為 “Bright Way Desenvolvimento Limitada” ；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，連同第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

在刊登於二零一一年二月九日第六期《澳門特別行政區公報》第二組內的第19/2011號社會文化司司長批示內對 “力維發展有限公司”，葡文為 “Sentricon Desenvolvimento Limitada” 的提述，視為對 “力維發展有限公司”，葡文為 “Bright Way Desenvolvimento Limitada” 的提述。

二零一一年三月二十八日

社會文化司司長 張裕

第 66/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予體育發展基金行政管理委員會主席黃有力或其法定代任人，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與 “里達貿易發展有限公司” 簽訂 “海洋工業中心倉庫管理” 服務合同。

二零一一年三月二十八日

社會文化司司長 張裕

二零一一年三月二十八日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

Considerando que a entidade adjudicada passou a adoptar o nome em português «Bright Way Desenvolvimento Limitada»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

As menções à firma «力維發展有限公司», em português «Sentricon Desenvolvimento Limitada», no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 19/2011, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 2011, são consideradas como sendo efectuadas à «力維發展有限公司», em português «Bright Way Desenvolvimento Limitada».

28 de Março de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, Vong Iao Lek, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de gestão do armazém do Ocean Industrial Centre, a celebrar com a «Neotech — Importação e Exportação e Desenvolvimento, Limitada».

28 de Março de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 28 de Março de 2011. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecília.*

海 關

批 示 摘 錄

摘錄自副關長於二零一一年三月二十九日所作的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

Extracto de despacho

Por despacho da subdirectora-geral, de 29 de Março de 2011:

Chong San Wa — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado n.º 964 001,

則》第二十七條和第二十八條之規定，鍾新華，第四職階技術工人編號964001之散位合同獲續期一年，薪俸點為180，由二零一一年四月八日起生效。

二零一一年三月三十日於海關

副關長 賴敏華

4.º escalão, índice 180, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Abril de 2011.

Serviços de Alfândega, aos 30 de Março de 2011. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

立法會輔助部門

議決摘錄

立法會執行委員會於二零一一年三月十七日議決如下：

譚妙梨，經濟局編制內第一職階首席高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第一款之規定，修改其在本會輔助部門擔任職務之徵用狀況，職級為第一職階顧問高級技術員，自二零一一年三月三十一日起生效。

吳富泉及袁光榮——根據第14/2009號法律第四十五條及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條之規定，其等在本會輔助部門擔任第六職階輕型車輛司機及第五職階輕型車輛司機的散位合同續期一年，分別自二零一一年四月一日及四月十六日起生效。

陳錦賢及蔡麗英——根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條之規定，其等在本會輔助部門擔任第六職階勤雜人員及第五職階勤雜人員的散位合同續期一年，分別自二零一一年四月一日及四月三日起生效。

二零一一年三月二十五日於立法會輔助部門

秘書長 楊瑞茹

終審法院院長辦公室

批示摘錄

摘錄自終審法院院長於二零一一年三月二十八日作出的批示：

根據《澳門特別行政區基本法》第九十九條、第1/1999號法律第三條第三款、經十二月二十二日第39/2004號行政法規及

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de deliberações

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 17 de Março de 2011:

Tam Mio Lei, técnica superior principal, 1.º escalão, da DSE — alterada a situação da sua requisição para a categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Março de 2011.

Ng Fu Chuen e Un Kuong Weng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como motoristas de ligeiros, 6.º e 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 14/2009, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 16 de Abril de 2011, respectivamente.

Chan Kam In e Choi Lai Ieng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 6.º e 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 3 de Abril de 2011, respectivamente.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 25 de Março de 2011. — A Secretária-geral, *Ieong Soi U*.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extracto de despacho

Por despacho do presidente, de 28 de Março de 2011:

Serafim Fernando Gouveia Cardoso — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a sua ca-

十二月十八日第35/2009號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款及第十四條第一款、八月二日第7/2004號法律第二十六條第六款及現行的《公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，與初級法院Serafim Fernando Gouveia Cardoso重新訂立編制外合同，為期一年及更改為第一職階法院首席書記員，薪俸點465，由二零一一年四月一日起生效。

二零一一年三月三十日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

tegoria para escrivão judicial principal, 1.º escalão, índice 465, no TJB, nos termos dos artigos 99.º da Lei Básica da RAEM, artigo 3.º, n.º 3, da Lei n.º 1/1999, dos artigos 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção dos Regulamentos Administrativos n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.º 35/2009, de 18 de Dezembro, conjugados com os artigos 26.º, n.º 6, da Lei n.º 7/2004, de 2 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Abril de 2011.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 30 de Março de 2011. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

個人資料保護辦公室

聲 明

為著有關效力，茲聲明本辦公室向經濟局徵用的第一職階二等高級技術員馮炳傑，因徵用期屆滿而終止在本辦公室之職務，並自二零一一年四月一日返回原部門。

二零一一年三月二十八日於個人資料保護辦公室

辦公室主任 陳海帆

GABINETE PARA A PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que Fong Peng Kit, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, requisitado neste Gabinete, cessa a requisição, no termo do seu prazo, regressando para o serviço a que pertence, a partir de 1 de Abril de 2011.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, aos 28 de Março de 2011. — A Coordenadora do Gabinete, *Chan Hoi Fan*.

法 務 局

批 示 摘 錄

按行政法務司司長於二零一一年三月十八日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款、第二十六條及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項之規定，本局第二職階一等行政技術助理員郭婉儀、馮彥龍、李慧堅、盧淑筠、羅敬恆、鄭詩雅，第二職階二等行政技術助理員郭德明的編制外合同第三條款修改為第一職階首席行政技術助理員，薪俸點265（首六位）及第一職階一等行政技術助理員，薪俸點230（最後一位），自二零一一年三月二十二日起生效。

二零一一年三月三十日於法務局

局長 張永春

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 18 de Março de 2011:

Kok Un I, Fong In Long, Lee Wai Kin, Lou Sok Kuan, Lo Keng Hang, Cheang Si Nga, assistentes técnicos administrativos de 1.ª classe, 2.º escalão, e Kwok Tak Meng, assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro para assistentes técnicos administrativos principais, 1.º escalão, índice 265, para os seis primeiros e assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, para o último, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 22 de Março de 2011.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 30 de Março de 2011. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

印務局**批示摘錄**

按照行政法務司司長於二零一一年三月二十八日的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a項並配合第14/2009號法律第十四條第一款的規定，將本局技術輔助人員組別第二職階首席照相排版員李楚民以確定委任方式委任為第一職階特級照相排版員，以填補二月二十四日第6/97/M號法令所設立的職位。

按照行政法務司司長於二零一一年三月二十九日的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用行政暨公職局人員編制第二職階特級技術輔導員鄭小任，自二零一一年三月三十日起在本局擔任第一職階首席特級技術輔導員的職務，為期一年。

二零一一年三月三十一日於印務局

局長 杜志文

IMPrensa OFICIAL**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 28 de Março de 2011:

Lei Cho Man, operador de fotocomposição principal, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico de apoio, desta Imprensa — nomeado, definitivamente, operador de fotocomposição especialista, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 14/2009, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 6/97/M, de 24 de Fevereiro, e preenchido pelo mesmo.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 29 de Março de 2011:

Chiang Sio Iam, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos SAFP — requisitada, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, nesta Imprensa, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Março de 2011.

Imprensa Oficial, aos 31 de Março de 2011. — O Administrador, *Tou Chi Man*.

民政總署**決議摘錄**

按本署管理委員會於二零一一年二月二日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，化驗所第一職階首席行政技術助理員黃綺雯，獲准續有關散位合同，為期一年，薪俸265點，自二零一一年四月二十日起生效。

批示摘錄

按本署管理委員會主席於二零一一年二月一日作出之批示，並於同月二日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，行

**INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS
E MUNICIPAIS****Extracto de deliberação**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 2 de Fevereiro de 2011:

Wong das Neves, I Man, assistente técnico administrativo principal, 1.º escalão, índice 265, do LAB — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Abril de 2011.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 1 de Fevereiro de 2011, presente na sessão realizada em 2 do mesmo mês e ano:

Tang, Wai Pong, auxiliar, 8.º escalão, índice 200, dos SAA — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM,

政輔助部第八職階勤雜人員鄧偉邦，獲准續有關散位合同，為期一年，薪俸200點，自二零一一年四月十五日起生效。

按本署管理委員會主席於二零一一年二月二日作出之批示，並於同日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，文化康體部下列員工獲准續有關散位合同，為期一年：

梁桂蓮、黃炳慶、伍超及袁炳森——第五職階技術工人，薪俸200點，皆自二零一一年四月八日起生效；

林佩芬——第五職階勤雜人員，薪俸150點，自二零一一年四月十八日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零一一年二月七日作出之批示，並於同月十一日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列員工獲准續有關散位合同，為期一年：

鄭碧華及梁愛容——管理委員會第六職階勤雜人員，薪俸160點，分別自二零一一年四月十六日及五月一日起生效；

陳偉漢——諮詢委員會第六職階勤雜人員，薪俸160點，自二零一一年四月九日起生效；

李兆基——財務資訊部第五職階技術工人，薪俸200點，自二零一一年四月八日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零一一年二月九日作出之批示，並於同月十一日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列員工獲准續有關散位合同，為期一年：

衛生監督部：

黃炳權、梁樹洪及關錦華——第二職階市政機構特級監督，薪俸250點，分別自二零一一年四月十三日、四月十五日及四月二十日起生效；

何富安、黃中苗、周連根、李買明及吳寶森——第六職階技術工人，薪俸220點，首位自二零一一年五月一日起生效，其餘皆自二零一一年四月十二日起生效；

劉麗尤——第六職階勤雜人員，薪俸160點，自二零一一年五月一日起生效。

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Abril de 2011.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 2 de Fevereiro de 2011, presentes na sessão realizada na mesma data:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SCR — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Leong, Kuai Lin, Wong, Peng Heng, Ng, Chio e Un, Peng Sam, como operários qualificados, 5.º escalão, índice 200, todos a partir de 8 de Abril de 2011;

Lam, Pui Fan, como auxiliar, 5.º escalão, índice 150, a partir de 18 de Abril de 2011.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 7 de Fevereiro de 2011, presentes na sessão realizada em 11 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Cheang, Pek Wa e Leong, Oi Iong, como auxiliares, 6.º escalão, índice 160, no CA, a partir de 16 de Abril e 1 de Maio de 2011, respectivamente;

Chan, Wai Hon, como auxiliar, 6.º escalão, índice 160, no CC, a partir de 9 de Abril de 2011;

Lei, Sio Kei, como operário qualificado, 5.º escalão, índice 200, nos SFI, a partir de 8 de Abril de 2011.

Por despachos do vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 9 de Fevereiro de 2011, presentes na sessão realizada em 11 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Nos SIS:

Wong, Peng Kun, Leong, Su Hong e Kuan, Kam Wa, como fiscais especialistas das Câmaras Municipais, 2.º escalão, índice 250, a partir de 13, 15 e 20 de Abril de 2011, respectivamente;

Ho, Fu On, Wong, Chong Mio, Chao, Lin Kan, Lei, Mai Meng e Ng, Pou Sam, como operários qualificados, 6.º escalão, índice 220, a partir de 1 de Maio para o primeiro e 12 de Abril de 2011 para os restantes;

Lao, Lai Iao, como auxiliar, 6.º escalão, índice 160, a partir de 1 de Maio de 2011.

環境衛生及執照部：

鄭榮照——第二職階市政機構特級監督，薪俸250點，自二零一一年四月二十二日起生效；

尹仲康——第七職階勤雜人員，薪俸180點，自二零一一年四月二十六日起生效；

陳佩玲及張樹根——第六職階勤雜人員，薪俸160點，皆自二零一一年五月一日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零一一年三月八日作出之批示，並於同月十一日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，道路渠務部下列員工獲續有關散位合同，為期一年：

陳洪程、張立群及李英權——第七職階勤雜人員，薪俸180點，皆自二零一一年四月四日起生效；

冼錦雄、高貴梳及林善源——第六職階勤雜人員，薪俸160點，分別自二零一一年四月六日、四月十日及四月二十七日起生效。

二零一一年三月二十二日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

Nos SAL:

Kwong, Veng Chiu, como fiscal especialista das Câmaras Municipais, 2.º escalão, índice 250, a partir de 22 de Abril de 2011;

Wan, Chong Hong, como auxiliar, 7.º escalão, índice 180, a partir de 26 de Abril de 2011;

Chan, Pui Leng e Cheong, Si Kan, como auxiliares, 6.º escalão, índice 160, ambos a partir de 1 de Maio de 2011.

Por despachos do vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 8 de Março de 2011, presentes na sessão realizada em 11 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SSVMU — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chan, Hong Cheng, Cheong, Lap Kuan e Lei, Ieng Kun, como auxiliares, 7.º escalão, índice 180, todos a partir de 4 de Abril de 2011;

Sin, Kam Hong, Kou, Kuai Sou e Lam, Sin Un, como auxiliares, 6.º escalão, índice 160, a partir de 6, 10 e 27 de Abril de 2011, respectivamente.

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 22 de Março de 2011. — A Administradora do Conselho de Administração, *Isabel Jorge*.

退休基金會

批示摘錄

退休/撫卹金的訂定

按照行政法務司司長於二零一一年三月二十九日發出的批示：

(一) 衛生局第八職階一般服務助理員李志雄，退休及撫卹制度會員編號16802，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十二年工作年數作計算，由二零一一年三月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的180點訂出，並在有關金額上加上六個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 29 de Março de 2011:

1. Lei Chi Hong, auxiliar dos serviços gerais, 8.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 16802 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Março de 2011, uma pensão mensal correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 衛生局第七職階一般服務助理員譚有銀，退休及撫卹制度會員編號18767，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零一一年三月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

權益歸屬比率的訂定

按照行政法務司司長於二零一一年三月二十四日發出的批示：

旅遊學院旅業及酒店業學校輔導員劉肖雄，供款人編號6003557，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一一年三月十六日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

教育暨青年局勤雜人員吳鳳金，供款人編號6011932，根據第8/2006號法律第十三條第一款(一)項之規定，自二零一一年三月二日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿二十年，並按第8/2006號法律第二十五條第一款之規定加入公積金制度，且於該法律生效日年滿六十歲，根據同一法律第十四條第一款、第二十五條第二款及第三十九條第六款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」、「澳門特別行政區供款帳戶」及「特別帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百。

按照行政法務司司長於二零一一年三月二十五日發出的批示：

上海世界博覽會澳門籌備辦公室翻譯員鮑欣欣，供款人編號3016217，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一一年三月十八日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Tam Iao Ngan, auxiliar dos serviços gerais, 7.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 18767 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Março de 2011, uma pensão mensal correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fixação das taxas de reversão

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 24 de Março de 2011:

Lao Chio Hong, monitor da ETIH do Instituto de Formação Turística, com o número de contribuinte 6003557, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 16 de Março de 2011, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ng Fong Kam, auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com o número de contribuinte 6011932, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 2 de Março de 2011, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», por completar 20 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, e por ter aderido ao Regime de Previdência, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 e ter completado 60 anos de idade à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, 25.º, n.º 2, e 39.º, n.º 6, do mesmo diploma.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 25 de Março de 2011:

Pao Ian Ian, intérprete-tradutor do Gabinete Preparatório para a Participação de Macau na Exposição Mundial de Shanghai, com o número de contribuinte 3016217, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 18 de Março de 2011, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de

金制度下之供款時間滿十三年，而為計算過渡期間的年數有四年，根據同一法律第十四條第一款及第五款，以及第二十九條第二款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百、「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之五十及「過渡帳戶」之權益歸屬比率為百分之四十。

旅遊學院旅業及酒店業學校輔導員章柱祥，供款人編號6003581，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一一年三月十六日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

教育暨青年局勤雜人員劉桂源，供款人編號6013757，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一一年三月十八日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿二十年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之八十五。另基於該供款人之註銷登記原因並不符合經第5/2007號法律修改之五月二十七日第25/96/M號法令第七條第一款之規定，根據第8/2006號法律第三十九條第六款之規定，訂定其無權取得「特別帳戶」的任何結餘。

郵政局勤雜人員余艷婷，供款人編號6078328，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一一年三月二十日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

民政總署技術員Joana Margarida dos Remédios Chantre，供款人編號6105244，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一一年三月七日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

海關實習機械專業關員區志興，供款人編號6120723，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一一年三月三日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款

Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», 50% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM» e 40% do saldo da «Conta Transitória», por completar 13 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência e por contar 4 anos para o cálculo do período transitório, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1 e 5, e 29.º, n.º 2, do mesmo diploma.

Cheong Chu Cheong, monitor da ETIH do Instituto de Formação Turística, com o número de contribuinte 6003581, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 16 de Março de 2011, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Lao Kuai Un, auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com o número de contribuinte 6013757, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 18 de Março de 2011, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 85% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 20 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma; e determinado não ter a mesma direito ao saldo da «Conta Especial», nos termos do artigo 39.º, n.º 6, do mesmo diploma, por o motivo de cancelamento da inscrição não corresponder ao estipulado no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2007.

U Im Teng, auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios, com o número de contribuinte 6078328, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 20 de Março de 2011, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Joana Margarida dos Remédios Chantre, técnica do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de contribuinte 6105244, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 7 de Março de 2011, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao Chi Heng, verificador alfandegário mecânico estagiário dos Serviços de Alfândega, com o número de contribuinte 6120723, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 3 de Março de 2011, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no

時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

下列上海世界博覽會澳門籌備辦公室工作人員，根據第 8/2006 號法律第十三條第一款之規定，自二零一一年三月十八日起註銷其等在公積金制度之登記。其等在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款及第五款之規定，訂定其等在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

供款人編號	姓名
6087653	黃月顏
6087661	王德成
6087670	趙詠珊
6087688	邱淑君
6087696	Sanda Teresa Kam
6087700	張莉莉
6094919	葉樹超
6111694	Carlos Hoi

按照行政法務司司長於二零一一年三月二十九日發出的批示：

旅遊發展輔助委員會技術輔導員李廣枝，供款人編號 6081914，根據第 8/2006 號法律第十三條第一款之規定，自二零一一年三月十八日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

行政暨公職局技術輔導員李智能，供款人編號 6094617，根據第 8/2006 號法律第十三條第一款之規定，自二零一一年三月二十三日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Os trabalhadores do Gabinete Preparatório para a Participação de Macau na Exposição Mundial de Shanghai abaixo mencionados, canceladas as inscrições no Regime de Previdência em 18 de Março de 2011, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que têm direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contarem menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 1 e 5, do mesmo diploma.

N.º Contribuinte	Nome
6087653	Wong Ut Ngan
6087661	Vong Tak Seng
6087670	Chio Weng San
6087688	Iao Sok Kuan
6087696	Sanda Teresa Kam
6087700	Cheong Lei Lei
6094919	Ip Su Chio
6111694	Carlos Hoi

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 29 de Março de 2011:

Lei Kuong Chi, adjunto-técnico da Comissão de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, com o número de contribuinte 6081914, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 18 de Março de 2011, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Lei Chi Nang, adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com o número de contribuinte 6094617, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 23 de Março de 2011, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

按照二零一一年三月二十八日退休基金會行政管理委員會主席的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，吳秀雯在本會擔任第一職階二等技術輔導員的散位合同，由二零一一年四月二十九日起續期一年。

二零一一年三月三十一日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

Por despacho da presidente, de 28 de Março de 2011:

Ng Sao Man — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste FP, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 29 de Abril de 2011.

Fundo de Pensões, aos 31 de Março de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*.

財 政 局

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零零九年十月二十三日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第三百零五條及第三百一十一條之規定，本局人員編制確定委任之顧問翻譯王雪麗被科處撤職處分，自二零零九年十一月十四日起生效。

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月四日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第三百零五條及第三百一十一條之規定，本局人員編制確定委任之主任翻譯譚志成被科處撤職處分，自二零零九年十一月十三日起生效。

按照本局副局長於二零一一年一月二十五日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，鄭曉華在本局擔任第一職階主任翻譯職務的編制外合同自二零一一年四月三日起獲續期一年。

按照經濟財政司司長於二零一一年二月十四日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，陳慧民在本局擔任職務的編制外合同自二零一一年四月三日起獲續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階二等高級技術員（資訊範疇）的薪俸點455的薪俸。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 23 de Outubro de 2009:

Vong Sut Lai, intérprete-tradutora assessora, de nomeação definitiva, do quadro destes Serviços — aplicada a pena de demissão, nos termos dos artigos 305.º e 311.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Novembro de 2009.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 4 de Novembro de 2009:

Tam Chi Seng, intérprete-tradutor chefe, de nomeação definitiva, do quadro destes Serviços — aplicada a pena de demissão, nos termos dos artigos 305.º e 311.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Novembro de 2009.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 25 de Janeiro de 2011:

Chiang Hio Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2011.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 14 de Fevereiro de 2011:

Chan Wai Man — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, área de informática, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Abril 2011.

聲 明 書 Declaraciones

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一一）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2011), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組 Div.	分類 Orgân. 08 12	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Códigod 項Alin.					
		8-05-2	05-04-00-00	電信管理局 偶然及未列明之開支	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES Despesas eventuais e não especificadas DESPESAS COMUNS		45,000,000.00	“24/03/2011 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 24/03/2011”
		9-03-0	05-04-00-00	共用開支 備用撥款	Dotação provisional	45,000,000.00		
總 額					Total		45,000,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一一）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2011), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組 Div.	分類 Orgân. 12	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Códigod 項Alin.					
		1-01-2	02-03-02-01	共用開支	DESPESAS COMUNS Energia eléctrica Dotação provisional			24/03/2011 之經濟 財政司司長批示 “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 24/03/2011”
		9-03-0	05-04-00-00	電費 備用撥款		66,210.00	66,210.00	
總 額					Total		66,210.00	

二零一一年三月三十一日於財政局——局長 江麗莉

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 31 de Março de 2011. — A Directora dos Serviços, *Vitória da Conceição*.

統計暨普查局**批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長於二零一一年二月十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款c)項的規定，以試用期性質的散位合同方式聘用吳佩琛，自二零一一年三月十七日起擔任本局第一職階二等普查暨調查員，薪俸點為195，為期六個月。

二零一一年三月二十九日於統計暨普查局

局長 鄭碧芳

勞工事務局**批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年十一月二十六日及二零一一年一月三十一日作出的批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，以散位合同方式聘用Miguel Luís Castilho在本局擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430，為期六個月，自二零一一年三月一日起生效。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用何家豪、鄧子揚及何禮堯在本局擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430，為期一年，自二零一一年二月二十一日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零一一年二月十四日及二月二十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同續期一年，職務和薪俸點分別如下：

方德貴，自二零一一年四月二十二日起續聘擔任第三職階顧問高級技術員職務，薪俸點為650點；

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Fevereiro de 2011:

Ng Pui Sam — contratada por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Março de 2011.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 29 de Março de 2011. — A Directora dos Serviços, Kong Pek Fong.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Novembro de 2010 e 31 de Janeiro de 2011:

Miguel Luís Castilho — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2011.

Ho Ka Hou, Tang Chi Ieong e Ho Lai Io — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Fevereiro de 2011.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 14 e 28 de Fevereiro de 2011:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem as funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Fong Tak Kuai, como técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, a partir de 22 de Abril de 2011;

黃美梨，自二零一一年四月八日起續聘擔任第一職階一等高級技術員職務，薪俸點為485點；

Julia Lopes，自二零一一年四月十六日起續聘擔任第二職階二等翻譯員職務，薪俸點為460點；

龍庭鋒，自二零一一年三月十七日起續聘擔任第一職階一等技術輔導員職務，薪俸點為305點；

陳沛霖，自二零一一年四月四日起續聘擔任第一職階一等技術輔導員職務，薪俸點為305點；

呂澤明，自二零一一年四月二十二日起續聘擔任第一職階一等技術輔導員職務，薪俸點為305點。

摘錄自本人於二零一一年二月十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，郭兆榮在本局擔任第一職階首席技術輔導員職務的編制外合同續期一年，薪俸點為350點，自二零一一年四月一日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零一一年二月二十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用簡慧敏在本局擔任第一職階二等行政技術助理員職務，薪俸點為195點，為期一年，自二零一一年四月二十五日起生效。

二零一一年三月二十八日於勞工事務局

局長 孫家雄

Wong Mei Lei, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 8 de Abril de 2011;

Julia Lopes, como intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 460, a partir de 16 de Abril de 2011;

Long Teng Fong, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 17 de Março de 2011;

Chan Pui Lam Viriato, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 4 de Abril de 2011;

Loi Chak Meng, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 22 de Abril de 2011.

Por despacho do signatário, de 15 de Fevereiro de 2011:

Koc Sio Veng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2011.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 28 de Fevereiro de 2011:

Kan Wai Man — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Abril de 2011.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 28 de Março de 2011. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

博 彩 監 察 協 調 局

批 示 摘 錄

摘錄自簽署人於二零一一年三月二十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，高嘉麗在本局擔任第一

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 21 de Março de 2011:

Carla Marisa Pack Coteriano — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do

職階首席特級技術輔導員職務的編制外合同續期一年，自二零一一年四月十七日起生效。

Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Abril de 2011.

二零一一年三月二十九日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 29 de Março de 2011. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零一一年三月八日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，自二零一一年四月一日起終止第一職階一等技術稽查許永昌之編制外合同，並自同日起與上述人員訂定為期兩年之編制外合同，以擔任第一職階一等技術輔導員之職務，薪俸點為305。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，自二零一一年四月一日起終止第一職階一等行政技術助理員麥偉權之編制外合同，並自同日起與上述人員訂定為期兩年之編制外合同，以擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，自二零一一年四月一日起終止第一職階二等行政技術助理員馮少玲及李靜欣之編制外合同，並自同日起與上述人員訂定為期兩年之編制外合同，以擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條至第二十八條之規定，自二零一一年四月一日起終止第一職階二等行政技術助理員葉陳叢娣、陳亞次、何瑞華、區文敏、江展鵬、司徒玉情、李卓敏、何艷媚、麥嘉敏、胡順玲、葉笑英、郭珮珊及梁麗燕之散位合同，並自同日起與上述人員訂定為期兩年之編制外合同，以擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260。

摘錄自保安司司長於二零一一年三月十四日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，自二零一一年四月一日起與施金釵簽訂為期

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 8 de Março de 2011:

Hoi Weng Cheong, fiscal técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão — cessa o actual contrato além do quadro, a partir de 1 de Abril de 2011, e celebra novo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 305, nestes Serviços, a partir da mesma data, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente.

Mak Wai Kun, assistente técnico administrativo de 1.^a classe, 1.^o escalão — cessa o actual contrato além do quadro, a partir de 1 de Abril de 2011, e celebra novo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, nestes Serviços, a partir da mesma data, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente.

Fong Sio Leng e Lee Cheng Ian, assistentes técnicos administrativos de 2.^a classe, 1.^o escalão — cessam os actuais contratos além do quadro, a partir de 1 de Abril de 2011, e celebram novos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, nestes Serviços, a partir da mesma data, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente.

Ip Chin Htone Hai, Chan A Chi, Ho Soi Wa, Ao Man Man, Kong Chin Pang, Si Tou Iok Cheng, Lei Cheok Man, Ho Im Mei, Mak Ka Man, Wu Son Leng, Yip Sio Ieng, Kuok Pui San e Leong Lai In, assistentes técnicos administrativos de 2.^a classe, 1.^o escalão — cessam os actuais contratos de assalariamento, a partir de 1 de Abril de 2011, e celebram novos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, nestes Serviços, a partir da mesma data, nos termos dos artigos 25.^o a 28.^o do ETAPM, vigente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 14 de Março de 2011:

Si Kam Chai — contratado além do quadro, por dois anos, como técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, nos termos dos

兩年之編制外合同，以擔任第一職階二等技術員之職務，薪俸點為350。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，自二零一一年四月十五日起與郭買強之編制外合同續期兩年，以擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，自二零一一年四月十五日起與王敏婷簽訂為期兩年之編制外合同，以擔任第一職階一等行政技術助理員之職務，薪俸點為230。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律第十三條之規定，林炳源與本局簽訂的散位合同，自二零一一年四月一日起續期一年，並以附註方式修改合同的第三條款，轉為收取相等於第五職階技術工人的薪俸點200點。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律第十三條之規定，何永釗、梁偉華、陳仔、梁錫昌、盧耀光、曾吉華及李全昌與本局簽訂的散位合同，自二零一一年四月一日起續期一年，並以附註方式修改合同的第三條款，轉為收取相等於第二職階技術工人的薪俸點160點。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，下述工作人員在澳門保安部隊事務局擔任如下職務的散位合同，自下指相應日期起，續期一年：

馮志堅、鍾維漢及盧杰雄續聘為第六職階重型車輛司機，薪俸點為240，自二零一一年四月三日起生效。

馮煥好續聘為第一職階勤雜人員，薪俸點為110，自二零一一年四月四日起生效。

馮燕尤續聘為第五職階勤雜人員，薪俸點為150，自二零一一年四月六日起生效。

自二零一一年四月一日起：

馮兆華續聘為第六職階技術工人，薪俸點為220；

陳潤英續聘為第四職階技術工人，薪俸點為180。

自二零一一年四月十五日起：

冼有勝續聘為第二職階重型車輛司機，薪俸點為180；

artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Abril de 2011.

Kwok Mi Keung, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260 — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 15 de Abril de 2011.

Wong Man Teng — contratado além do quadro, por dois anos, como assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 15 de Abril de 2011.

Lam Peng Un — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de operário qualificado, 5.º escalão, índice 200, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 1 de Abril de 2011.

Ho Weng Chio, Leong Wai Wa, Chan Chai, Leong Sek Cheong, Lo Io Kuong, Chang Kat Wa e Lei Chun Cheong — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 1 de Abril de 2011.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, na DSFSM, a partir das datas seguintes, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente:

Fong Chi Kin, Chong Wai Hon e Lou Kit Hong, como motoristas de pesados, 6.º escalão, índice 240, a partir de 3 de Abril de 2011.

Fong Wun Hou, como auxiliar, 1.º escalão, índice 110, a partir de 4 de Abril de 2011.

Fong In Iao, como auxiliar, 5.º escalão, índice 150, a partir de 6 de Abril de 2011.

A partir de 1 de Abril de 2011:

Fong Sio Wa, como operário qualificado, 6.º escalão, índice 220;

Chan Ion Ieng, como operário qualificado, 4.º escalão, índice 180.

A partir de 15 de Abril de 2011:

Sin Iao Seng, como motorista de pesados, 2.º escalão, índice 180;

鄭德其續聘為第二職階技術工人，薪俸點為160；

林金僑續聘為第一職階技術工人，薪俸點為150。

自二零一一年四月十六日起：

孔憲輝續聘為第六職階重型車輛司機，薪俸點為240；

鄭禮業續聘為第五職階技術工人，薪俸點為200；

利樹卓續聘為第四職階技術工人，薪俸點為180；

劉余煥仙續聘為第三職階技術工人，薪俸點為170；

黃月瑜續聘為第六職階勤雜人員，薪俸點為160。

二零一一年三月二十八日於澳門保安部隊事務局

局長 潘樹平警務總監

Cheang Tak Kei, como operário qualificado, 2.º escalão, índice 160;

Lam Kam Kio, como operário qualificado, 1.º escalão, índice 150.

A partir de 16 de Abril de 2011:

Hong Hin Fai, como motorista de pesados, 6.º escalão, índice 240;

Kuong Lai Ip, como operário qualificado, 5.º escalão, índice 200;

Lei Su Cheok, como operário qualificado, 4.º escalão, índice 180;

Lau U Wun Sin, como operário qualificado, 3.º escalão, índice 170;

Wong Ut U, como auxiliar, 6.º escalão, índice 160.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 28 de Março de 2011. — O Director dos Serviços, *Pun Su Peng*, superintendente-geral.

治安警察局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零一一年三月十五日作出的批示：

警員編號172050馮貴華，獲確定委任為行政暨公職局編制內第一職階二等翻譯員，由二零一一年三月三十一日起正式脫離治安警察局。

二零一一年三月二十八日於治安警察局

局長 李小平警務總監

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 15 de Março de 2011:

Fong Kuai Wa, guarda n.º 172 050 — abatida ao efectivo do CPSP, por ter sido nomeada, definitivamente, como intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, a partir de 31 de Março de 2011.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 28 de Março de 2011. — O Comandante, *Lei Siu Peng*, superintendente-geral.

司法警察局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零一一年二月十七日作出的批示：

根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，陳堅魁在本局擔任

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 17 de Fevereiro de 2011:

Chan Kin Fui — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

第一職階一等高級技術員職務的編制外合同，自二零一一年四月二十三日起續期一年。

根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，並聯同第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，陳國達與本局簽訂的編制外合同自二零一一年五月二日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，更改為第三職階特級技術輔導員，薪俸為現行薪俸表之430點。

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項的規定，並聯同第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，李駿與本局簽訂的編制外合同自二零一一年四月三日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，更改為第一職階一等技術輔導員，薪俸為現行薪俸表之305點。

根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，Estorninho Dias, Jaquelina Elizabete在本局擔任第三職階特級行政技術助理員職務的編制外合同，自二零一一年五月九日起續期一年。

根據第14/2009號法律第十三條第二款（三）項、第三款及第四款，聯同第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a)項、第五款和第七款及第二十八條，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，吳仕庭與本局簽訂的散位合同自二零一一年二月十日起以附註形式修改合同第三條款，更改為第六職階技術工人，薪俸為現行薪俸表220點。

根據第14/2009號法律第十三條第二款（一）項及第四款，聯同第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a)項、第五款和第七款及第二十八條，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，林文樞與本局簽訂的散位合同自二零一一年三月二十九日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，更改為第二職階輕型車輛司機，薪俸為現行薪俸表之160點。

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 23 de Abril de 2011.

Chan Kok Tat — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do respectivo contrato para adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nesta Polícia, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 2 de Maio de 2011.

Lei Chon — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do respectivo contrato para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nesta Polícia, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 3 de Abril de 2011.

Estorninho Dias, Jaquelina Elizabete — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnica administrativa especialista, 3.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 9 de Maio de 2011.

Ng Si Teng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do respectivo contrato de assalariamento para operário qualificado, 6.º escalão, índice 220, nesta Polícia, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 2, alínea 3), 3 e 4, da Lei n.º 14/2009, e 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 10 de Fevereiro de 2011.

Lam Man Su — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do respectivo contrato para motorista de ligeiros, 2.º escalão, índice 160, nesta Polícia, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 2, alínea 1), e 4, da Lei n.º 14/2009, e 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 29 de Março de 2011.

二零一一年三月三十日於司法警察局

局長 黃少澤

Polícia Judiciária, aos 30 de Março de 2011. — O Director, Wong Sio Chak.

澳門監獄

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零一一年三月十四日作出的批示：

Bach Thi Van Anh、Le Thi Duyen、Ho Thuong Huong、Le Thi Huong、Nguyen Thi Huong、Nguyen Thu Huong、Tran Thi Huong、Doan Thi Thu Huyen、Hoang Thanh Huyen、Nguyen Thi Huyen、Nguyen Thi Phuong Lanh、Le Thi Tuyet Mai、Le Thi Ngoan、Nguyen Thi Nguyen、Do The Anh、Tran Cao Cuong、Duong Van Dai、Le Quang Dao、Dao Van Dung、Tran Dinh Dung、Bui Huy Duong、Nguyen The Duyet、Ngo Dinh Phong Giang、Le Xuan Gioi、Trinh Anh Ha、Nguyen The Hien、Tran Van Luong、Tran Van Luu、Nguyen Van Nam、Pham Van Nam、Tran Quang Nam、Tran Xuan Tai、Nguyen Van Tam、Le Van Thinh、Nguyen Trong Tuan、Trieu Duc Tuong、Phan Hong Van、澳門監獄實習警員，屬散位合同——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，重新簽訂散位合同，職級為第一職階警員，為期一年，自二零一一年三月二十一日起生效，並且其實習警員的散位合同於同日終止。

二零一一年三月二十八日於澳門監獄

代獄長 呂錦雲

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 14 de Março de 2011:

Bach Thi Van Anh, Le Thi Duyen, Ho Thuong Huong, Le Thi Huong, Nguyen Thi Huong, Nguyen Thu Huong, Tran Thi Huong, Doan Thi Thu Huyen, Hoang Thanh Huyen, Nguyen Thi Huyen, Nguyen Thi Phuong Lanh, Le Thi Tuyet Mai, Le Thi Ngoan, Nguyen Thi Nguyen, Do The Anh, Tran Cao Cuong, Duong Van Dai, Le Quang Dao, Dao Van Dung, Tran Dinh Dung, Bui Huy Duong, Nguyen The Duyet, Ngo Dinh Phong Giang, Le Xuan Gioi, Trinh Anh Ha, Nguyen The Hien, Tran Van Luong, Tran Van Luu, Nguyen Van Nam, Pham Van Nam, Tran Quang Nam, Tran Xuan Tai, Nguyen Van Tam, Le Van Thinh, Nguyen Trong Tuan, Trieu Duc Tuong e Phan Hong Van, guardas estagiários, assalariados, deste EPM — celebrados novos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como guardas, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Março de 2011, e cessados os relativos contratos de assalariamento de guardas estagiários no mesmo dia.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 28 de Março de 2011. — A Directora, substituta, *Loi Kam Wan*.

衛生局

透過行政長官二零一零年十二月十七日之批示，以及根據刊登於九月六日第三十六期《澳門特別行政區公報》第一組內的第11/2010號法律第十六條、第十七及第十九條規定，核准衛生局醫務行政人員編制名單：

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 17 de Dezembro de 2010 e nos termos dos artigos 16.º, 17.º e 19.º da Lei n.º 11/2010, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 36, I Série, de 6 de Setembro, é aprovada a lista nominativa do pessoal do quadro da carreira de administrador hospitalar dos Serviços de Saúde:

姓名	於二零一零年九月六日的狀況		於二零一零年九月七日的狀況		任用方式
	職級	職階	職級	職階	
譚釗成	行政總管	2	顧問行政主任	2	確定委任
Ho, Maria do Carmo	行政總管	2	顧問行政主任	2	確定委任
劉小紅	行政總管	2	顧問行政主任	2	確定委任

Nome	Situação em 06/09/2010		Nova situação em 07/09/2010		Forma de provimento
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão	
Tam Chiu Seng	Administrador Geral	2	Administrador assessor	2	Nomeação definitiva
Ho, Maria do Carmo	Administrador Geral	2	Administrador assessor	2	Nomeação definitiva
Lao Sio Hong	Administrador Geral	2	Administrador assessor	2	Nomeação definitiva

批 示 摘 錄

按局長於二零一零年十月十九日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階顧問醫生梁根發的編制外合同續期一年，自二零一零年十一月二十六日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階顧問醫生甄立雄的編制外合同續期一年，自二零一零年十二月一日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階主治醫生劉琮的編制外合同續期一年，自二零一零年十一月十二日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階主治醫生黃立平的編制外合同續期一年，自二零一零年十二月一日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第二職階主治醫生梁亦好的編制外合同續期一年，自二零一零年十一月十四日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階主治醫生白琪文的編制外合同續期一年，自二零一零年十一月七日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階主治醫生周麗明、李彧及梁子正的編制外合同續期一年，自二零一零年十一月十五日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階主治醫生吳曉林的編制外合同續期一年，自二零一零年十一月十八日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階主治醫生黃穗濤的編制外合同續期一年，自二零一零年十二月一日起生效。

按局長於二零一零年十月二十九日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階顧問醫生黎淑清的編制外合同續期一年，自二零一一年一月一日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階主治醫生蔡念及李文生的編制外合同續期一年，自二零一零年十二月二日起生效。

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 19 de Outubro de 2010:

Leong Kan Fat, médico consultor, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 26 de Novembro de 2010.

Ian Lap Hong, médico consultor, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Lao Keng, médico assistente, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 12 de Novembro de 2010.

Wong Lap Peng, médico assistente, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Leong Iek Hou, médico assistente, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 14 de Novembro de 2010.

Pai Ki Man, médico assistente, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 7 de Novembro de 2010.

Chao Lai Meng, Lei Iok e Leong Kye Kyein, médicos assistentes, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 15 de Novembro de 2010.

Ng Hiu Lam, médico assistente, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 18 de Novembro de 2010.

Wong Soi Tou, médico assistente, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Por despachos do director dos Serviços, de 29 de Outubro de 2010:

Lai Sok Cheng, médico consultor, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Choi Nim e Lei Man Sang, médicos assistentes, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Dezembro de 2010.

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階主治醫生葉文輝的編制外合同續期一年，自二零一零年十二月十三日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階主治醫生許政偉、劉家駒、陸美嬋、岑雲鵬、黃范銘、黃立正及翁家紅的編制外合同續期一年，自二零一一年一月一日起生效。

按局長於二零一一年一月十三日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第二職階二等技術員陳奕婷的編制外合同續期一年，自二零一一年二月十一日起生效。

按局長於二零一一年一月十八日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階顧問醫生陳敏的編制外合同續期一年，自二零一一年三月二十六日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階主治醫生黃如冰的編制外合同續期一年，自二零一一年四月一日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階主治醫生岑大進的編制外合同續期一年，自二零一一年三月三日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階主治醫生谷臻的編制外合同續期一年，自二零一一年三月十日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階主治醫生黃荔青的編制外合同續期一年，自二零一一年三月二十一日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階主治醫生陳剛的編制外合同續期一年，自二零一一年三月二十六日起生效。

按照二零一一年三月二十四日本局一般衛生護理副局長的批示：

梁家敏——獲准許從事護士職業，牌照編號是：E-1854。

(是項刊登費用為 \$264.00)

陳海青——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1784。

(是項刊登費用為 \$264.00)

Ip Man Fai, médico assistente, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 13 de Dezembro de 2010.

Hui Cheng Vai, Lau Ka Kui, Lok Mei Sim, Sam Wan Pang, Wong Fan Meng, Wong Lap Cheng e Yung Ka Hung, médicos assistentes, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Janeiro de 2011:

Chan Yik Ting Tiffany, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 11 de Fevereiro de 2011.

Por despachos do director dos Serviços, de 18 de Janeiro de 2011:

Chan Man Michelle, médico consultor, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 26 de Março de 2011.

Wong U Peng, médico assistente, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Abril de 2011.

Shum Tai Chun, médico assistente, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 3 de Março de 2011.

Kok Chon, médico assistente, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 10 de Março de 2011.

Wong Lai Cheng, médico assistente, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 21 de Março de 2011.

Chan Kong, médico assistente, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 26 de Março de 2011.

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 24 de Março de 2011:

Leong Ka Man — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1854.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Chen Haiqing — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1784.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

唐光蘭——恢復第W-0251號中醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$274.00)

按照副局長於二零一一年三月二十五日之批示：

核准向曾,大青先生發給“榮錫”中藥房准照,編號為第196號以及其營業地點為澳門麻子街63-A號珍珍大廈地下B座,住址/地址位於澳門麻子街63-A號珍珍大廈地下B座。

(是項刊登費用為 \$314.00)

核准向徐,海疇先生發給藥物產品出入口及批發商號“廣利源貿易行”准照,編號為第222號以及其營業地點為澳門雄發圍22-B號永富大廈地下A座,住址/地址位於澳門雄發圍22-B號永富大廈地下A座。

(是項刊登費用為 \$362.00)

按照二零一一年三月二十五日本局一般衛生護理副局長的批示：

梁麗欣——獲准許從事護士職業,牌照編號是：E-1855。

(是項刊登費用為 \$264.00)

林穗愛——恢復第W-0060號中醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$274.00)

按照二零一一年三月二十八日本局一般衛生護理副局長的批示：

羅金燕——恢復第E-1264號護士執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$264.00)

按照二零一一年三月二十九日本局一般衛生護理副局長的批示：

溫燕芳、周明珠、伍翠貞、馬建豪、李鳳如——應其要求,分別中止第E-1587號、第E-1652號、第E-1656號、第E-1672號、第E-1769號護士執業牌照之許可,為期兩年。

(是項刊登費用為 \$304.00)

關偉生——應其要求,中止第M-1712號醫生執業牌照之許可,為期兩年。

(是項刊登費用為 \$274.00)

劉志雲——應其要求,中止第O-0129號牙科醫師執業牌照之許可,為期兩年。

(是項刊登費用為 \$274.00)

二零一一年三月三十日於衛生局

副局長 鄭成業

Tong Kuong Lan — concedida autorização para o reinício da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0251.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 25 de Março de 2011:

Autorizada a emissão do alvará n.º 196 de Farmácia Chinesa Wing Cheong, com local de funcionamento na Rua da Palmeira, n.º 63-A, Edifício Chan Chan, r/c «B», Macau, a Chang, Tai Cheng, com residência ou sede na Rua da Palmeira, n.º 63-A, Edifício Chan Chan, r/c «B», Macau.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Autorizada a emissão do alvará n.º 222 de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Agência Comercial Kuong Lei Un», com local de funcionamento no Pátio de Hong Fat, n.º 22-B, Edifício Veng Fu, r/c «A», Macau, a Choi, Hoi Chao, com residência ou sede no Pátio de Hong Fat, n.º 22-B, Edifício Veng Fu, r/c «A», Macau.

(Custo desta publicação \$ 362,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 25 de Março de 2011:

Leong Lai Ian — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1855.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Lam Soi Oi — concedida autorização para o reinício da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0060.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 28 de Março de 2011:

Lo Kam Un — concedida autorização para o reinício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1264.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 29 de Março de 2011:

Wan In Fong, Chao Meng Chu, Ng Choi Cheng, Ma Kin Hou e Lei Fong U — suspenso, a seus pedidos, por dois anos, o exercício privado da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1587, E-1652, E-1656, E-1672 e E-1769.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Kuan Wai Sang — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1712.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Lao Chi Wan — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de odontologista, licença n.º O-0129.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Serviços de Saúde, aos 30 de Março de 2011. — O Subdirector dos Serviços, *Cheang Seng Ip*.

教育暨青年局**批示摘錄**

按照本局副局長二零一一年二月二十一日批示：

根據第14/2009號法律第十三條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列人員的散位合同以附註方式更改合同第三條款，有關職程、職階及薪俸點如下：

何偉成、唐關泉及黃桂德，第六職階技術工人，薪俸點為220，由二零一一年四月二十六日起生效；

麥燕冰及張文心，第六職階勤雜人員，薪俸點為160，分別由二零一一年四月十八日及四月二十四日起生效。

二零一一年三月二十八日於教育暨青年局

局長 梁勵

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
E JUVENTUDE****Extracto de despacho**

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 21 de Fevereiro de 2011:

O seguinte pessoal — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento com referência à carreira, escalão e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 13.º da Lei n.º 14/2009, e 27.º e 28.º do ETAPM, vigente:

Ho Wai Seng, Tong Kuan Chun e Wong Kuai Tak, para operários qualificados, 6.º escalão, índice 220, a partir de 26 de Abril de 2011;

Mak In Peng e Cheong Man Sam, para auxiliares, 6.º escalão, índice 160, a partir de 18 e 24 de Abril de 2011, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 28 de Março de 2011. — A Directora dos Serviços, *Leong Lai*.

文化局**批示摘錄**

摘錄自社會文化司司長於二零一一年三月十七日作出的批示：

根據第5/2010號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二十一條第二款的規定，本局與陳琰樂重新簽訂個人勞動合同（不具期限），在本局澳門樂團擔任小提琴聲部樂師，自二零一一年四月一日起生效。

更正

因本局文誤，刊登於二零一一年三月九日第十期《澳門特別行政區公報》第二組有關聘請羅暉的批示摘錄有不正確之處，現重新刊登如下：

摘錄自社會文化司司長於二零一零年十一月一日及二零一一年三月十七日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條、及第14/2009號法律第八條第二款（二）項的規定，以編制外合同方式聘請羅暉在本局擔任第一職階顧問高級技術員，薪俸點為600，為期一年，並根據《行政程序法典》第

INSTITUTO CULTURAL**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 17 de Março de 2011:

Chen Yanle — celebrado novo contrato individual de trabalho (sem termo), como músico «Violino Tutti» da Orquestra de Macau deste Instituto, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 5/2010, a partir de 1 de Abril de 2011.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 10/2011, II Série, de 9 de Março, respeitante à contratação de Lo Fai, de novo se publica:

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 1 de Novembro de 2010 e 17 de Março de 2011:

Lo Fai — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em

一百一十八條第二款a)項的規定，追溯自二零一一年三月一日起生效。

二零一一年三月二十九日於文化局

局長 吳衛鳴

vigor, e 8.º, n.º 2, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA.

Instituto Cultural, aos 29 de Março de 2011. — O Presidente do Instituto, *Ung Vai Meng*.

旅遊局

准照摘錄

“力量酒吧”，葡文名稱為“Gasolina”和英文名稱為“Juice”酒吧在二零一一年三月二十二日獲發第0570/2011號牌照，持牌人為“協同有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Hip Tong, Limitada”和英文名稱為“Hip Tong Company Limited”。該酒吧被評定為一級，位於氹仔廣東大馬路231號鴻業大廈地下I座。

(是項刊登費用為 \$392.00)

二零一一年三月二十九日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 0570/2011, em 22 de Março, em nome da sociedade «協同有限公司», em português «Companhia de Hip Tong, Limitada» e em inglês «Hip Tong Company Limited», para o bar denominado «力量酒吧», em português «Gasolina» e em inglês «Juice» e classificado de 1.ª classe, sito na Avenida de Kwong Tung, n.º 231, edifício Hung Ip Mansion, r/c, bloco I, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 392,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 29 de Março de 2011. — Pel’O Director dos Serviços, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, subdirector.

高等教育輔助辦公室

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一一年二月二十四日作出之批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項之規定，在二零一一年二月二日第五期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中唯一合格應考人李茵茵，第二職階主任翻譯員，獲確定委任為本辦公室人員編制內傳譯及翻譯人員組別特別職程之第一職階顧問翻譯員。

摘錄自社會文化司司長於二零一一年三月四日及三月八日作出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之《澳門公共行政工作人員通

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Fevereiro de 2011:

Lei Ian Ian, intérprete-tradutora chefe, 2.º escalão, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 5/2011, II Série, de 2 de Fevereiro — nomeada, definitivamente, intérprete-tradutora assessora, 1.º escalão, da carreira especial do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 4 e 8 de Março de 2011:

As trabalhadoras abaixo mencionadas, deste Gabinete — celebrados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias a cada uma indicadas, nos termos dos

則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式分別聘任下列人員在本辦擔任下列職級，為期一年，自二零一一年三月九日起生效：

王紅——第一職階顧問高級技術員，薪俸點600；

湯穎琪——第一職階特級技術輔導員，薪俸點400。

摘錄自本辦公室代主任於二零一一年三月八日作出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，田志潔在本辦公室擔任第一職階一級高級技術員的編制外合同自二零一一年四月一日起續期一年，薪俸點485。

二零一一年三月二十八日於高等教育輔助辦公室

辦公室主任 蘇朝暉

artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Março de 2011:

Wong Hong, como técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600;

Tong Veng Kei, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400.

Por despacho da coordenadora, substituta, deste Gabinete, de 8 de Março de 2011:

Tien Chi Kit — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Gabinete, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2011.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 28 de Março de 2011. — O Coordenador do Gabinete, *Sou Chio Fai*.

澳門理工學院

批示摘錄

根據二零一一年三月二十八日第6/PRE/2011號澳門理工學院院長批示：

鑒於科研暨出版處處長崔恩明以個人理由，向澳門理工學院理事會請求辭去其處長職位，經本院理事會於二零一一年三月七日之決議，並按照經十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理工學院章程》第三十三條第一款的規定，自二零一一年四月十八日起終止崔恩明擔任科研暨出版處處長的委任。

經上述決議，並按照上述章程第三十三條第一款，以及經八月二十三日第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》第二十二條第一款之規定，委任二級高級技術員張詠藍以代任制度方式擔任科研暨出版處處長，由二零一一年四月十八日至八月三十一日。

現根據第15/2009號法律第五條第二款規定，公佈被委任者學歷和專業簡歷如下：

1. 學歷：

文學碩士。

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Macau n.º 6/PRE/2011, de 28 de Março de 2011:

No que respeita ao pedido de resignação de Tsui Yan Ming, chefe da Divisão de Estudos Científicos e Publicações, por motivos pessoais, apresentado ao Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau, o Conselho de Gestão deste Instituto, após a deliberação de 7 de Março de 2011, e nos termos do artigo 33.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, decide aceitar o pedido de Tsui Yan Ming, e cessar o seu cargo de chefe da Divisão de Estudos Científicos e Publicações, a partir de 18 de Abril de 2011.

Através da deliberação supramencionada e nos termos do artigo 33.º, n.º 1, dos Estatutos acima referidos, e do artigo 22.º, n.º 1, do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, de 23 de Agosto, nomeia Cheong Weng Lam, técnica superior de 2.ª classe, para o cargo de chefe da Divisão de Estudos Científicos e Publicações, em regime de substituição, de 18 de Abril a 31 de Agosto de 2011.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 2 da Lei n.º 15/2009, é publicado o currículo académico e profissional da nomeada:

1. Currículo académico:

Mestrado em Letras.

2. 專業簡歷：

2009/01/02至今 任職高級技術員。

2. Currículo profissional:

2009/01/02 até agora técnica superior.

二零一一年三月二十九日於澳門理工學院

代秘書長 趙家威

Instituto Politécnico de Macau, aos 29 de Março de 2011. —
O Secretário-geral, substituto, *Chiu Ka Wai*.

旅 遊 學 院

批 示 摘 錄

根據本院院長於二零一一年三月二十二日之批示：

潘慶祥，本學院第六職階技術工人，屬散位合同——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款a) 項及第二十八條第一款b) 項之規定，其合同獲續期一年，並屬同一職級及職階，由二零一一年五月一日起生效。

根據本院院長於二零一一年三月二十三日之批示：

徐君瑞，本學院第六職階技術工人，屬散位合同——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款a) 項及第二十八條第一款b) 項之規定，其合同獲續期一年，並屬同一職級及職階，由二零一一年四月八日起生效。

二零一一年三月二十九日於旅遊學院

副院長 甄美娟

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho da presidente deste Instituto, de 22 de Março de 2011:

Pun Heng Cheong, operário qualificado, 6.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Maio de 2011.

Por despacho da presidente deste Instituto, de 23 de Março de 2011:

Choi Kuan Soi, operário qualificado, 6.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 8 de Abril de 2011.

Instituto de Formação Turística, aos 29 de Março de 2011. —
A Vice-presidente do Instituto, *Ian Mei Kun*.

社 會 保 障 基 金

議 決 摘 錄

按照社會保障基金行政管理委員會二零一一年三月二十四日議決：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用梁君傑在本基金擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260點，為期一年，由在《澳門特別行政區公報》刊登日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，李轉丁在本基金擔任第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同自二零一一年五月六日起續期一年，薪俸點為260點。

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, de 24 de Março de 2011:

Leong Kuan Kit — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

Lei Chun Teng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 6 de Maio de 2011.

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，鄭煥星在本基金擔任第一職階二等行政技術助理員職務的編制外合同自二零一一年五月九日起續期一年，薪俸點為195點。

二零一一年三月二十五日於社會保障基金

行政管理委員會主席 葉炳權

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年三月一日作出的批示：

陸曉燕及梁麗嫻——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條規定，以編制外合同方式獲聘任為本局第一職階二等行政技術助理員，合同由二零一一年四月四日起生效，為期一年。

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年三月三日作出的批示：

楊學榮，第一職階二等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲續期一年，並同時以附註形式更改合同第三條款，轉為第一職階一等高級技術員，由二零一一年四月十五日起生效，合同其他條件維持不變。

摘錄自簽署人於二零一一年三月四日作出的批示：

周慶仙、鄭儂栢及蕭寶基，第一職階二等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其等編制外合同獲得續期一年，由二零一一年五月三日起生效。

摘錄自簽署人於二零一一年三月九日作出的批示：

何敬佩、李政納、梁競雄、伍冠華、陳嘉蓮，第一職階首席技術輔導員、區天傑，第一職階首席行政技術助理員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第

Cheang Wun Seng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe 1.º escalão, índice 195, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 9 de Maio de 2011.

Fundo de Segurança Social, aos 25 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ip Peng Kin*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Março de 2011:

Lok Hio In e Leong Lai San — contratadas além do quadro, pelo prazo de um ano, como assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Abril de 2011.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Março de 2011:

Leong Hok Weng, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, mantendo-se as demais condições contratuais, a partir de 15 de Abril de 2011.

Por despachos do signatário, de 4 de Março de 2011:

Chao Heng Sin, Kuong Nong Pak e Sio Pou Kei, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 2011.

Por despachos do signatário, de 9 de Março de 2011:

Ho King Pui, Lei Ching Nap Lewis, Leong Keng Hong, Ng Kun Wa e Chan Ka Lin, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, e Au Thien Kiet, assistente técnico administrativo principal, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do

二十六條第一、三及四款之規定，其等編制外合同獲得續期一年，由二零一一年四月三日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年三月十一日作出的批示：

吳佩芬及劉靜嫻，本局編制外合同第一職階二等技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條規定，獲重新訂立編制外合同，職級為第一職階二等高級技術員，由二零一一年四月十三日起生效，為期一年。

二零一一年三月二十五日於土地工務運輸局

局長 賈利安

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2011.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Março de 2011:

Ng Pui Fan e Lao Cheng Han, técnicas de 2.ª classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — celebrados novos contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Abril de 2011.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 25 de Março de 2011. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

地圖繪製暨地籍局

批示摘錄

按照簽署人於二零一一年三月七日作出的批示：

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款的規定，本局臨時委任的第一職階二等高級技術員詹慶心及余家敏，自二零一一年三月三日起轉為確定委任。

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年三月十一日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款第（二）項及十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，周桂煥之編制外合同獲續期並以附註方式修改，轉為擔任第一職階一等行政技術助理員，薪俸點為230點，由二零一一年四月二十二日起至二零一二年四月二十日止。

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年三月十四日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款第（二）項及十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註方式修改黃達全之編制外合同，轉為

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 7 de Março de 2011:

Chim Heng Sam e Iu Ka Man, técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, destes Serviços — nomeadas, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Março de 2011.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Março de 2011:

Chao Kuai Wun — renovado o contrato além do quadro, e alterado, por averbamento, o mesmo, para assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, ao abrigo dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 22 de Abril de 2011 a 20 de Abril de 2012.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Março de 2011:

Wong Tat Chun — alterado, por averbamento, o contrato além do quadro, para técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, ao abrigo dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

擔任第一職階顧問高級技術員，薪俸點為600點，由二零一一年三月十四日起生效。

二零一一年三月二十八日於地圖繪製暨地籍局

局長 陳漢平

de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 de Março de 2011.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 28 de Março de 2011. — O Director dos Serviços, *Chan Hon Peng*.

地球物理暨氣象局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年三月一日作出的批示：

根據第26/2009號行政法規第八條的規定，本局儀器暨維修處處長黃華森因具備適當經驗及專業能力履行職務，自二零一一年四月六日起續任一年。

二零一一年三月二十九日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Março de 2011:

Vong Va Sam — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Instrumentos e Manutenção destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 6 de Abril de 2011, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 29 de Março de 2011. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

房屋局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年三月四日的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款第(二)項及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以下人員在本局擔任之編制外合同，以附註形式修改合同第三條款，轉為收取相等於下列職級的薪俸點，自二零一一年三月十五日起生效：

陳少芳，第一職階首席高級技術員，薪俸點540點；

陳轅、蕭裕林及蕭俊業，第一職階一等高級技術員，薪俸點485點；

蔣祖威，第一職階一等技術員，薪俸點400點；

Jacqueline Maria de Noronha、韋海紅及梅世樑，第一職階一等技術輔導員，薪俸點305點；

潘潔冰，第一職階首席行政技術助理員，薪俸點265點。

二零一一年三月二十五日於房屋局

局長 譚光民

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Março de 2011:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro com referência às seguintes categorias e índices correspondentes, neste Instituto, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 15 de Março de 2011:

Chan Sio Fong, como técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540;

Chan Un, Sio U Lam e Sio Chon Ip, como técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485;

Cheong Chou Wai, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400;

Jacqueline Maria de Noronha, Vai Hoi Hong e Mui Sai Leong, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305;

Pung Kit Peng, como assistente técnica administrativa principal, 1.º escalão, índice 265.

Instituto de Habitação, aos 25 de Março de 2011. — O Presidente do Instituto, *Tam Kuong Man*.